



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	30
Pautas	30
Atas	30
Acórdãos	30
Corregedoria Geral	30
Despachos	30
Editais	30
Atos de Relatoria	30
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	30
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	30
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	30
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	32
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	32
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	32
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	32
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	32
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	32
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	43
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	46
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	47
Extratos de Distribuição	47
Editais	74
Jurisprudências	74
Comunicados	74
Atos Normativos	74
Informativos de Licitações	74
Gabinete da Presidência	74
Despachos	74
Portarias	76
Composição Biênio 2013/2014	77
Tribunal Pleno	77
Primeira Câmara	77
Segunda Câmara	77
Corregedoria Geral	77
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	77
Administrativo	78

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 37363/13

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 768/13 - Tribunal Pleno

Aditivo contratual. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de ar condicionado. Pela convalidação do contrato originário e formalização do aditivo de prazo.

Trata-se de processo de prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 16/2012, estabelecido entre este Tribunal e a empresa Enclimar Engenharia de Climatização Ltda., o qual tem por objeto a manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de ar condicionado desta Corte.

Por meio do presente, pretende-se aditivar o prazo de vigência em 12 (doze) meses, além de reajustar os serviços pelo índice IGP-M, pelo percentual acumulado de abril/12 a março/13, a ser aplicado sobre a fatura mensal atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)[1].

O procedimento foi iniciado pela Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, a qual demonstrou o interesse administrativo quanto à formalização do

aditivo, além de juntar as certidões de regularidade fiscal e o contrato original (peça nº 2).

Após, este tramitou na Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (peça nº 5), Diretoria Geral (peça nº 8) e Diretoria de Finanças, a qual atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes deste aditivo contratual (peça nº 09). Por sua vez, a Diretoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica dos pedidos (prorrogação de prazo e reajuste de valor), considerando que para ambos há previsão no instrumento contratual (Parecer nº 3058/13- peça nº 17).

Quanto instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de Requerimento (peça nº 20), questionou acerca do processo que deu origem ao contrato em tela, por entender que se tratou de contratação emergencial e por tal motivo, não haveria possibilidade de se prorrogar o prazo.

Por meio do Despacho nº 979/13, o Gabinete da Presidência informou que "houve mero erro formal quando constou do preâmbulo do referido contrato que a dispensa de licitação teve como fundamento o inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Tanto que, da detida análise do processo nº 497820/11, em especial do Parecer nº 2793/12-DIJUR (peça 26), verifica-se que a dispensa decorreu da ausência de empresas interessadas em participar do certame (deserção), conforme declarado pela Pregoeira, na Ata do Pregão Presencial nº 03/12 (peça 21)."

Também no mesmo despacho se noticiou que por um lapso, à época da contratação originária, deixou-se de levar o ato à apreciação dos demais Conselheiros e que por isto, seria levado para convalidação pelo Plenário, juntamente com a proposta de homologação deste aditivo contratual.

Como se expôs no citado despacho, a imperfeição que acometeu o ato de contratação pode ser sanada com a convalidação, legitimando seus efeitos pretéritos. Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de MELLO[2]: Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado.

Logo, o contrato gerado sem a observância das regras contidas no Regimento Interno, pode produzir efeitos desde que seja legitimado, motivo pelo qual se pretende convalidá-lo neste momento.

Diante do exposto, VOTO pela convalidação do Contrato nº 16/2012, firmado entre este Tribunal e a empresa Enclimar Engenharia de Climatização Ltda., e pela formalização do aditivo de que trata este processo, com vistas a prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor dos serviços pelo índice IGP-M, pelo percentual acumulado de abril/12 a março/13, perfazendo um montante mensal de R\$ 10.804,94 (dez mil, oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Convalidar o Contrato nº 16/2012, firmado entre este Tribunal e a empresa Enclimar Engenharia de Climatização Ltda., e pela formalização do aditivo de que trata este processo, com vistas a prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor dos serviços pelo índice IGP-M, pelo percentual acumulado de abril/12 a março/13, perfazendo um montante mensal de R\$ 10.804,94 (dez mil, oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos). Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2013 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. A variação do percentual do período é de 8,0494%, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 804,94 (oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) mensais, perfazendo um montante de R\$ 10.804,94 (dez mil, oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

2. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010. P. 473

PROCESSO Nº: 157759/13

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 769/13 - Tribunal Pleno

Ato de contratação. Aditivo Contratual. Serviços de limpeza, conservação e similares. Pela formalização do aditivo contratual, observadas as ponderações contidas no parecer ministerial.

Trata-se de processo com vistas à realização de termo aditivo ao contrato nº 16/2010, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa Higi-Serv Limpeza e Conservação S.A., tendo por objeto o aumento do número de colaboradores, a criação de níveis em funções específicas e prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Iniciado o trâmite, a Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, por meio da Informação nº 48/13 (peça 03), constatou a regularidade da instrução processual, sugerindo o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para avaliação quanto à legalidade da renovação.



A Diretoria Geral, por sua vez, tomou ciência do feito e o remeteu à Diretoria de Finanças, para indicação de recurso orçamentário, à Unidade de Controle Interno, para manifestação, e, por fim, a este Gabinete, para apreciação (Despacho nº 201/13 – peça 04).

Por meio da Informação nº 88/13 (peça 05), a DF ponderou acerca dos acréscimos e informou haver recursos para fazer frente às despesas decorrentes do pretenso aditivo.

A Controladoria Interna, na sequência, informou que a unidade gestora do contrato afirmou não existirem ocorrências contratuais que inviabilizem a pretensa prorrogação, e, quanto à criação de níveis de funções, entende que, considerando tratar-se de terceirização de mão-de-obra, a questão fica adstrita à relação entre a empresa e seus empregados, importando para este Tribunal tão-somente o impacto financeiro que eventuais alterações possam acarretar (Informação nº 33/13 – peça 06).

Recebidos os autos no Gabinete da Presidência, autorizou-se a realização do aditivo de que trata este processo, relativo à prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, acréscimo de serviços de mais 12 (doze) colaboradores e criação de níveis entre colaboradores. Determinou-se, ao final, o encaminhamento do feito à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias, à Diretoria Jurídica para manifestação, à Diretoria de Protocolo para reatuação como ato de contratação/aditivo contratual e distribuição do feito a este Presidente e ao Ministério Público de Contas para análise e parecer (Despacho nº 1039/13 – peça 08).

A DLC, mediante Despacho nº 88/13 (peça 09), remeteu os autos à DIJUR, para atendimento do previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, concluiu que não há óbice à prorrogação e ao acréscimo de colaboradores dentro do limite de 25% do valor original atualizado do contrato nº 16/2010. Quanto à criação de níveis salariais, entendeu ser possível, desde que decorrente de eventual obrigatoriedade de repactuação do equilíbrio econômico financeiro em face de alterações legislativas, acordos ou convenções coletivas de trabalho que a embasem e desde que isso não fira a impessoalidade da contratação, a fim de evitar eventuais passivos para esta Corte de Contas.

Por meio da Informação nº 5477/13 (peça 12), a DP noticiou o cumprimento do disposto no Despacho nº 1039/13, com a devida reatuação e distribuição do feito.

A seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 4308/13, entendeu pela possibilidade de formalização do aditivo, condicionada ao detalhamento de valores do contrato pela Diretoria de Finanças, retificação da minuta do termo aditivo pela Diretoria de Licitações e Contratos, designação de novas funções para o fiscal do contrato e pela possibilidade de implementação dos níveis de funções propostas, condicionada à existência de convenção coletiva de trabalho que as preveja, com o que se concorda.

Cabe destacar que as modificações propostas visam estimular o desenvolvimento profissional e a diminuição do êxodo de colaboradores qualificados para as funções, os quais reiteradamente abandonam seus postos em busca de melhores salários. Sabedora da necessidade de efetivação de Acordo Coletivo prevendo tais benefícios para seu posterior pagamento, em estrita observância aos princípios basilares da Administração Pública, tem-se a esclarecer que a empresa Higi-Serv noticiou a existência de tal acordo entre empregador e empregados, carecendo tão somente da homologação pelo mediador que atuou no ajuste. Desta forma, não se trata de proposição descabida por parte desta Administração, posto que tão somente se aguarda a ultimidade das formalidades legais para que se possa implementar os níveis de função propostos, motivo pelo qual tal previsão deve ser mantida no presente processo.

Considerando ainda que com o aumento de 12 (doze) colaboradores e pagamento dos níveis de função citados, o montante mensal do contrato chegará a R\$ 356.726,13 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e treze centavos), a partir de 1º de abril do ano corrente.

Diante do exposto, VOTO, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, pela formalização do aditivo de que trata este processo, relativamente ao Contrato nº 16/2010, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Higi-Serv Limpeza e Conservação S/A, relativamente à prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual, o aumento no número de colaboradores e a criação de níveis em funções específicas, conforme descrito na peça exordial, observadas as ponderações contidas no parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Formalizar o aditivo que trata este processo, relativamente ao Contrato nº 16/2010, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Higi-Serv Limpeza e Conservação S/A, relativamente à prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual, o aumento no número de colaboradores e a criação de níveis em funções específicas, conforme descrito na peça exordial, observadas as ponderações contidas no parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2013 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 713520/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 757/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento. É defeso o indeferimento de certidão fundamentado em regra cuja aplicação foi suspensa judicialmente.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Ourizona de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

Diretoria de Contas Municipais (Informação 302/13 – Peça 06), Diretoria de Execuções (Informação 927/13 – Peça 08) e Diretoria Jurídica (Parecer 5476/13 – Peça 10) opinam favoravelmente ao deferimento do pedido.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 39/13 – Peça 07) não apresenta manifestação conclusiva, indicando que a Entidade não está em dia quanto às transferências reguladas pelo SIT, mas que o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, no agravo regimental 943.273-5/02, suspendeu as sanções impostas na Resolução 28/11-TCE/PR e na Instrução Normativa 61/11-TCE/PR, que são os atos que normatizam o SIT.

Em razão de tal impasse, requereu a remessa do feito a apreciação do relator.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4107/13 – Peça 11) entende que a questão destacada pela DAT não deve obstar a certidão, manifestando-se pelo deferimento do requerimento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os sistemas do Tribunal indicam a existência de pendências que impedem a emissão de certidão liberatória ao Município de Ourizona.

Entretanto, todas essas pendências são oriundas da aplicação de regras contidas na Resolução 28/11 e na Instrução Normativa 61/11, as quais tiveram sua aplicação suspensa por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná no agravo regimental 943.273-5/02:

Por tais razões, este colegiado houve por bem reconhecer, ao menos nesta análise perfunctória, que a verossimilhança milita em favor do agravante, a fim de restabelecer, ad cautelam, a concessão parcial da liminar requerida, para o efeito de suspender a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando, assim, a interrupção dos repasses dos recursos públicos aos órgãos e instituições públicas e privadas beneficiadas, até a decisão final da presente ordem.

Considerando que os óbices advêm de regra cuja aplicabilidade foi suspensa, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pelo deferimento do pedido, e consequente emissão da certidão pleiteada.

3. DA DECISÃO

3.1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Ourizona (CNPJ 76.282.672/0001-07), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;

3.2. determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

3.3. determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Ourizona (CNPJ 76.282.672/0001-07), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;

II. determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III. determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2013 – Sessão nº 10.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 242619/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 783/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de convênio – Requisitos legais preenchidos – Atingidos os objetivos propostos – Regularidade com ressalva – Multa pelo atraso.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Morretes e Instituto de Ação Social do Paraná, no valor de R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais) referente ao exercício financeiro de 2009/2010, tendo por objeto aquisição de equipamento e material de consumo, para o programa de garantia da convivência familiar e comunitária.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 350/13) manifesta-se pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas de Transferência voluntária, referente à gestão do Sr. Amilton Paulo da Silva, CPF nº 572.054.779/72 no cargo de Prefeito à época, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno desta Corte, recomendando a adoção da seguinte medida: aplicação de multa no valor de R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) ao Sr. Amilton Paulo da Silva, CPF nº 572.054.779-72, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no Art. 87, IV, a, da Lei Complementar nº 113/2005, atualizado pela Portaria nº 166/13 desta Corte de Contas, em face do atraso de 729 (setecentos e vinte e nove) dias na apresentação desta prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1939/13) opina pela regularidade das contas, de acordo com os apontamentos e sanções propostas da Diretoria de Análise de Transferências.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o feito se verifica que em manifestação anterior (Instrução nº 2109/12-DAT) foram apontadas as seguintes irregularidades pelo Setor Técnico: Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos conclusivo e Ausência do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Conclusivo; Ausência do Comprovante de devolução do saldo de convênio; Falta de aplicação financeira e Atraso na apresentação das contas. Na ocasião foi oportunizado ao Interessado o direito ao contraditório, que a seguir passamos a analisar.

Em relação à ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos conclusivo e do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos conclusivo o Interessado alegou que: “o Município concorda com a análise da DAT, somente acreditamos que não deveria ser Ressalva e sim a Regularidade sem ressalva, pois foi um caso fortuito e que fugiu ao controle da municipalidade a referência de preços.” E explicou que, conforme restou justificado na peça 23, a plenitude do convênio não foi efetivada devido ao “fato de que os valores do Plano de Trabalho aprovado para o lote de Secadora estava defasado e o item acabou sendo deserto, não tendo interessados em cotar, e como não houve prazo para uma nova reformulação do Plano, houve a devolução do valor referido (consta no último parágrafo do termo), sendo devidamente aceito pela Secretaria repassadora a motivação apresentada”.

Assim, extrai-se que dada a impossibilidade de execução plena do objeto, pela não aquisição das 02 (duas) secadoras, não houve expedição do Termo de Cumprimento dos Objetivos referente à totalidade do convênio. De modo que, a não execução da plenitude do convênio pode ser considerada ressalva, uma vez que não houve dano ao erário e que o Município de Morretes adotou a conduta adequada diante da impossibilidade de efetivar a aquisição dos equipamentos, efetuando a devolução parcial dos recursos.

Em relação à ausência do Comprovante de devolução do saldo de convênio, verifica-se que a documentação que comprova o recolhimento do saldo parcial está acostado à fls. 03, da peça 04, restando o item regularizado.

No tocante à falta de aplicação financeira, o Interessado aduz que: “a falta de aplicação se deu em 30 de dezembro de 2008, ou seja, antes de nossa Posse, que foi em 01 de janeiro de 2009. A aplicação foi no mês de janeiro, logo após a setor de finanças realizar um levantamento de todas as contas. Ou seja, deveria ter sido aplicado pelo ex Prefeito, pois ainda era sua gestão, não cabendo culpa à nossa Gestão, que foi a responsável pela correção do referido erro de não aplicação.” Acerca desse item, destaca-se o posicionamento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de apenas ressalvá-lo, amparado pelo princípio da economia processual, haja vista que a não aplicação financeira do valor de R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais) pelo período de 30/12/2008 a 20/01/2009, se deu por menos de 30 dias, e em período de transição de gestão.

Por fim, no tocante ao atraso na apresentação da prestação de contas, o Interessado alegou que: “Houve um equívoco por parte da Administração ao concluir que a Prestação deveria ser realizada após o encerramento do convênio que se deu em 30/09/2010. Foi realizada a Prestação de contas em 29/04/2011, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas que é até o dia 30 de abril do ano subsequente. Ou seja, não houve má fé ou uso de repasse de forma indevida, foi um equívoco ao analisar que deveria ser realizada a Prestação de Contas somente no ano posterior ao encerramento”. Contudo, as justificativas do interessado não tem o condão de desmotivar a sanção de multa prevista no art. Art. 87, IV, a, da Lei Complementar nº 113/2005, atualizado pela Portaria nº 166/13 desta Corte de Contas, tendo em vista o atraso de 729 (setecentos e vinte e nove) dias na apresentação das contas.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, bem como a observância dos pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 246 do

Regimento Interno do Tribunal.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. Pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente à gestão do Sr. Amilton Paulo da Silva, CPF nº 572.054.779/72 no cargo de Prefeito, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista a ausência de aplicação financeira; e

3.2. Pela aplicação de multa ao Sr. Amilton Paulo da Silva, CPF nº 572.054.779-72, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no Art. 87, IV, a, da Lei Complementar nº 113/2005, atualizado pela Portaria nº 166/13 desta Corte de Contas, em face do atraso 729 (setecentos e vinte e nove) dias na apresentação desta prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I Julgar regular com ressalva este Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente à gestão do Sr. Amilton Paulo da Silva, CPF nº 572.054.779/72 no cargo de Prefeito, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista a ausência de aplicação financeira;

II Aplicar multa ao Sr. Amilton Paulo da Silva, CPF nº 572.054.779-72, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no Art. 87, IV, a, da Lei Complementar nº 113/2005, atualizado pela Portaria nº 166/13 desta Corte de Contas, em face do atraso 729 (setecentos e vinte e nove) dias na apresentação desta prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 245987/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 784/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência estadual. Exercício financeiro de 2010. Contas regulares Aplicação de multa. Registros competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência oriunda da celebração do Convênio nº 153/09 com a então denominada Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, que resultou no repasse de R\$41.140,00 (quarenta e um mil, cento e quarenta reais) ao Município de Telêmaco Borba, destinado ao cofinanciamento da “implementação de ações do Programa Liberdade Cidadã, que visa a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias (...)”. Superada a necessidade de sobrestamento do trâmite (peça nº 04), a Douta Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 1899/12 (peça nº 07), com base no atraso de 73 (setenta e três) dias na apresentação da prestação de contas final, opinou pela prévia concessão de prazo para contraditório, o que foi prontamente deferido no r. Despacho nº 1198/12 – GCAML (peça nº 09).

Com efeito, o interessado complementou a instrução, mediante o encaminhamento de (i) extrato de autuação nº 275506/12; (ii) comprovante de devolução do saldo; (iii) Termo de Cumprimento de Objetivos; e (iv) extratos bancários alusivos ao período compreendido entre janeiro e março de 2012.

Recebidos os novos esclarecimentos (Despacho nº 1595/12 – GCAML, peça nº 18), a DAT (Instrução nº 4204/12, peça nº 20) opinou por derradeira intimação do Município em epígrafe, objetivando o protocolo dos seguintes documentos/esclarecimentos: cópia do procedimento licitatório realizado; relatório de vistoria e termo de recebimento da obra, emitidos pela SEOP; prova da aplicação integral da contrapartida pactuada; e justificativas acerca do atraso de 78 (setenta e oito) dias no envio das contas em apreço.

Decorrido o prazo concedido, sem manifestação da parte interessada, a Douta Diretoria competente manifestou-se conclusivamente pela irregularidade das contas, com sugestão de adoção das medidas abaixo enumeradas:

5.1. recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 300,41 (trezentos reais e quarenta e um centavos), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, solidariamente, pelo Município de Telêmaco Borba, e pelo Sr. Eros Danilo Araújo, CPF nº 275.606.869-15 no cargo de Prefeito, gestor das contas, ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5339, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06, em razão do apontamento C da Instrução Anterior;

5.2. aplicação de multa ao Sr. Eros Danilo Araújo, CPF nº 275.606.869-15, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código



5118, com base no art. 87, I, a, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas;

5.3. aplicação de multa ao Sr. Eros Danilo Araujo, CPF nº 275.606.869-15, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

5.4. inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

5.5. em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Todavia, de forma extemporânea, o Município de Telêmaco Borba procedeu à juntada dos documentos faltantes, o que motivou o Ministério Público, em seu Parecer nº 2941/12 (peça nº 32), a opinar pela regularidade das contas, com cominação da multa prevista no art. 87, I, "a", da LC nº 113/05, sob o argumento de que a omissão da entidade repassadora em emitir o Termo de cumprimento de Objetivos não exige a obrigatoriedade da municipalidade em efetuar o envio das contas a este E. Tribunal no prazo estabelecido no artigo 35 da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em face de todo o exposto, e, consideradas as exigências trazidas pela Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, nada tem a opor este I. Relator às conclusões esboçadas pelo Ministério Público de Contas, ressaltando-se que foi dado integral atendimento ao objeto pactuado e colacionados aos autos todos os documentos arrolados no artigo 33 da referida Instrução.

Contudo, permanece injustificado o atraso de 78 (setenta e oito) dias no encaminhamento das contas em comento para apreciação deste E. Tribunal de Contas, redundando na necessidade de aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "a", da LC nº 113/05 ao gestor responsável, Sr. Eros Danilo de Araújo.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas de Transferência do Município de Telêmaco Borba, CNPJ nº 76.170.240/0001-04, da gestão de Eros Danilo Araújo, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela então denominada Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ R\$41.140, 00 (quarenta e um mil, cento e quarenta reais), tendo por objeto a "implementação de ações do Programa Liberdade Cidadã, que visa a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias (...)", com base no art. 16, I, da LC nº 113/05;

3.2. aplicação de multa ao Sr. Eros Danilo Araújo (CPF nº 1.101.915-3), com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, I, "a", da LC nº 113/05, em razão do constatado atraso de 78 (setenta e oito) dias no protocolo das contas finais;

3.3. determinação, após o trânsito em julgado da decisão, da inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar regular a Prestação de Contas de Transferência do Município de Telêmaco Borba, CNPJ nº 76.170.240/0001-04, da gestão de Eros Danilo Araújo, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela então denominada Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ R\$41.140, 00 (quarenta e um mil, cento e quarenta reais), tendo por objeto a "implementação de ações do Programa Liberdade Cidadã, que visa a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias (...)", com base no art. 16, I, da LC nº 113/05;

II aplicar multa ao Sr. Eros Danilo Araújo (CPF nº 1.101.915-3), com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, I, "a", da LC nº 113/05, em razão do constatado atraso de 78 (setenta e oito) dias no protocolo das contas finais;

III determinar, após o trânsito em julgado da decisão, da inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 258504/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 785/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de convênio – Requisitos legais preenchidos – Atingidos os objetivos propostos – Regularidade com ressalva em função do grande número de faltas dos alunos ocasionado pela ausência do transporte escolar.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Terra Rica e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no valor de R\$ 109.646, 24 (cento e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 634/13) manifesta-se pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas de Transferência voluntária recebida pelo Município de Terra Rica, CNPJ nº 76.978.881/0001-81, de responsabilidade do Sr. Devalmir Molina Gonçalves, CPF nº 008.805.878-65 no cargo de Prefeito, nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno desta Corte, de 27 de janeiro de 2006, em razão do grande número de faltas dos alunos ocasionado pela ausência do transporte escolar.

O Ministério Público de Contas (Parecer 19357/12) opina pela regularidade com ressalva das contas, de acordo com os apontamentos da Diretoria de Análise de Transferências.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como a observância dos pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, ressaltando a grande quantidade de dias em que ocorreu ausência do transporte escolar, por motivos de problemas mecânicos do veículo e chuvas.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

Pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas de Transferência voluntária recebida pelo Município de Terra Rica, CNPJ nº 76.978.881/0001-81, de responsabilidade do Sr. Devalmir Molina Gonçalves, CPF nº 008.805.878-65 no cargo de Prefeito, nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno desta Corte, de 27 de janeiro de 2006, em razão do grande número de faltas dos alunos ocasionado pela ausência do transporte escolar, por motivos de problemas mecânicos do veículo e chuvas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Julgar regular com ressalva este Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Terra Rica, CNPJ nº 76.978.881/0001-81, de responsabilidade do Sr. Devalmir Molina Gonçalves, CPF nº 008.805.878-65 no cargo de Prefeito, nos termos da Resolução nº 03/2006 - TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno desta Corte, de 27 de janeiro de 2006, em razão do grande número de faltas dos alunos ocasionado pela ausência do transporte escolar, por motivos de problemas mecânicos do veículo e chuvas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 412704/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA

INTERESSADO: ALDO DE CILLO PAGOTTO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 786/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência estadual. Exercício financeiro de 2011. Resolução nº 28/2011 – TCE/PR. Pelo encerramento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência oriunda da celebração do Termo de Convênio nº 044/2011 com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que resultou no repasse de R\$400.000, 00 (quatrocentos mil reais) à Pastoral da Criança – Organismo de Ação Social da CNBB, tendo por objetivo dar "atendimento a Gestantes e a Crianças de Comunidades Pobres no Estado do Paraná".

Com base na instrução, de forma unânime, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 786/13, peça nº 04) e o Ministério Público de Contas



(Parecer n.º 3381/13, peça n.º 05) manifestam-se pelo encerramento do feito, uma vez que, a partir da edição da Resolução n.º 28/2011 – TCE/PR, responsável pela instauração do Sistema Integrado de Transferências junto a este E. Tribunal de Contas, as informações e despesas alusivas ao expediente em epígrafe passam a ser diretamente alimentadas junto ao SIT n.º 346.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO VOTO

Considerando-se a ausência de despesas relatadas no corrente feito (peça n.º 03), os documentos acostados aos autos, assim como as inovações trazidas pela edição da Resolução n.º 28/2011 – TCE/PR, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no disposto no artigo 398 do Regimento Interno deste E. Tribunal, proponho o encerramento do feito, com recomendação no sentido de que, “no sistema de controle de recursos, fique consignado o número do SIT, in casu, o n.º 346, para efeitos de controle do cumprimento por parte dos responsáveis das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio”.

Ressalvo, contudo, o meu posicionamento pessoal quanto ao direito de discutir futuramente a questão da retroatividade à data do convênio de normas processuais da Resolução 28/2011 e normas de direito material, uma vez que entendo que o encerramento do feito não implica em concordância automática desse Relator com a questão da vigência da norma. Compreendo indiscutível a norma processual, já que tem vigência imediata, mas não quanto à norma de direito material. Em face disso, reservo-me o direito de debater futuramente tal questão em outros processos que venham à minha relatoria.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 398 do Regimento Interno, em virtude da ausência de despesas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 20798/04

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANA DA PURIFICAÇÃO GABARDO

ADVOGADO: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES (), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA (), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA (), RODRIGO BORBA (), SAULO SILVA LIMA FILHO (), TEREZINHA IRENE MOSSMANN ()

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 787/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Registro.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de ato de inativação constituinte da Portaria n.º 585/2003, encaminhado para registro pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, tendo por beneficiária a Sra. Ana da Purificação Gabardo (CPF n.º 875.532.959-49), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Preliminarmente, a extinta Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, em seu Parecer n.º 3299/04 (peça n.º 04), pugnou por diligência à origem, objetivando a obtenção de esclarecimentos acerca do tempo de serviço válido para todos os efeitos legais e para efeitos de aposentadoria, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 5579/04).

Com efeito, o órgão previdenciário em epígrafe asseverou que não foi incorporado tempo alusivo ao período em que a servidora laborou sob o regime da CLT (de 15/03/1967 a 16/03/92), mas que, para todos os efeitos legais, a interessada “faz jus a 50% de Adicional por Tempo de Serviço, conforme consta na Certidão fl. 11 TC do Processo n.º 469/03-IPMC, o tempo de serviço sob regime CLT é considerado para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço a partir de 15/03/67, conforme Ato n.º 74/82-IPMC de 09/11/82, revogado pelo Ato n.º 70/88-IPMC de 06/06/88, regularizado pela Ordem de Serviço 02/90-IPMC de 31/05/90”.

Depois de certificada a inexistência de registro do ato de admissão da Sra. Ana da Purificação Gabardo no cargo em que busca inativar-se (Informação n.º 365/05 – DATJ, peça n.º 10), a Diretoria competente pugnou por nova diligência à origem (Parecer n.º 3998/05, peça n.º 12), a fim de que, “caso exista o processo de admissão, sugere-se que a municipalidade encaminhe, na íntegra, o processo que julgou legal a respectiva admissão, para que possamos atualizar o Sistema de Registro de Pessoal, implantado nesta Diretoria e, posteriormente, exarar novo pronunciamento”.

Devidamente intimado, o Instituto em epígrafe confirmou a inexistência de registro do ato questionado, bem como anexou parte da documentação imprescindível à apreciação da legalidade e da viabilidade do respectivo registro, que foi posteriormente desapensada do feito, dando origem ao protocolo n.º 280331/07,

com consequente sobrestamento do trâmite do corrente expediente.

Por fim, prolatado o v. Acórdão n.º 2098/09 - Segunda Câmara, responsável pelo registro do ato de ingresso da servidora em epígrafe, retomou-se a instrução dos autos com a emissão do Parecer n.º 9548/10 – DIJUR (peça n.º 33), por meio do qual se opinou pela manifestação do IPMC, a fim de que fossem apresentados “maiores esclarecimentos a respeito da validade da concessão de adicional por tempo de serviço referente a período celetista que não foi averbado junto ao Município para fins de contagem de tempo para aposentadoria, conforme consta em documentos anexados as fls. 10-11 e em informações prestadas à fl. 46 em resposta à diligência anterior”.

De fato, em atendimento ao r. Despacho n.º 1772/10 – GCAML (peça n.º 35), o órgão previdenciário pleiteou por derradeiro sobrestamento do feito pelo período de 03 (três) meses, viabilizando a obtenção de “informações sobre a utilização do período compreendido entre 15.03.1967 e 16.03.1992 para a obtenção de outro benefício junto àquela Autarquia Federal, o que não fora respondido até o presente momento”. Ao final, assinalou “que o percentual deferido a título de ‘Adicionais por Tempo de Serviço – ATS’s é calculado sobre todo o tempo laborado pela servidora junto ao Município de Curitiba, sob os Regimes Celetista e Estatutário, em que pese aqueles não estarem devidamente incorporados ao acervo funcional da interessada”.

Ato contínuo, foram protocolados os seguintes documentos (peça n.º 41):

(i) Resposta ao Ofício n.º 621/2010, com documento lavrado pelo INSS, no qual restou certificado que a aposentadoria por idade n.º 087.559.325-9 considerou o período celetista compreendido entre 15/03/1967 a 17/03/1992, laborado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto ao Município de Curitiba; e

(ii) Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição do período em que a beneficiária foi vinculada ao RGPS.

Com base na complementação, a DIJUR, em seu Parecer n.º 2259/11 (peça n.º 42), concluiu pela legalidade e registro do ato em apreço.

Todavia, diverso se mostrou o entendimento do Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 1613/11 (peça n.º 44), concluiu pela negativa de registro da Portaria n.º 585/2003, visto que a vantagem referente ao Adicional por Tempo de Serviço foi computada sem o devido respaldo legal e, além disso, o tempo utilizado para deferimento de aposentadoria junto ao RGPS impede a sua inclusão, para quaisquer fins, no RPPS.

Oportunizado prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, a DIJUR, de forma incidental, retificou seu opinativo anterior, uma vez que a concessão de ATS aos celetistas somente foi regulamentada por uma lei municipal editada em 1983, responsável por autorizar a sua incidência a partir do ano de 1985.

O IPMC, em suma, alegou que a inclusão do ATS foi autorizada pelo artigo 91, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, cujo teor a seguir se transcreve:

Art. 91 (...)

...

§ 2º O tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou privado será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computando-se o tempo de serviço prestado ao Município para os demais efeitos.

Conhecido o protocolo consignado na peça n.º 61 (Despacho n.º 775/12 – GCAML, peça n.º 62), a Diretoria Jurídica manifestou-se pela legalidade e consequente registro do ato em comento (vide Parecer n.º 16666/12, peça n.º 63).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 17299/12 (peça n.º 64), propugnou pela negativa de registro, considerando-se que o artigo 3º, § 1º, da Lei Municipal n.º 6615/85, faz referência expressa ao fato de que a contagem de tempo para incidência do ATS deveria se dar de forma concomitante ao início da vigência da mencionada legislação. Dessa forma, “editada a lei em 1985 o primeiro adicional por tempo de serviço, calculado na base de 5% para cada ato de atividade, somente será perceptível a partir de 1990” e, em se tratando de “ato de aposentadoria exarado em 2003, intuitivo é que o limite adicional por tempo de serviço restringe-se ao percentual de 15%, razão pela qual é irregular e ilegal a concessão de proventos em cujo cálculo se consideram adicionais por tempo de serviço no percentual de 50%”.

Na mesma oportunidade, ainda, pugnou pela prévia concessão de derradeiro prazo ao órgão previdenciário (30 dias), objetivando a correção do cálculo dos proventos e dos demais atos posteriores, sob pena de aplicação de multa capitulada na Lei Complementar n.º 113/05.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De forma introdutória e no intuito de melhor abordar o conjunto legislativo temporal que envolve a matéria, segue um breve resumo dos textos legais editados acerca da incorporação de Adicional por Tempo de Serviço pelos servidores do Município de Curitiba:

- Artigo 84 da Lei municipal n.º 1656/58: “O tempo de serviço público municipal, o prestado às autarquias municipais, ao Estado do Paraná, e às forças armadas, será contado para todos os efeitos legais”;

- Alterações trazidas ao artigo acima transcrito por meio da Lei n.º 2205/1962: “O tempo de serviço público municipal, o prestado às autarquias municipais, ao Estado do Paraná, em funções de cargos eletivos municipais, estaduais e federais, e às Forças Armadas, será contado para todos os efeitos legais”; e

- Artigo 3º, § 1º, da Lei municipal n.º 6615/85: “O adicional por tempo de serviço do pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho será devido na base de 5% para cada cinco anos de atividade, sobre o valor do salário proporcional a 24 ou 33 horas semanais, iniciando a contagem a partir da vigência desta lei.

Assim, com base na legislação vigente desde 1958, dessume-se que os servidores alocados junto às autarquias municipais, desde aquele momento, teriam direito à contagem do respectivo período para todos os efeitos legais, o que deve subsidiar, portanto, o exame dos correntes autos.



Conforme bem restou enumerado na Certidão do Tempo de Serviço/Contribuição para Aposentadoria, o ATS incorporado aos proventos da servidora foi calculado em consonância com o disposto no artigo 138 da Lei Municipal n.º 1.656/1958, da seguinte forma:

Período de	%
15.03.1967 a 15.03.1987	20
15.03.1987 a 15.03.1992	25
15.03.1992 a 15.03.1993	30
15.03.1993 a 15.03.1994	35
15.03.1994 a 15.03.1995	40
15.03.1995 a 15.03.1996	45
15.03.1996 a 15.03.1997	50

Ante o exposto e conforme bem destacado pela Douta Diretoria Jurídica, a beneficiária preenche os requisitos para inativar-se com fulcro no artigo 40, III, "b", da CF/88, visto que: (i) conta com 11 anos, 05 meses e 08 dias de tempo de contribuição; (ii) completou 69 anos de idade em 02/02/1994; (iii) percebe proventos proporcionais no valor de R\$240, 00 (duzentos e quarenta reais), incluído o Adicional por Tempo de Serviço na razão de 50%, sendo-lhe garantida a percepção de um salário mínimo, em atenção ao preconizado no artigo 201 da CF/88; e (iv) a Portaria n.º 585/03 foi devidamente publicada no Órgão Oficial de 02/12/03.

Dessa forma, deixo de dar provimento ao pleito incidentalmente formulado pelo Ministério Público de Contas, ressaltando-se que o ato previdenciário preencheu todos os requisitos constitucionais e legais para a sua edição, merecendo registro por parte deste E. Tribunal de Contas.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. registro da Portaria n.º 585/2003, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 02/12/2003, referente à Aposentadoria Municipal de Ana da Purificação Gabardo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 11 anos, 05 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 240, 00 (duzentos e quarenta reais), com fundamento no art. 47, III, "b" c/c 201, ambos da CF/88;

3.2. determinação, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I registrar a Portaria n.º 585/2003, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 02/12/2003, referente à Aposentadoria Municipal de Ana da Purificação Gabardo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 11 anos, 05 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 240, 00 (duzentos e quarenta reais), com fundamento no art. 47, III, "b" c/c 201, ambos da CF/88;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 30716/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VARDICEU GENARO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 788/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual Registro.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente feito de aposentadoria voluntária encaminhado a este Tribunal para análise da legalidade objetivando o registro do ato de inativação do servidor estadual Vardiceu Genaro, ocupante do cargo de Agente Profissional.

O servidor foi nomeado através da Portaria 293, de 08 de fevereiro de 1982, tendo tomado posse em 10 de fevereiro do mesmo ano e inativado por meio da Resolução de Aposentadoria n.º 2663 (documento de fl. 81 – peça 02), na qual constou como fundamento o art. 3.º, da EC n.º 47/2005.

Em primeira análise, a Diretoria Jurídica (Parecer 2722/08 – peça 05) manifestou-se no sentido da impossibilidade da utilização do art. 3.º, da EC n.º 47/05, uma vez que o servidor não havia cumulado as três condições (sendo faltante o requisito do inciso III), encaminhando o feito para retificação do ato aposentatório.

O Paranápreviência, em 2008, manifestou-se (peça 11) defendendo o ato impugnado pelo Tribunal afirmando que o servidor não foi prejudicado ao firmar sua opção.

O processo foi sobrestado neste Tribunal até o deslinde do incidente de uniformização de jurisprudência 263970/08.

Em nova manifestação (Parecer 12506/09 – peça 25) a Diretoria Jurídica opinou por nova diligência para que fosse concedido ao interessado o direito de optar pela sua aposentadoria em outra fundamentação legal.

O Interessado tomou ciência, contudo, não concordou com a nova opção

(documento fl. 09 – peça 31).

Consta ainda da documentação a concessão de abono de permanência ao servidor interessado e as certidões do INSS, objetivando comprovar o tempo de contribuição.

Todavia, em última análise, a Diretoria Jurídica (Parecer 13867/12 – peça 36) afirma que a documentação apresentada demonstra que foram atendidos os requisitos constitucionais relativos a essa modalidade de aposentadoria prescritos no artigo 3.º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

Destacou que:

A Certidão de Tempo de Contribuição apresentada comprova que o servidor contava com 36 anos, 10 meses e 26 dias de tempo de contribuição. O demonstrativo dos cálculos de proventos comprova que os proventos iniciais de aposentadoria, no valor mensal de R\$ 5.353, 18, correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração do servidor. Cópia do documento de identificação do servidor comprova que, à época da aposentadoria, contava com 61 anos de idade. A certidão apresentada comprova que o servidor, à época da aposentadoria, contava com mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência.

Diante disso, opinou pela legalidade e consequente registro do ato de concessão da aposentadoria em análise alertando, contudo, para que a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP seja identificada de que em atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei n.º 12.527/11, deverá constar expressamente a indicação do valor do benefício concedido, considerado aqui como irregularidade formal, sob pena de negativa de registro.

O Ministério Público de Contas (Parecer 15960/12 – peça 38) manifestou-se pelo julgamento conforme a instrução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os documentos acostados aos autos estão em consonância com os documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 46/2010 deste Tribunal, as instruções processuais e, tendo em vista ainda que os requisitos necessários para a aposentadoria foram preenchidos e estão em conformidade com o art. 3.º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, entendo legal o presente ato de inativação e proponho o seu registro.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. registro da Resolução de Aposentadoria n.º 2663, publicada no D.O. n.º 7611, do dia 04/12/2007, referente à Aposentadoria Estadual, no cargo de Agente Profissional, na modalidade voluntária, com 36 anos, 10 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 5.353, 18 (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), com fundamento no art. 3.º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005;

3.2. determinação, após o trânsito em julgado da decisão, das seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I registrar a Resolução de Aposentadoria n.º 2663, publicada no D.O. n.º 7611, do dia 04/12/2007, referente à Aposentadoria Estadual, no cargo de Agente Profissional, na modalidade voluntária, com 36 anos, 10 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 5.353, 18 (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), com fundamento no art. 3.º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 370001/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DELIA ALVES FERREIRA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR



33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 789/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria estadual. Instrução conclusiva.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução 6389, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, retificada pela Resolução 7629, publicada em 30 de julho de 2009, por meio das quais foi inativada a Sra. Delia Alves Ferreira, no cargo de Agente de Educacional II.

A Diretoria Jurídica, após várias manifestações nas quais contestou e solicitou esclarecimentos acerca de eventual mudança de carreira da Interessada, opinou, no Parecer 19591/12 (Peça 30), por derradeira diligência para aclarar tal situação.

Remetido o expediente ao Órgão Previdenciário, acostou-se manifestação de Procurador do Estado do Núcleo Jurídico da SEAP, de acordo com a qual “esta matéria está sob os cuidados da Procuradoria Geral do Estado que ainda não emitiu parecer conclusivo sobre o assunto” (Peça 34).

O Ministério Público de Contas (Parecer 277/13 – Peça 36) opina pela instauração de incidente de inconstitucionalidade em relação à LC/PR 123/08, uma vez que possui disposições que aparentemente ofendem à previsão de obrigatoriedade de concurso público para ingresso em cargo público contida no art. 37 da Constituição Federal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Dispõe a LC/PR 123/08:

Art. 32. Os funcionários integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regidos pela Lei nº 13.666/2002, com alterações dadas pela Lei nº 15.044/2006, em exercício na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Paraná, que não optarem, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, pela sua permanência no QPPE ficam automaticamente enquadrados no presente plano de carreira, da seguinte forma:

I – Os atuais ocupantes do cargo de Agente de Apoio ficam enquadrados no cargo de Agente Educacional I, na classe com vencimento igual ou imediatamente superior ao seu vencimento base no QPPE;

II – Os atuais ocupantes do cargo de Agente de Execução ficam enquadrados no cargo de Agente Educacional II, na classe com vencimento igual ou imediatamente superior ao seu vencimento base no QPPE.

§ 1º - O candidato aprovado no concurso público de Agente de Apoio ou Agente de Execução, nos termos da Lei 13.666/2002, para prestar serviço na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Paraná, será investido no cargo de Agente Educacional I ou Agente Educacional II, respectivamente, nos termos desta lei complementar, salvo se optarem, no momento da sua nomeação, pelo provimento no QPPE.

§ 2º - O funcionário do QPPE enquadrado neste Plano de Carreira não poderá utilizar, para promoção ou progressão nesta carreira, o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional que já utilizou para avançar nas referências salariais ou nas classes do QPPE.

Em virtude dessa possibilidade de alteração de plano de carreira, bem como de informação da SEAP (folhas 09 da Peça 12), de acordo com a qual “parece-nos que houve provimento derivado”, Diretoria Jurídica requer nova oitiva da SEAP e o Ministério Público de Contas solicita instauração de incidente de inconstitucionalidade em decorrência de possível ofensa ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Quanto ao requerimento do setor técnico, entendo que se mostra despiciendo, uma vez que já existe informação oriunda da SEAP, assim como dados suficientes para que o Tribunal possa se manifestar em relação ao mérito do assunto.

Passamos, então, à análise do pleito ministerial. A Servidora Interessada, até o advento da legislação atacada, era detentora do cargo de Agente de Execução, função de Técnico Administrativo. A escolaridade exigida para tal cargo era o ensino médio completo, sendo suas atribuições de suporte nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e outras de interesse do Poder Executivo. Os trabalhos sempre foram desenvolvidos junto a instituições de ensino do Município de Londrina.

A partir da LC/PR 123/08, a Sra. Ferreira foi enquadrada como Agente Educacional II. A escolaridade exigida para tal cargo também é ensino médio completo, sendo suas atribuições análogas às do cargo anterior (embora agora mais bem especificadas), havendo como maior diferenciação o desenvolvimento de atividades unicamente em instituições de ensino.

Em termos remuneratórios também não se vislumbra alterações substanciais que possam resultar em tratamento não isonômico da carreira da aposentanda, de modo que, com vênua ao opinativo do Órgão Ministerial, entendo não estarmos diante de legislação que preveja a possibilidade de provimento derivado.

Em face do exposto, considerando a ausência de manifestação conclusiva dos órgãos instrutivos, voto pelo encaminhamento aos mesmos para emissão de opinativos de mérito.

3. DA DECISÃO

3.1. determinar o encaminhamento do expediente à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para a apresentação de manifestações conclusivas em relação ao mérito do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Determinar o encaminhamento do expediente à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para a apresentação de manifestações conclusivas em relação ao mérito do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 501874/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEI FIDELIS BICHARA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCEIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 790/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria Estadual. Preenchimento dos requisitos constitucionais. Legalidade e registro.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8.172 de 14/09/2009, que teve seus efeitos restabelecidos pela Resolução nº 1.674, publicada no D.O.E. nº 8.510, de 19/07/2011, por meio da qual foi aposentado o Sr. NEI FIDELIS BICHARA, ocupante do cargo de Agente Profissional.

O Aposentando ingressou no serviço público em 14 de maio de 1986, contando com período de contribuição de 39 anos, 05 meses e 05 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição. Os proventos correspondem a R\$ 9.290, 91 (nove mil duzentos e noventa reais e noventa e um centavos) mensais.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1126/13) opina pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3894/13) manifesta-se pela negativa de registro “visto que se configura violado o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, razão pela qual se propugna pela oportuna instauração de tomada de contas extraordinária para o fim de apuração de responsabilidade do Gestor Previdenciário e do Chefe de Governo, os quais deverão ser oportunamente responsabilizados pelo prejuízo causado ao Fundo Previdenciário”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em análise do feito, verifica-se assistir razão ao posicionamento exarado pela Diretoria Jurídica, tendo em vista que a documentação apresentada demonstra que foram atendidos os requisitos relativos a essa modalidade de aposentadoria, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005. No tocante aos cálculos dos proventos, com base na última remuneração, encontra-se correto, uma vez que o servidor ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003. Por fim, destaque o posicionamento da Primeira Câmara exarado por meio do Acórdão nº 1498/12 - 1ª Câmara, bem como a comunicação da adoção das medidas propostas naquele.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

Pela legalidade, e consequente registro, do ato aposentatório objeto do presente processo, considerando os documentos acostados aos autos, bem como as regras insertas artigo 3º da EC 47/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Registrar o ato aposentatório objeto do presente processo, considerando os documentos acostados aos autos, bem como as regras insertas no artigo 3º da EC 47/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência



PROCESSO Nº: 562300/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LAURO SPACK

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 791/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria de Policial Civil. Preenchimento dos requisitos constitucionais. Legalidade e registro.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8509/09, publicada no D.O.E nº 8078, em 16/10/09 (peça nº 02, fls. 25), por meio da qual foi aposentado o Sr. LAURO SPACK, ocupante do cargo de Investigador de Polícia.

O Aposentando ingressou no serviço público em 21 de janeiro de 1985, contando com período de contribuição de 30 anos, 10 meses e 13 dias (sendo mais de 20 anos em atividades estritamente policiais). A aposentadoria é voluntária especial de policial civil. Os proventos correspondem a R\$ 2.668, 37 mensais.

A Diretoria Jurídica (Parecer 19802/12) opina pela legalidade e registro do ato de aposentadoria e pela adoção das medidas elencadas no Acórdão nº 1.498/12 – 1ª Câmara.

O Ministério Público de Contas (Parecer 20083/2012) manifesta-se pela negativa de registro “visto que se configura violado o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, razão pela qual se propugna pela oportuna instauração de tomada de contas extraordinária para o fim de apuração de responsabilidade do Gestor Previdenciário e do Chefe de Governo, os quais deverão ser oportunamente responsabilizados pelo prejuízo causado ao Fundo Previdenciário”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em análise do feito, verifica-se assistir razão ao posicionamento exarado pela Diretoria Jurídica, tendo em vista que a documentação apresentada demonstra que foram atendidos os requisitos relativos a essa modalidade de aposentadoria, com fundamento no artigo 176 da LC nº 14/82, com alteração implementada pela LC nº 93/02 c/c a ADI nº 2.904-5/STF, bem como o posicionamento adotado por esta Corte no Acórdão nº 1345/11 – Tribunal Pleno. No tocante aos cálculos dos proventos, com base na última remuneração, encontra-se correto, uma vez que o servidor ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003. Por fim, destaco o posicionamento da Primeira Câmara exarado por meio do Acórdão nº 1498/12 - 1ª Câmara, bem como a comunicação da adoção das medidas naquele proposto.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

Pela legalidade, e consequente registro, do ato aposentatório objeto do presente processo, considerando os documentos acostados aos autos, bem como as regras inseridas no artigo 176 da LC nº 14/82, com alteração implementada pela LC nº 93/02 c/c a ADI nº 2.904-5/STF, bem como o posicionamento adotado por esta Corte no Acórdão nº 1345-11 – Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Registrar o ato aposentatório objeto do presente processo, considerando os documentos acostados aos autos, bem como as regras inseridas no artigo 176 da LC nº 14/82, com alteração implementada pela LC nº 93/02 c/c a ADI nº 2.904-5/STF, bem como o posicionamento adotado por esta Corte no Acórdão nº 1345-11 – Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 53756/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANIZIO DE AZEVEDO NETO

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE

LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 792/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria de Policial Civil. Preenchimento dos requisitos constitucionais. Legalidade e registro.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9326 publicado(a) no DOE nº 8129 em 30/12/09, por meio da qual foi aposentado o Sr. ANIZIO DE AZEVEDO NETO, ocupante do cargo de Investigador de Polícia.

O Aposentando ingressou no serviço público em 10 de maio de 1985, contando com período de contribuição de 31 anos, 05 meses e 18 dias (sendo mais de 20 anos em atividades estritamente policiais). A aposentadoria é voluntária especial de policial civil. Os proventos correspondem a R\$ 2.855, 16 mensais.

A Diretoria Jurídica (Parecer 20068/12) opina pela legalidade e registro do ato de aposentadoria e pela adoção das medidas elencadas no Acórdão nº 1.498/12 – 1ª Câmara.

O Ministério Público de Contas (Parecer 20233/2012) manifesta-se pela negativa de registro “visto que se configura violado o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, razão pela qual se propugna pela oportuna instauração de tomada de contas extraordinária para o fim de apuração de responsabilidade do Gestor Previdenciário e do Chefe de Governo, os quais deverão ser oportunamente responsabilizados pelo prejuízo causado ao Fundo Previdenciário”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em análise do feito, verifica-se assistir razão ao posicionamento exarado pela Diretoria Jurídica, tendo em vista que a documentação apresentada demonstra que foram atendidos os requisitos relativos a essa modalidade de aposentadoria, com fundamento no artigo 176 da LC nº 14/82, com alteração implementada pela LC nº 93/02 c/c a ADI nº 2.904-5/STF, bem como o posicionamento adotado por esta Corte no Acórdão nº 1345/11 – Tribunal Pleno. No tocante aos cálculos dos proventos, com base na última remuneração, encontra-se correto, uma vez que o servidor ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003. Por fim, destaco o posicionamento da Primeira Câmara exarado por meio do Acórdão nº 1498/12 - 1ª Câmara, bem como a comunicação da adoção das medidas propostas naquele.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

Pela legalidade, e consequente registro, do ato aposentatório objeto do presente processo, considerando os documentos acostados aos autos, bem como as regras inseridas no artigo 176 da LC nº 14/82, com alteração implementada pela LC nº 93/02 c/c a ADI nº 2.904-5/STF, bem como o posicionamento adotado por esta Corte no Acórdão nº 1345/11 – Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Registrar o ato aposentatório objeto do presente processo, considerando os documentos acostados aos autos, bem como as regras inseridas no artigo 176 da LC nº 14/82, com alteração implementada pela LC nº 93/02 c/c a ADI nº 2.904-5/STF, bem como o posicionamento adotado por esta Corte no Acórdão nº 1345/11 – Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 54590/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS DE MARINS MENINO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, CARLOS DE MARINS MENINO

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031),



DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 793/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria de Policial Civil. Preenchimento dos requisitos constitucionais. Legalidade e registro.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9324/09, publicada no D.O.E. nº 8129, em 30/12/09 (peça nº 02), por meio da qual foi aposentado o Sr. CARLOS DE MARINS MENINO, ocupante do cargo de Investigador de Polícia.

O Aposentando ingressou no serviço público em 29 de janeiro de 1985, contando com período de contribuição de 30 anos, 04 meses e 08 dias (sendo mais de 20 anos em atividades estritamente policiais). A aposentadoria é voluntária especial de policial civil. Os proventos correspondem a R\$ 2.668, 37 mensais.

A Diretoria Jurídica (Parecer 19814/12) opina pela legalidade e registro do ato de aposentadoria e pela adoção das medidas elencadas no Acórdão nº 1.498/12 – 1ª Câmara.

O Ministério Público de Contas (Parecer 20099/2012) manifesta-se pela negativa de registro “visto que se configura violado o artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, razão pela qual se propugna pela oportuna instauração de tomada de contas extraordinária para o fim de apuração de responsabilidade do Gestor Previdenciário e do Chefe de Governo, os quais deverão ser oportunamente responsabilizados pelo prejuízo causado ao Fundo Previdenciário”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em análise do feito, verifica-se assistir razão ao posicionamento exarado pela Diretoria Jurídica, tendo em vista que a documentação apresentada demonstra que foram atendidos os requisitos relativos a essa modalidade de aposentadoria, com fundamento no artigo 176 da LC nº 14/82, com alteração implementada pela LC nº 93/02 c/c a ADI nº 2.904-5/STF, bem como o posicionamento adotado por esta Corte no Acórdão nº 1345/11 – Tribunal Pleno. Os cálculos dos proventos, com base na última remuneração, encontram-se corretos, uma vez que o servidor ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003. Por fim, ressalto a recomendação da adoção das medidas propostas por meio do Acórdão nº 1498/12 – 1ª Câmara.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

Pela legalidade, e consequente registro, do ato aposentatório objeto do presente processo, considerando os documentos acostados aos autos, bem como as regras insertas no artigo 176 da LC nº 14/82, com alteração implementada pela LC nº 93/02 c/c a ADI nº 2.904-5/STF, bem como o posicionamento adotado por esta Corte no Acórdão nº 1345/11 – Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Registrar o ato aposentatório objeto do presente processo, considerando os documentos acostados aos autos, bem como as regras insertas no artigo 176 da LC nº 14/82, com alteração implementada pela LC nº 93/02 c/c a ADI nº 2.904-5/STF, bem como o posicionamento adotado por esta Corte no Acórdão nº 1345/11 – Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 134592/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 794/13 - Primeira Câmara

EMENTA: ADMISSÃO COMPLEMENTAR DE PESSOAL MUNICIPAL. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO ESTRANHA AOS AUTOS, DIFICULTANDO A ANÁLISE DOS AUTOS, EM FUNÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NÃO RESPEITAR NORMATIVAS DO TRIBUNAL. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. NEGATIVA DE REGISTRO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Campo Largo, por meio do concurso público de Edital nº 001/06, visando ao provimento de vagas em diversos cargos.

As admissões iniciais foram encaminhadas para análise deste Tribunal através do processo 327458/06 e registradas nesta Corte por meio da Decisão Monocrática 1588/2008 – GCAML.

A Diretoria Jurídica (Informação 2392/09 – peça 09) afirma que as admissões complementares objetivam dar provimento aos cargos de:

Processo nº 134592/08 – Professor (1º colocado – deficiente), Auxiliar de Enfermagem (7º, 13º e 21º colocados – finais de lista), Enfermeiro (35º, 40º, 45º, 49º e 52º colocados), Técnico em Enfermagem (do 17º ao 19º, 21º, 24º, 35º, 36º, do 42º ao 44º, 46º, 47º, 51º e 52º colocados), Auxiliar de Farmácia (21º e 24º colocados), Fisioterapeuta (5º e 6º colocados), Fonoaudiólogo (9º colocado), Farmacêutico Bioquímico (8º, 14º e 20º colocados), Médico I – Clínico Geral (1º e 24º colocados), Técnico em Radiologia (7º colocado), Operário (55º, do 75º ao 77º, do 79º ao 81º, 83º, 85º, 88º, do 90º ao 92º e 94º colocados), Médico da Família (36º colocado), Cirurgião Dentista da Família (15º colocado); Apenso nº 583346/08 – Enfermeiro (57º, 60º, 61º, 64º, 69º, 70º, 73º, 80º, 83º, 85º, 91º, 100º, 104º, 105º, 107º, 117º, 119º e 123º colocados), Técnico em Enfermagem (20º colocado), Cirurgião Dentista da Família (17º, 18º e 22º colocados), Técnico em Radiologia (12º, 13º e 17º colocados), Operário (95º, 96º, 100º, 102º e 105º colocados), Fisioterapeuta (7º colocado), Técnico em Higiene Dental (14º colocado) e Cirurgião Dentista (6º colocado).

Com relação aos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico e Bioquímico, Médico I – Clínico Geral, Técnico em Radiologia, Operário, Médico da Família, Cirurgião Dentista da Família, Técnico em Higiene Dental e Cirurgião Dentista a Diretoria Jurídica assegurou não poder afirmar que a ordem classificatória estivesse sendo obedecida e destacou, por fim, que uma das servidoras admitidas no cargo de Cirurgião Dentista da Família não constava como aprovada no banco de dados da Unidade.

O processo foi diligenciado à origem para que fossem apresentadas justificativas acerca dos fatos apurados na Informação antes citada, bem como para fossem esclarecidos os fatos relativos à existência de cargo comissionados que não se destinavam às funções de direção, chefia e assessoramento, assim como a realização de pagamentos superiores ao número de vagas existentes para os cargos de Atendente de Creche; Assessor Técnico (comissionado); Assessor de Secretaria (comissionado) e Chefe de Divisão (comissionado), vide Parecer 11202/09 – peça 11.

Por meio das peças 17, 22 e 26, o senhor Prefeito fez juntar 474 folhas de documentos e esclarecimentos com o intuito de demonstrar a regularidade das contratações.

Quanto aos cargos comissionados, também prestou informações (fl. 10 – peça 17):

- O Cargo em Comissão de Chefe de Divisão conta apenas com 50 (cinquenta) vagas verificando as nomeações e exonerações, feitas neste ano, não verificou pagamento superior ao número de vagas, segue relação das nomeações e exonerações.

- O Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria conta apenas 21 (vinte e uma) vagas verificando com as nomeações e exonerações não foi encontrado o pagamento superior ao número de vagas. Segue relação das nomeações e exonerações de 2009.

- O Cargo em Comissão de Assessor Técnico conta com 15 (quinze) vagas verificando as nomeações e exonerações não foi encontrado o pagamento superior ao número de vagas. Segue relação das nomeações e exonerações de 2009.

Em suas razões, alegou diversas vezes que ao assumir a gestão administrativa do Município deparou-se com uma realidade lamentável, em especial com relação à gestão de recursos humanos.

Em nova análise da ordem classificatória a Diretoria Jurídica (Informação 2390/10 – peça 28) afirmou que:

Auxiliar de Enfermagem – o Município esclarece que foram reconvocados os candidatos com classificações anteriores aos ora admitidos, todavia, os mesmos não compareceram conforme documentos de fls 71/81. Desta forma consideramos observada a ordem classificatória. Salientamos, no entanto que o não comparecimento dos mesmos também deve ser registrado através deste expediente;

Enfermeiro – o Município indica às fls. 48 que através da Portaria 1451/06 foram convocados do 30º ao 44º colocado. Esclarece ainda, que conforme ata de reunião a 35ª colocada solicitou que fosse considerada para final de lista das candidatas remanescentes da referida chamada que seriam do 38º ao 40º colocado. Assim, como constam em nosso Banco de Dados os registros até o 38º colocado e como de acordo com os esclarecimentos prestados não se trata de convocação de candidatos que solicitaram inclusão no final da lista classificatória, sugerimos que os atos referentes aos classificados entre a 39ª e a 52ª colocação passem a ser analisados neste expediente. Quanto a admissão da 35ª colocada, não podemos afirmar que a ordem classificatória tenha sido observada, uma vez que não temos como verificar se no Edital de abertura do certame há previsão de inclusão no final da lista de candidatos remanescentes de uma chamada além da previsão de inclusão no final da lista classificatória;

Técnico em Enfermagem – o Município indica às fls. 49 que através das Portarias nº 929/06, nº 1451/06 e nº 553/07 foram convocados os classificados entre a 13ª e a 52ª colocação, indicando ainda, solicitações de final de lista, não comparecimentos e admissões. Assim, como em nosso Banco de Dados constam somente os registros referentes aos quatorze primeiros colocados, sugerimos que as admissões e demais atos referentes aos classificados entre a 15ª e a 52ª colocação sejam analisados neste expediente;

Auxiliar de Farmácia – de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Município



às fls. 49/50, e uma vez que constam em nosso Banco de dados os registros referentes aos dezenove primeiros colocados, sugerimos que os atos referentes aos classificados entre a 20ª e a 25ª colocação passem a ser analisados neste expediente;

Fonoaudiólogo – tendo em vista que o Município indica às fls. 50 que através da Portaria 482/07 foram convocados os classificados entre a 7ª e a 9ª colocação e que o 7º e o 8º colocado solicitaram inclusão no final da lista classificatória, sugerimos que sejam analisados neste expediente todos os atos decorrentes da convocação citada;

Farmacêutico Bioquímico – o Município indica às fls. 50/51 que através da Portaria nº 553/07 foram convocados os aprovados entre a 5ª e a 8ª colocação e que o 8º colocado assumiu a vaga. Informa ainda, que através das Portarias nº 669/07, nº 850/07, nº 1304/07 e 1539/07 foram convocados os classificados entre a 10ª e a 20ª colocação. Assim, como em nosso Banco de Dados constam os registros referentes aos sete primeiros colocados, sugerimos que os atos referentes aos classificados entre a 8ª e a 20ª colocação sejam analisados neste expediente. Faz-se necessário também, em virtude da existência de registro das admissões do 5º e do 7º colocado e da indicação do Município da admissão somente do 8º colocado – decorrente da convocação efetuada pela Portaria nº 553 – que o Município esclareça se realmente somente o 8º colocado foi admitido;

Médico I – Clínico Geral – o Município indica às fls. 51 que através da Portaria 1451/06 foram convocados do 14º ao 24º colocado e que através da Portaria nº 2061/06 foi convocado o 24º colocado – remanescente e os finais de lista (1º, 4º, 8º, 9º e 10º colocados). Assim, uma vez que constam em nosso Banco de Dados os registros referentes aos dezesseis primeiros colocados, sugerimos que sejam analisados neste expediente os atos referentes aos classificados entre a 17ª e a 24ª colocação e os finais de lista citados;

Técnico em Radiologia – tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Município às fls. 52 que além da admissão do 7º colocado indica ainda novas admissões e ainda, que constam em nosso Banco de Dados os registros referentes aos quatro primeiros colocados, sugerimos que os atos referentes aos classificados entre a 5ª e a 15ª colocação;

Operário – o Município cita às fls. 52 que através das Portarias nº 1589/06, nº 553/07 e nº 792/07 foram convocados os classificados entre a 66ª e a 100ª colocação. Assim, como em nosso Banco de Dados constam os registros referentes aos setenta e um primeiros colocados, sugerimos que neste expediente sejam analisados os atos referentes aos classificados entre a 72ª e a 100ª colocação. Quanto à admissão do 55º colocado, não foi prestado qualquer esclarecimento. Portanto, quanto a essa admissão não podemos afirmar que a ordem classificatória esteja sendo observada;

Médico da Família 40 horas – o Município esclarece às fls. 53 que através da Portaria nº 1589/06 foram convocados os aprovados entre a 47ª e a 53ª colocação e que através da Portaria nº 2061/06 foram convocados os finais de lista (5º, 6º, 19º, 21º, 28º, 31º, 34º, 35º, 36º e 43º colocados). Assim, tendo em vista que constam em nosso Banco de Dados os registros referentes aos cinquenta primeiros colocados, sugerimos que sejam analisados neste expediente os atos referentes aos classificados entre a 51ª e a 53ª colocação e os finais de lista citados;

Cirurgião Dentista da Família – o Município indica que através das Portarias nº 880/07 e nº 226/08 foram convocados os classificados entre a 16ª e a 22ª colocação. Uma vez que em nosso Banco de Dados constam os registros referentes aos quatorze primeiros colocados, sugerimos que neste expediente sejam analisados os atos referentes aos classificados entre a 15ª e a 22ª colocação;

Técnico em Higiene Dental – o Município indica às fls. 54 que através das Portarias nº 231/07, nº 880/07 e nº 226/08 foram convocados os classificados entre a 7ª e a 22ª colocação. Alertamos que foram incluídas outras admissões além do 14º colocado. Assim, sugerimos que sejam analisados neste expediente os atos referentes aos classificados entre a 7ª e a 22ª colocação;

Cirurgião Dentista – nenhum esclarecimento foi apresentado.

O feito seguiu para a assessoria jurídica da DIJUR que por meio do Parecer nº 11126/10 – peça 29 alertou que o encaminhamento da documentação deve seguir a Instrução Normativa vigente na data do envio, não devendo ser juntados documentos desnecessários. Assim, opinou pelo encaminhamento do feito à origem para novas justificativas.

Nas peças 33 e 34, foram juntados documentos relativos às portarias, termos de posse e cópia de documentos pessoais dos aprovados e os convocados, totalizando outras 605 folhas.

Por meio da peça 46, foram juntados outros documentos em 109 folhas, com Portarias de convocação e listas de frequência.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1882/13 – peça 48) afirmou que foram feitos alguns esclarecimentos do que foi solicitado, porém, as justificativas e documentos juntados não sanam todas as impropriedades anteriormente levantadas. Aduziu que foram juntadas várias convocações de nomes que não foram citados, o que dificultou a análise do processo e que em muitos documentos os nomes estão ilegíveis em função de grifos feitos no documento original.

Em função disso, opinou pela negativa de registro das admissões e pela aplicação de multa ao gestor nos termos do art 87, II e IV, 'g', da Lei Complementar 113/05.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1862/13 – peça 50) assegurou que a forma como os documentos foram apresentados de fato dificulta sobremaneira a análise do protocolado e constata, também, que não é possível aferir a observância da ordem classificatória, tendo em vista a ausência das convocações de diversos candidatos.

Destacou que o número de cargos em comissão não se demonstra razoável em relação ao número de cargos efetivos, afrontando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Assim, opinou pela negativa de registro das admissões noticiadas, em virtude da impossibilidade de aferição da observância à ordem classificatória em decorrência da ausência de documentos, e pela realização de inspeção in loco com o escopo específico de verificar os cargos comissionados, mormente no que diz respeito: à proporcionalidade entre os cargos em comissão e os de provimento efetivos; à existência, e o seu cumprimento, de Lei determinando o percentual máximo de cargos em comissão em relação aos cargos efetivos e o percentual mínimo de cargos em comissão a serem supridos por servidores efetivos e, por fim; às atribuições dos comissionados, se atendem ou não ao art. 37, V, da CF.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Após compulsar os autos, partilho do mesmo entendimento da Diretoria Jurídica quando aduziu que foram juntados documentos estranhos ao processo, o que acabou por dificultar a análise do feito.

Destaque-se que nos contraditórios concedidos foram juntadas 1188 (mil cento e oitenta e oito) folhas de documentos, não tendo sido respeitadas as normativas desta Casa quanto à documentação exigida para análise de processos de admissão de pessoal.

Quanto ao mérito, verifica-se impossível aferir se a correta ordem de classificação foi obedecida. Tratando dos direitos e deveres decorrentes da aprovação em concurso público, Cármen Lúcia Antunes ROCHA afirma que:

Os principais efeitos para a entidade pública são os limites que lhe advêm para o provimento, quais sejam, o que concerne ao seu irrestrito e obrigatório respeito à ordem de classificação dos aprovados para o provimento e de somente prover na ordem de realização e aprovação em concurso público (art. 37, IV)

Ademais, caso, por manifesto desvio de poder, a Administração Pública nomear fora da ordem de classificação, cabe a via administrativa, para autotutela dos próprios atos, tornando-se viável a revisão da nomeação, anulando-se a primeira e obedecendo-se a ordem de classificação, ou abre-se ao prejudicado a via judicial.

Assim sendo, diante da impossibilidade de verificar a escorreita obediência à ordem de classificação dos aprovados, não há como comprovar a legalidade no chamamento da etapa complementar da seleção pública.

A inobservância das normas desta Casa no encaminhamento da documentação, dificultando a análise do processo fere o princípio constitucional da legalidade e, por via oblíqua, acaba por violar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos insculpidos no caput do art. 37, da nossa Constituição.

No caso concreto, considerando que o vício de legalidade encontra-se na impossibilidade de aferição da observância do chamamento dentro da estrita ordem de classificação do concurso, destaco que tal vício recai apenas sobre as admissões complementares, excetuando-se a comprovação de que a ordem dos admitidos precedentemente e que já tiveram suas admissões registradas na Casa, de igual forma, contém o mesmo vício.

Diante do exposto, não há outra solução que não seja a de negar registro às admissões complementares em análise em função da impossibilidade de verificação da observância à correta ordem classificatória dos nomeados, ferindo princípios constitucionais basilares.

Acréscete-se ainda a necessidade de que a administração, quando do desfazimento do vínculo com o servidor, nos termos do que já foi acolhido por esta Casa na Uniformização de Jurisprudência nº 11, oriunda do Acórdão 462/09 – Pleno, deverá motivar tal ato e garantir o direito à ampla defesa a todos os interessados.

Destaque-se ainda do mesmo acórdão que a negativa de registro por parte deste Tribunal não implicará na exigência de devolução de valores pagos a títulos de salário, já que o Poder Público não poderá se beneficiar de um trabalho gratuito o que caracterizaria enriquecimento sem causa da administração. Todavia, subsiste a possibilidade de responsabilização do agente público que operou de má-fé.

Com respeito à responsabilização do agente, considerando que o Prefeito à época, senhor Edson Darlei Basso teve oportunidade de defesa quanto à possíveis aplicações de multas, proponho aplicação da multa do art. 87, IV, alínea 'g', deixando de propor a aplicação da multa disposta na alínea 'c', do mesmo artigo e inciso, uma vez que é impossível saber quantos atos de pessoal foram equivocados, já que o § 1º do artigo prevê a aplicação da multa a cada ato provido irregularmente.

Concernente à realização de inspeção in loco requerida pela Procuradora do Ministério Público de Contas entendendo que este processo de admissão de pessoal via concurso público não se presta à tal finalidade, motivo pelo qual não acolho a proposta.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. negar registro os Atos de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo Município de Campo Largo, CNPJ nº 76.105.618/0001-88, mediante Concurso Público, para provimento de vaga em diversos cargos, constante do Edital nº 001/06, com fundamento no art. 302, do Regimento Interno, em razão da impossibilidade de verificação da observância à correta ordem classificatória dos nomeados, ferindo princípios constitucionais basilares;

3.2. aplicar multa ao Prefeito à época dos fatos, senhor Edson Darlei Basso, com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, IV, alínea 'g', em razão do não atendimento às normativas desta Casa quanto à documentação exigida para análise de processos de admissão de pessoal, bem como, pela juntada de documentos estranhos ao processo, o que acabou por dificultar a análise do feito;

3.3. não acatar a proposta Ministerial de realização e inspeção in loco no Município;

3.4. encaminhar o feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para que dentro dos critérios de oportunidade e conveniência avalie a necessidade de



inclusão do Município no Plano Anual de Fiscalização;

3.5. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à entidade o cumprimento da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 302 do Regimento Interno;

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I negar registro os Atos de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo Município de Campo Largo, CNPJ nº 76.105.618/0001-88, mediante Concurso Público, para provimento de vaga em diversos cargos, constante do Edital nº 001/06, com fundamento no art. 302, do Regimento Interno, em razão da impossibilidade de verificação da observância à correta ordem classificatória dos nomeados, ferindo princípios constitucionais basilares;

II aplicar multa ao Prefeito à época dos fatos, senhor Edson Darlei Basso, com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, IV, alínea 'g', em razão do não atendimento às normativas desta Casa quanto à documentação exigida para análise de processos de admissão de pessoal, bem como, pela juntada de documentos estranhos ao processo, o que acabou por dificultar a análise do feito;

III não acatar a proposta Ministerial de realização e inspeção in loco no Município;

IV encaminhar o feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para que dentro dos critérios de oportunidade e conveniência avalie a necessidade de inclusão do Município no Plano Anual de Fiscalização;

V determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à entidade o cumprimento da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 302 do Regimento Interno;

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 348185/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 795/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Admissão temporária complementar de pessoal estadual. Admissões iniciais registradas nesta Corte. Registro.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de admissão temporária complementar de pessoal realizada pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná visando a contratação de 11 Professores, através do Teste Seletivo regido pelo Edital nº 021/07.

A Diretoria de Contas Estaduais (Informação 1257/10 – peça 06) informou que o processo 375987/07 foi julgado legal pelo acórdão 1281/09.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1244/10 – peça 07) afirmou que as contratações em comento encontravam-se em consonância com o Prejudicado nº 08, motivo pelo qual opinou pelo registro.

O Ministério Público de Contas (Parecer 954/11 – peça 08), com a ressalva pessoal da Representante que atuou nos autos, no sentido de que as contratações de docentes devem ser feitas mediante concurso público, uma vez que os cargos de Professores são de caráter permanente, acatando o entendimento solidificado na Casa por meio do acórdão 463/2009 – Pleno, manifestou-se pelo registro das admissões.

Em função da Informação prestada pela Diretoria de Contas Estaduais (peça 06) conter o número equivocado do acórdão que registrou as admissões, o Relator anterior dos autos deixou de acolher os pareceres exarados e determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Estaduais para que aguardasse o deslinde do processo principal – 375987/07.

Após solicitação da Diretoria de Contas Estaduais (Informação 2992/12 – peça 12) e com autorização do Relator dos autos, foram apensados a este processo os protocolos nº 464193/08, 464258/08, 464347/08 e 486464/08.

O feito retornou à Diretoria Jurídica que por meio do Parecer 4433/13 (peça 18) opinou pelo registro das prorrogações contratuais em exame.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3394/13 – peça 19), ressalvado o posicionamento pessoal do Procurador que atuou nos autos, manifestou-se pelo registro das admissões.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em sua penúltima Informação (peça 15) a Diretoria de Contas Estaduais esclareceu que o processo principal foi julgado legal pelo Acórdão 1281/09, porém, verifiquei no sistema de trâmite de processos desta Casa que as contratações iniciais foram registradas por meio do Acórdão 3739/12 – processo 375987/07 e não como constou na aludida manifestação da DCE.

No mais, compulsando os autos verifiquei que constam os documentos necessários para análise da legalidade das prorrogações contratuais.

Assim, considerando que esta Corte já se posicionou sobre o assunto quando da emissão do Prejudicado nº 08 e, considerando ainda que as contratações precedentes foram devidamente analisadas e registradas, acompanho a instrução processual e proponho o registro das admissões temporárias complementares em comento.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. registrar os Atos de Admissão Temporária Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, mediante Teste Seletivo, para vagas de Professor, constante do Edital nº 021/07;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I registrar os Atos de Admissão Temporária Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, mediante Teste Seletivo, para vagas de Professor, constante do Edital nº 021/07;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 406995/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 796/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Admissão temporária complementar de pessoal estadual. Obediência à ordem classificatória. Legalidade. Registro.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente (e seu anexo – 529795/09) de admissão temporária complementar de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Maringá visando a contratação de 02 Professores, através do Teste Seletivo regido pelo Edital nº 100/2009.

A Diretoria de Contas Estaduais (Informação 316/11 – peça 16) esclarece que os processos 336717/09 e 370737/09 que tratam de admissões precedentes, foram julgados legais pelos acórdãos 1005/10 e 505/11, respectivamente.

Os autos foram diligenciados à origem para que fossem apresentadas data das aposentadorias que embasaram as contratações complementares objeto deste processado e do processado em anexo, devendo, para tanto, serem juntados nos presentes autos os atos de inativação de Linda Emiko Suzuki e Roseli Nozaki Grave de Andrade (vide Parecer 8081/11 – peça 17).

A Universidade esclareceu (peça 24) que a contratação temporária da docente IZABEL GALHARDO DEMARCHI, em 09.09.09, refere-se ao processo seletivo Edital nº. 10012009-PRH, e se deu em substituição a docente LINDA EMIKO SUZUKI, aposentada em 15.07.09, conforme Resolução de Aposentadoria nº. 7539-SEAP, documentação anexa, respeitando-se assim o preceito legal.

No outro caso em tela, a contratação temporária da docente CINTIA DA SILVA, em 28.07.09, refere-se ao processo seletivo Edital nº. 10012009-PRH, e se deu em substituição a docente ROSELI NOZAKI GRAVE DE ANDRADE, aposentada em 20.03.98, conforme Resolução de Aposentadoria nº 11522198-SEAD/SEAP, documentação anexa, respeitando-se assim o preceito legal.

Os autos retornaram à análise da Diretoria Jurídica (Parecer 4975/13 – peça 26) e justificadas as vacâncias e informada a elaboração de concurso público para preenchimento da vaga por servidores efetivos, opinou pelo registro das contratações de CINTIA DA SILVA (fl. 21 da peça 2 dos presentes autos) e IZABEL GALHARDO DEMARCHI (fl. 16 da peça 2 dos autos 52979-5/09), uma vez que revestidas de legalidade.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (Parecer 3671/13 – peça 27) entende que a realização de Testes Seletivos de forma repetida se tornou prática habitual, sendo que a contratação de pessoal temporário para o desempenho de atividades de cunho continuado da Administração Pública, em especial para atender a demanda na área da educação e da saúde, não pode se tornar regra.

Salientou que as contratações temporárias visando à continuidade do serviço público devem persistir até que decorra o lapso temporal necessário para a realização do concurso público correlato. O que não se verifica no caso em tela, uma vez que sequer há autorização para a realização do certame.

Finalmente, ressalva o seu entendimento pessoal nos casos de admissões de professores e médicos, por entender que estas devem ser feitas mediante concurso



público, uma vez que se trata de cargos de caráter permanente, nos termos do art. 37, inc. II da CF, manifestando-se, pois, pela negativa de registro da admissão em análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos verifiquei que constam os documentos necessários para análise da legalidade da seleção, bem como deles é possível aferir a obediência à correta ordem de classificação das candidatas aprovadas e dos seus chamamentos.

Ademais, considerando que esta Corte já se posicionou sobre o assunto quando da emissão do Prejudgado nº 08 e, considerando ainda ser aceitável a justificativa apresentada pela Universidade que logrou êxito ao demonstrar que as admissões ocorreram em função de substituição de Professores aposentados, objetivando a continuidade dos serviços, bem como de que a autorização Governamental fornecida autorizava a renovação de contratações temporárias de docentes, determinando ainda a colheita de informações para abertura de concurso público (fl. 08 – peça 24), acompanho a manifestação da Diretoria Jurídica e proponho o registro das admissões em comento.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. registrar os Atos de Admissão Temporária Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, mediante Teste Seletivo, para o exercício das funções de Professor, constante do Edital nº 100/2009;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I registrar os Atos de Admissão Temporária Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, mediante Teste Seletivo, para o exercício das funções de Professor, constante do Edital nº 100/2009;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 238880/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 797/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Admissão temporária de pessoal estadual. Situação que se enquadra na Lei. Registro.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de admissão temporária de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Londrina visando a contratação de um Professor para a área de Política e Gestão na Educação, através do Teste Seletivo regido pelo Edital nº 331/09.

A primeira colocada desistiu de assumir a função (fl. 14 – peça 02), tendo assumido a vaga a segunda classificada na seleção.

Os autos foram diligenciados à origem para que fossem apresentadas justificativas para a contratação temporária em detrimento da realização de concurso público.

Em sua manifestação (peça 17), a Reitora informou que a contratação foi operada para suprir a falta de professor no Departamento de Educação, especificamente na área Política e Gestão da Educação, em razão da nomeação da professora Maria das Graças Ferreira para atuar junto à Secretaria de Estado da Educação. Evidentemente, que não era o caso de promover-se concurso público para preenchimento da vaga, pois não houve vacância do cargo em sentido estrito. A situação era de falta temporária de professor, o que indicava a necessidade de contratação por prazo determinado.

Acrescentou ainda que, por oportuno cumpre mencionar que não persiste mais a situação aqui versada, tendo o vínculo temporário da professora Marci Batistão sido encerrado ao final do ano de 2010 e a professora efetiva Maria das Graças Ferreira retomado suas atividades nesta Universidade.

Os autos retornaram à análise da Diretoria Jurídica (Parecer 4169/13 – peça 20) afirmou que a Lei Complementar 108/05 prevê tal possibilidade e, diante do enquadramento do caso em tela à lei opinou pelo registro do ato.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3189/13 – peça 21) entendeu que embora o caso se enquadre formalmente à lei, não se adequa materialmente à ela. Uma vez que o teste seletivo foi feito em desconformidade com a regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público opinou pela negativa de registro.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos verifiquei que constam os documentos necessários para

análise da legalidade da seleção, bem como deles é possível aferir a obediência à correta ordem de classificação das candidatas aprovadas e do seu chamamento.

Ademais, considerando que esta Corte já se posicionou sobre o assunto quando da emissão do Prejudgado nº 08 e, considerando ainda ser aceitável a justificativa apresentada pela Universidade que logrou êxito ao demonstrar que a necessidade era temporária, objetivando a continuidade dos serviços, bem como de que situação que impunha a contratação temporária já se encerrou, acompanho a manifestação da Diretoria Jurídica e proponho o registro da admissão em comento.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. registrar o Ato de Admissão Temporária de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, mediante Teste Seletivo, para vaga de Professor, constante do Edital nº 331/09, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I registrar o Ato de Admissão Temporária de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, mediante Teste Seletivo, para vaga de Professor, constante do Edital nº 331/09, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 414882/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 798/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Admissão temporária complementar de pessoal estadual. Obediência à ordem classificatória. Legalidade. Registro.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de admissão temporária complementar de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Maringá visando a contratação de 05 Agentes de Segurança Interna, através do Teste Seletivo regido pelo Edital nº 340/2008.

O primeiro colocado na seleção pública teve seu contrato registrado neste Corte através do protocolo nº 336687/09.

Os autos foram diligenciados à origem para que fossem apresentadas justificativas para a contratação temporária em detrimento da realização de concurso público.

A Universidade esclareceu (peça 11) que as vagas quantificadas para o Hospital Universitário da UEM, não foram integralmente preenchidas mediante concurso público, eis que a UEM não obteve autorização do Governo Estadual para tanto.

Alegou ainda que sendo totalmente dependente da autorização governamental para preenchimento de suas necessidades com mão de obra, outra alternativa não resta à Universidade senão a de contratar única e exclusivamente na forma autorizada pelo governo estadual.

Por fim asseverou que além da expressa autorização governamental, a fundamentação jurídica da presente contratação está contida no art. 1º e art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 108/2005, que admite a contratação para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando atender o suprimento de pessoal nas áreas de saúde, conforme ressaltado no Parecer nº 0651/2010-CTJ/CC, que orientou a decisão contida no Protocolo nº 10.029.332-3, cujas cópias seguem anexas.

Os autos retornaram à análise da Diretoria Jurídica (Parecer 4158/13 – peça 13) que afirmou que as contratações de Edson Bento de Lima, Cristiano Domingues de Almeida, Ricardo Aparecido Rodrigues, Valdecir Munhos Hermoso e Vanderlei Canova para o cargo de Agente de Segurança Interna estão enquadradas nos casos excepcionados pela norma e são merecedoras de registro.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (Parecer 3156/13 – peça 14) assegurou que a posição ministerial a respeito do assunto é inflexível no sentido de entender necessária absoluto enquadramento em uma das situações objetivas apresentadas pelo art. 2º da LC Estadual nº 108 a propósito da admissão temporária, o que não foi logrado pela UEM no caso em questão.

Em função disso, opinou pela negativa de registro dos atos de admissão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos verifiquei que constam os documentos necessários para análise da legalidade da seleção, bem como deles é possível aferir a obediência à correta ordem de classificação dos candidatos aprovados e dos seus chamamentos.



Ademais, considerando que esta Corte já se posicionou sobre o assunto quando da emissão do Prejudicado nº 08 e, considerando ainda ser aceitável a justificativa apresentada pela Universidade que logrou êxito ao demonstrar que a necessidade era temporária, objetivando a continuidade dos serviços, bem como de que a autorização Governamental fornecida foi apenas para a contratação temporária e não para a realização de concurso público, acompanho a manifestação da Diretoria Jurídica e proponho o registro das admissões em comento.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. registrar os Atos de Admissão Temporária Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, mediante Teste Seletivo, para o exercício das funções de Agente de Segurança Interna, constante do Edital nº 340/2008;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I registrar os Atos de Admissão Temporária Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, mediante Teste Seletivo, para o exercício das funções de Agente de Segurança Interna, constante do Edital nº 340/2008;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 125237/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 799/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Certidão Liberatória. Documento obtido online. Arquivamento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Porto Barreiro de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 289/13 – Peça 05) noticia que a Municipalidade Interessada já obteve o documento requerido online, com validade até 30/04/2013, opinando pelo encerramento do feito, face à perda de objeto.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3667/13 – Peça 06) opina pelo encerramento do feito, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que, conforme informação da Diretoria de Contas Municipais, o Município de Porto Barreiro já obteve o documento pleiteado online com validade até 30/04/2013, endosso a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pelo encerramento do feito e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Determinar o encerramento do processo e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, em virtude da perda de seu objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 373664/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 800/13 - Primeira Câmara

EMENTA: CERTIDÃO LIBERATÓRIA. DOCUMENTO OBTIDO ONLINE. ARQUIVAMENTO.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Porto Barreiro de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 311/13 – Peça 05) noticia que a Municipalidade Interessada já obteve o documento requerido online, com validade até 30/04/2013, opinando pelo encerramento do feito, face à perda de objeto.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3850/13 – Peça 06) opina pelo encerramento do feito, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que, conforme informação da Diretoria de Contas Municipais, o Município de Porto Barreiro já obteve o documento pleiteado online com validade até 30/04/2013, endosso a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pelo encerramento do feito e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Determinar encerramento do processo e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, em virtude da perda de seu objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 830623/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 801/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Certidão Liberatória. Documento obtido online. Arquivamento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Alvorada do Sul de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 283/13 – Peça 05) noticia que a Municipalidade Interessada já obteve o documento requerido online, com validade até 30/04/2013, opinando pelo encerramento do feito, face à perda de objeto.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3716/13 – Peça 06) opina pelo encerramento do feito, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que, conforme informação da Diretoria de Contas Municipais, o Município de Alvorada do Sul já obteve o documento pleiteado online com validade até 30/04/2013, endosso a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pelo encerramento do feito e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Determinar encerramento do processo e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, em virtude da perda de seu objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 25906/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: NENEU JOSE ARTIGAS

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 802/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Certidão Liberatória. Documento obtido online. Arquivamento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Itaperuçu de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 279/13 – Peça 09) noticia que a Municipalidade Interessada já obteve o documento requerido online, com validade até 30/04/2013, opinando pelo encerramento do feito, face à perda de objeto.

O Ministério Público de Contas (Despacho 85/13 – Peça 10) opina pelo



encerramento do feito, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que, conforme informação da Diretoria de Contas Municipais, o Município de Itaperuçu já obteve o documento pleiteado online com validade até 30/04/2013, endosso a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pelo encerramento do feito e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Determinar encerramento do processo e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, em virtude da perda de seu objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 29022/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SANCHES BUENO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 803/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Certidão Liberatória. Documento obtido online. Arquivamento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Conselheiro Mairinck de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 280/13 – Peça 13) noticia que a Municipalidade Interessada já obteve o documento requerido online, com validade até 30/04/2013, opinando pelo encerramento do feito, face à perda de objeto.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3721/13 – Peça 14) opina pelo encerramento do feito, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que, conforme informação da Diretoria de Contas Municipais, o Município de Conselheiro Mairinck já obteve o documento pleiteado online com validade até 30/04/2013, endosso a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pelo encerramento do feito e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Determinar encerramento do processo e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, em virtude da perda de seu objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 82993/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 804/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Certidão Liberatória. Documento obtido online. Arquivamento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de São Miguel do Iguaçu de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 185/13 – Peça 05) noticia que a Municipalidade Interessada já obteve o documento requerido online, com validade até 30/04/2013, opinando pelo encerramento do feito, face à perda de objeto.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3653/13 – Peça 07) opina pelo encerramento do feito, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que, conforme informação da Diretoria de Contas Municipais, o

Município de São Miguel do Iguaçu já obteve o documento pleiteado online com validade até 30/04/2013, endosso a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pelo encerramento do feito e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Determinar encerramento do processo e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, em virtude da perda de seu objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 145793/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: VILMAR GUIMARÃES ULBRICH

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 805/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual municipal. Contas regulares com ressalva.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Vilmar Guimarães Ulbrich, como Presidente da Câmara de São Mateus do Sul no exercício de 2011.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 4067/12 – Peça 28) indicou a constatação de valores pagos a maior ao vereador Omar Raimundo Picheth (R\$ 1.970, 98) no mês de setembro.

Devidamente intimado, o Sr. Ulbrich apresentou defesa, aduzindo, em síntese, que os valores contestados dizem respeito a faltas descontadas no mês de fevereiro e março e que foram justificadas posteriormente, de modo que o ressarcimento se deu em setembro. Apesar disso, o vereador foi instado a devolver os valores ao Município, o que ocorreu em julho de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 500/13 – Peça 39) entendeu que as contas estão regulares, podendo a falta pode ser convertida em ressalva, uma vez que regularizada durante o trâmite do feito.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3402/13 – Peça 40) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Vilmar Guimarães Ulbrich, como Presidente da Câmara de São Mateus do Sul no exercício de 2011, porém, com ressalva tocante ao pagamento de valor a maior ao vereador Omar Raimundo Picheth, uma vez que a falta foi regularizada durante o trâmite da prestação de contas.

3. DA DECISÃO

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Vilmar Guimarães Ulbrich (CPF 321.391.529-72), como Presidente da Câmara de São Mateus do Sul (CNPJ 40.216.665/0001-51), no exercício de 2011, ressalvando, porém, o pagamento de valor a maior ao vereador Omar Raimundo Picheth, uma vez que a falta foi regularizada durante o trâmite da prestação de contas, com base nos disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar regulares as contas do Sr. Vilmar Guimarães Ulbrich (CPF 321.391.529-72), como Presidente da Câmara de São Mateus do Sul (CNPJ 40.216.665/0001-51), no exercício de 2011, ressalvando, porém, o pagamento de valor a maior ao vereador Omar Raimundo Picheth, uma vez que a falta foi regularizada durante o trâmite da prestação de contas, com base nos disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência



PROCESSO Nº: 197300/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICH

ADVOGADO: ARCIDES MASSOCATO (CRC/PR 0)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 806/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Municipal de Barracão. Exercício financeiro de 2011. Contas regulares, com aposição de ressalva.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual alusiva ao exercício financeiro de 2011, encaminhada pelo Sr. Joarez Lima Henrichs, Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Barracão.

Inicialmente, a Douta Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2360/12, peça n.º 26) pugnou pela concessão de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, tendo-se em vista a existência de restrição referente ao "saldo contábil da provisão matemática previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício".

Com efeito, em atendimento ao r. Despacho n.º 1657/12 – GCAML (peça n.º 27), o órgão previdenciário em epígrafe asseverou que os lançamentos junto ao SIM-AM foram realizados com base nos relatórios então colacionados aos autos, em conformidade com a solicitação formulada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Na mesma oportunidade, ainda, apresentou cópia do Anexo I das Provisões Matemáticas Previdenciárias, extraído do Relatório de Avaliação Atuarial emitido pela Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Recebida a nova documentação protocolada (vide r. Despacho n.º 2436/12 – GCAML, peça n.º 33) e reavaliado o feito pela Diretoria competente, concluiu-se que: "diante do envio do Balanço Patrimonial intermediário referente ao mês de janeiro de 2012, página 20 da peça processual n.º 30, o qual demonstra a contabilização dos valores das Provisões Matemáticas Previdenciárias em conformidade com os valores apresentados no Laudo de Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2011, considera-se que a irregularidade pode ser convertida em RESSALVA, tendo em vista que o Balanço Patrimonial emitido inicialmente não estava correto" (Instrução n.º 597/13, peça n.º 34).

No mesmo sentido se deram as conclusões esboçadas pelo Ministério Público de Contas que, em seu Parecer n.º 4002/13 (peça n.º 35), certificou a regularidade das contas, com aposição de ressalva ao item discriminado no parágrafo anterior.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Relator, a partir do exame dos tópicos enumerados no escopo de análise e dos opinativos exarados pela Douta Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas, corrobora as conclusões pela regularidade das contas do Fundo de Previdência Municipal de Barracão, ressaltando, por fim, que a situação inicialmente consignada como maculadora das contas foi sanada, possibilitando a conversão do achado em ressalva, visto que o Balanço Patrimonial - referente ao exercício de 2011 - emitido pelo ente não estava correto, sendo somente viabilizada a verificação da regularidade das informações por meio do Balanço Patrimonial do mês de janeiro do exercício financeiro de 2012.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Municipal de Barracão, CNPJ nº 07.703.928/0001-81, da gestão de Jean Pierr Catto, exercício financeiro de 2011, com aposição de ressalva ao item "saldo contábil da provisão matemática previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício", com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05;

3.2. encerrar o processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Municipal de Barracão, CNPJ nº 07.703.928/0001-81, da gestão de Jean Pierr Catto, exercício financeiro de 2011, com aposição de ressalva ao item "saldo contábil da provisão matemática previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício", com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05;

II encerrar o processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 200557/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: ANTONIO JUNIOR DE CAMARGO, JEAN PIERR CATTO,

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 807/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste. Exercício financeiro de 2011. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual alusiva ao exercício financeiro de 2011, encaminhada pelo Sr. Antônio Júnior de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste.

Inicialmente, a Douta Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 1512/12, peça n.º 22) pugnou pela concessão de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, tendo-se em vista a aposição de ressalvas (i) à legalidade das alterações orçamentárias, visto que foram abertos créditos adicionais acima do limite autorizado; e (ii) ao fato de o responsável pelo Sistema de Controle Interno não estar cadastrado junto ao TCE-PR.

Com efeito, em atendimento ao r. Despacho n.º 1399/12 – GCAML (peça n.º 23), o Poder Legislativo em epígrafe asseverou que o limite de 5% consignado na LOA foi observado, bem como que o crédito suplementar, no valor de R\$50.000, 00 (cinquenta mil reais), foi objeto de previsão na Lei Municipal n.º 1.312/2011. Por fim, quanto ao segundo apontamento, aduziu que o Sr. José Paulo Della Justina, nomeado em 30.09.2011 e sucessor do Sr. Ailton Panissão Teixeira no cargo de Controlador Interno, foi devidamente cadastrado junto ao sistema desta C. Corte de Contas, corrigindo-se, dessa forma, o elemento ensejador do levantamento feito pela unidade técnica competente.

Recebida a nova documentação protocolada (vide r. Despacho n.º 2800/12 – GCAML, peça n.º 35) e reavaliado o feito pela Diretoria competente, concluiu-se pela regularidade das contas (Instrução n.º 526/13, peça n.º 36), no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 3902/13, peça n.º 37).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Relator, a partir do exame dos tópicos enumerados no escopo de análise e dos opinativos exarados pela Douta Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas, corrobora as conclusões pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, ressaltando, por fim, que as situações inicialmente consignadas como ensejadoras de ressalva foram integralmente sanadas pelo Poder Legislativo em epígrafe.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, CNPJ nº 01.581.447/0001-64, da gestão de Jean Pierr Catto, exercício financeiro de 2011, com base no art. 16, I, da LC n.º 113/05;

3.2. encerrar o processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, CNPJ nº 01.581.447/0001-64, da gestão de Jean Pierr Catto, exercício financeiro de 2011, com base no art. 16, I, da LC n.º 113/05;

II encerrar o processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 192110/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 808/13 - Primeira Câmara

EMENTA: VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVA.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Paranaguá do Instituto de Ação Social do Paraná no montante de R\$ 98.880, 49 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), referente aos exercícios financeiros de 2004/2008, para aquisição de um imóvel em alvenaria com 220 m2 destinado a abrigar adolescentes em situação de risco pessoal e social.

A Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução nº 2.937/12, considerando que o órgão repassador não emitiu o termo de cumprimento dos objetivos; a ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos; e a discrepância de valores entre os laudos de avaliações e o valor de compra do imóvel, manifestou-se pela irregularidade das contas e determinação de restituição do valor repassado, solidariamente pelo Município de Paranaguá e pelo gestor à época dos fatos, José Baka Filho.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 9.934/12, manifestou-se pela irregularidade das contas e pela adoção das medidas arroladas na Instrução 2.937/12 e no Parecer Ministerial 5.410/10.

VOTO

A Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social certificou, conforme Termo de Constatação datado de 18/09/2008 (peça 79), que o imóvel adquirido, com 61, 92 metros quadrados, não era compatível com o objeto do convênio, o qual estabelecia a obrigação de o Município providenciar um imóvel adequado para abrigar 20 adolescentes.



De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no local funciona um plantão de atendimento terapêutico individual e familiar, no âmbito de um programa social denominado Sentinela.

Em suas declarações, a então Secretária de Urbanismo do Município, Vânia Pessoa Rodrigues Foes (peça 97), afirmou que, ao se fazer a equivalência dos valores em Unidade Fiscal Municipal-UFM da época para os valores atuais (UFM = R\$ 2, 0588), o valor do imóvel será de R\$ 158.037, 68, isto é, muito abaixo do valor de mercado atual, conforme laudo de avaliação que apresentou.

Por intermédio da Informação nº 1.025/13 (peça 106), a Diretoria de Execuções certificou que o valor recolhido pelo Sr. José Baka Filho referente à ausência de aplicação financeira dos recursos transferidos está correta.

Em que pesem os apontamentos da Diretoria de Análise de Transferência e do Ministério Público perante o Tribunal de Contas, é relevante notar que o imóvel adquirido está sendo utilizado pela municipalidade para atender importante programa social.

De acordo com a avaliação apresentada, houve significativa valorização do imóvel desde a sua aquisição pelo Município de Paranaguá, cujo valor atual pode chegar a R\$ 300.000, 00.

Além disso, sobre o imóvel já foram adicionados cerca de 55 m2, totalizando 116, 92 m2 de área construída, permitindo uma eventual ampliação sobre a área livre remanescente de 152 m2, de maneira a atender uma necessidade futura do Município.

Ante o exposto, VOTO pela regularidade das contas com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária, de recursos recebidos pelo Município de Paranaguá do Instituto de Ação Social do Paraná, referente aos exercícios financeiros de 2004/2008, para aquisição de um imóvel em alvenaria com 220 m2 destinado a abrigar adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 234674/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 809/13 - Primeira Câmara

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, EXERCÍCIO 2006-2010. OBJETO DO CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. PELA REGULARIDADE, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DA MULTA CAPITULADA NO ART. 87, INCISO II, ALÍNEA 'B', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005, PELO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E, CASO NÃO RECOLHIDA, SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, COM BASE NO ART. 71, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ART. 76, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ; ARTS. 18 E 92, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005; ARTS. 249, 500 E 501, DO REGIMENTO INTERNO E ART. 2º, DA LEI Nº 6.830/80 E, À DIRETORIA DE EXECUÇÕES – DEX, PARA QUE ANOTE A RESSALVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA OS FINS COLIMADOS NO ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC Nº 113/2005; ART. 153, INCISOS I E IV C/C ART. 248, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, resultante do Convênio nº 64/06 firmado entre o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Querência do Norte, no valor de R\$ 37.180, 00 (trinta e sete mil, cento e oitenta reais) e rendimentos, cujo objeto era a aquisição de equipamentos e material de consumo para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cobrindo o período de 2006-2010.

Verifica-se da Instrução nº 6.167/12 – DAT, de 27/11/2012, que para analisar a prestação de contas a DAT contrasta a Prestação de Contas com a Constituição da República, com a Constituição do Estado do Paraná, com a Lei Complementar nº 113/2005, Normas Brasileiras de Contabilidade e Resolução nº 03/2006, além de outras normas de direito público aplicáveis ao caso, verificando ainda: a) a movimentação financeira; b) a execução das despesas; c) a conformidade com o Plano de Trabalho; d) o cumprimento dos objetivos e das metas pactuadas; e) a legalidade dos processos de licitação e contratos envolvidos no Convênio; f) a legitimidade da transferência voluntária e f) o cumprimento das obrigações previdenciária e tributárias.

As anomalias apontadas pela DAT na Instrução nº 2.185/12 (peça 68) são: a) apuração em separado do valor da contrapartida do Convênio e ausência das

respectivas notas fiscais; b) não aplicação dos rendimentos financeiros no valor de R\$ 353, 42 no objeto do convênio; c) erro no preenchimento da planilha DAT nº 05; d) não encaminhamento de informações relativas ao cumprimento de objetivos; e) ausência de recolhimento de saldo remanescente no valor de R\$ 542, 53; f) ausência do termo de cumprimento dos objetivos e g) atraso na prestação de contas.

A DAT concedeu ao interessado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa e o Interessado, por meio da peça nº 74, respondeu/justificou as irregularidades e a DAT considerou sanada a irregularidade contida na alínea 'a' supra, recomendando ao Município que movimente as contrapartidas na mesma conta das transferências.

Verificou também que a irregularidade contida na alínea 'b' foi atendida mediante o recolhimento do valor de R\$ 353, 42 (peça 91), recomendando que a irregularidade fosse convertida em ressalva.

Com relação à irregularidade citada na alínea 'c', a DAT informa que o Município reconheceu o erro e procedeu à correção em nova planilha 'DAT 05' (peça 76), concluindo pela regularização da anomalia.

Com relação à irregularidade contida na alínea 'd', a DAT aceitou as justificativas apresentadas pelo Município diante do conteúdo declaratório das informações e da existência de termo de compromisso dos objetivos, recomendando a conversão da irregularidade em ressalva.

Quanto à irregularidade apontada na alínea 'e', a DAT verificou que o Município recolheu o valor de R\$ 542, 53 (peça 93), considerando sanado o apontamento.

Também considerou regularizada a anomalia constante da alínea 'f' porque a entidade encaminhou o termo de cumprimento dos objetivos em que o concedente atesta o cumprimento de todos os itens do 'plano de trabalho' (peça 79).

Por fim, quanto ao atraso na remessa da prestação de contas (alínea 'g'), a entidade reconheceu esse atraso e pediu a reconsideração da multa porque o atraso não causou prejuízo, entendendo a DAT que a conduta é passível de multa e ressalva nas contas.

Em suma, a DAT propôs a aprovação (regularidade) das contas com ressalvas, de responsabilidade da prefeita municipal, Srª Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, CPF nº 733.950.729-91, ordenadora das despesas, recomendando, com base no art. 87, inciso II, alínea 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, a aplicação de multa pelo atraso na prestação de contas e que, caso não recolhida, fosse inscrita em dívida ativa, com base no art. 71, § 3º, da Constituição da República; art. 76, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná; arts. 18 e 92, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005; arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno e art. 2º, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80, bem como para que a Diretoria de Execuções – DEX anotasse a ressalva da prestação de contas para os fins colimados no art. 17, parágrafo único, da LC nº 113/2005; art. 153, incisos I e IV c/c art. 248, § 1º, do Regimento Interno.

Por sua vez, o Ministério Público, por intermédio do Parecer nº 19.354/12, de 05/12/2012, acompanhou integralmente as conclusões da DAT, inclusive as ressalvas e a multa.

VOTO

Da análise da Prestação de Contas, verifica-se que não há qualquer mácula a apontar no trabalho da Unidade Técnica, que bem avaliou todas as justificativas, documentos e recolhimentos empreendidos pelo Município, inclusive o aspecto mais importante, o cumprimento dos objetivos e todos os itens do plano de trabalho, convertendo em ressalvas as irregularidades apontadas nas alíneas 'b', 'd' e 'g' e a aplicação da multa pelo atraso na entrega da prestação de contas.

Dessa forma, impõe-se acompanhar o posicionamento da DAT e do Ministério Público, eis que escorreitos e isentos de quaisquer omissões ou críticas.

Face ao exposto e nos termos da fundamentação jurídica retro, acompanho a Instrução nº 6.167/12, da Diretoria de Análises de Transferências – DAT e Parecer Ministerial nº 19.354/12, e VOTO pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas de transferência voluntária do Município de Querência do Norte, relativas ao exercício financeiro 2006-2010, de responsabilidade da prefeita municipal, Srª Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, CPF nº 733.950.729-91, e, com base no art. 87, inciso II, alínea 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, determino a aplicação de multa pelo atraso na prestação de contas e, caso não recolhida, sua inscrição em dívida ativa, com base no art. 71, § 3º, da Constituição da República; art. 76, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná; arts. 18 e 92, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005; arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno e art. 2º, da Lei nº 6.830/80 e, à Diretoria de Execuções – DEX, para que anote a ressalva da prestação de contas para os fins colimados no art. 17, parágrafo único, da LC nº 113/2005; art. 153, incisos I e IV c/c art. 248, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar regular com ressalvas a prestação de contas de transferência voluntária resultante do Convênio nº 64/06, firmado entre o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Querência do Norte, relativas ao exercício financeiro 2006-2010, de responsabilidade da prefeita municipal, Srª Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, CPF nº 733.950.729-91;

II – Aplicar multa com base no art. 87, inciso II, alínea 'b', da Lei Complementar nº 113/2005 pelo atraso na prestação de contas;

III – Determinar caso não recolhida a multa fixada, sua inscrição em dívida ativa, com base no art. 71, § 3º, da Constituição da República; art. 76, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná; arts. 18 e 92, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005; arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno e art. 2º, da Lei nº 6.830/80 e;

IV - Determinar à Diretoria de Execuções – DEX que anote a ressalva da prestação



de contas para os fins colimados no art. 17, parágrafo único, da LC nº 113/2005; art. 153, incisos I e IV c/c art. 248, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 187282/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 810/13 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008 – PELA IRREGULARIDADE, DEVOLUÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS RECEBIDOS, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DAS PEÇAS PROCESSUAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à prestação de contas que faz a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, em razão dos recursos que lhe foram repassados pelo Município de Matinhos, no valor de R\$ 2.447.407, 60 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos), no exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a cooperação técnica focada na estruturação dos plantões médicos realizados no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Navegantes.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua primeira análise, preconizou pela concessão de contraditório para as seguintes providências: apresentar extratos bancários, demonstrativo detalhado de receitas e despesas, planos de trabalho, certidão de OSCIP, certidões liberatórias, termo de cumprimento de objetivo, relatório de auditoria e por fim, extrato de execução física e financeira publicado na imprensa oficial.

Em sua derradeira instrução, a DAT afirma que apenas o termo de cumprimento dos objetivos foi apresentando, permanecendo, ainda, todos os demais apontamentos sem resposta.

Conclui pela irregularidade das contas, com recolhimento parcial dos valores pela entidade e seu gestor, assim como pelo então Prefeito, Francisco Carlim dos Santos, solidariamente.

O Ministério Público de Contas acompanha a Unidade Técnica, no sentido da irregularidade das contas e aplicação das sanções.

Do exposto, acolho os pronunciamentos da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e VOTO pela IRREGULARIDADE das contas, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, determinando-se:

I. O recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 497.051, 30, devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, ao tesouro municipal, solidariamente pela Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania (ORDESC), pelo Sr. Paulo Roberto Ribeiro, gestor das contas e por Francisco Carlim dos Santos, Prefeito Municipal de Matinhos à época;

II. Aplicação de multa ao Sr. Paulo Roberto Ribeiro, e Francisco Carlim dos Santos, com recolhimento ao tesouro do Estado, pelo descumprimento da Lei 9790/99 (ausência de relatório sobre execução do objeto, plano de trabalho e relatório de auditoria mais certidão liberatória municipal e extrato de publicação da parceria);

III. A inclusão dos nomes dos Srs. Paulo Roberto Ribeiro (gestor das contas) e Francisco Carlim dos Santos (Prefeito Municipal à época) - no cadastro dos responsáveis por contas irregulares e no cadastro de inidoneidade;

IV. Pela inscrição em dívida ativa, no caso do não recolhimento, no prazo legal, dos responsáveis pelos valores apontados;

V. Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual, para providências que entender cabíveis, no âmbito de sua competência institucional;

VII. Impedimento de certidão liberatória à entidade;

VIII. Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério da Justiça, para as providências no âmbito de sua competência institucional.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar irregular a prestação de contas que faz a Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, em razão dos recursos que lhe foram repassados pelo Município de Matinhos, no exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a cooperação técnica focada na estruturação dos plantões médicos realizados no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Navegantes, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, determinando-se:

a) O recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 497.051, 30, devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, ao tesouro municipal, solidariamente pela Organização para o Desenvolvimento Social e

Cidadania (ORDESC), pelo Sr. Paulo Roberto Ribeiro, gestor das contas e por Francisco Carlim dos Santos, Prefeito Municipal de Matinhos à época;

b) Aplicação de multa ao Sr. Paulo Roberto Ribeiro, e Francisco Carlim dos Santos, com recolhimento ao tesouro do Estado, pelo descumprimento da Lei 9790/99 (ausência de relatório sobre execução do objeto, plano de trabalho e relatório de auditoria mais certidão liberatória municipal e extrato de publicação da parceria);

c) A inclusão dos nomes dos Srs. Paulo Roberto Ribeiro (gestor das contas) e Francisco Carlim dos Santos (Prefeito Municipal à época) - no cadastro dos responsáveis por contas irregulares e no cadastro de inidoneidade;

d) A inscrição em dívida ativa, no caso do não recolhimento, no prazo legal, dos responsáveis pelos valores apontados;

e) Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual, para providências que entender cabíveis, no âmbito de sua competência institucional;

f) Impedimento de certidão liberatória à entidade;

g) Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério da Justiça, para as providências no âmbito de sua competência institucional.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 152512/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: VANDERLEI JOSE CRESTANI

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 811/13 - Primeira Câmara

EMENTA: MANIFESTAÇÕES UNIFORMES DA UNIDADE TÉCNICA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da prestação de contas, de responsabilidade de Vanderlei José Crestani, referente aos recursos recebidos pelo Município de Chopinzinho, da Paraná Esporte, no valor de R\$ 25.000, 00 (vinte e cinco mil reais), referente ao exercício financeiro de 2010/2011, para a realização da fase regional dos 53º Jogos Abertos do Paraná.

A Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução nº 4.026/12 (peça 20), considerando que o interessado já recolheu o valor equivalente à ausência de aplicação financeira dos recursos e o valor da multa referente ao atraso de 16 dias na apresentação das contas, manifestou-se pela regularidade com ressalva.

O Ministério Público de Contas, acompanhando a Unidade Técnica, também se manifestou pela regularidade com ressalva das contas por intermédio do Parecer nº 13.374/12 (peça 21).

VOTO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade das contas com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária de responsabilidade de Vanderlei José Crestani, referente aos recursos recebidos pelo Município de Chopinzinho, da Paraná Esporte, referente ao exercício financeiro de 2010/2011, para a realização da fase regional dos 53º Jogos Abertos do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 448965/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA NIRMA ZAVAREZE ANDRETTA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA NIRMA ZAVAREZE ANDRETTA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA



ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 814/13 - Primeira Câmara

SÚMULA: APOSENTADORIA ESTADUAL – DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA – COMUNICAÇÃO AO COLEGIADO EM ATENDIMENTO AO ART. 436, PARÁGRAFO ÚNICO, I DO RITC.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à aposentadoria da servidora MARIA NIRMA ZAVAREZE ANDRETTA, cujo ato concessivo fora negado por esta Corte de Contas por meio da Resolução nº 7012/2003-TC, constante do Processo nº 9498-3/03, em apenso.

No entanto, em recurso do Mandado de Segurança nº 29977-PR, foi determinado o restabelecimento da aposentadoria concedida à servidora em 2002.

O Órgão de origem restabeleceu os efeitos da Resolução nº 6777, de 17.12.2002, que havia concedido a aposentadoria por contribuição integral à servidora, no cargo de Datiloscopista de 1ª Classe, mediante a edição da Resolução nº 2147, publicada no D.O.E. nº 8531, de 17.08.11 (fl.05 da peça nº 47), que no mesmo ato cancelou os efeitos da inativação concedida posteriormente.

VOTO

Atendido, assim, o art. 436, inciso II e seu Parágrafo Único, inciso I do RITC/PR, com a presente comunicação da decisão judicial, determina-se:

a) o registro da Resolução nº 6777, publicada no D.O.E. nº 6392, de 09.01.2003 (fl. 33 da peça nº 02 do protocolo nº 9498-3/03), restaurada por força da Resolução nº 2147, publicada no D.O.E. nº 8531, de 17.08.11 (fl.05 da peça nº 47);

b) o encerramento do feito, nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I – Determinar:

a) o registro da Resolução nº 6777, publicada no D.O.E. nº 6392, de 09.01.2003, restaurada por força da Resolução nº 2147, publicada no D.O.E. nº 8531, de 17.08.11;

b) o encerramento do feito, nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 200254/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARINES FONSECA MATTOSO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARINES FONSECA MATTOSO

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARI BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO

BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 816/13 - Primeira Câmara

EMENTA: APOSENTADORIA DE POLICIAL CIVIL. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

RELATÓRIO

Versa os presentes autos sobre a concessão de aposentadoria voluntária a MARINES FONSECA MATTOSO, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Estado, ocupante do cargo de Agente de Operações Policiais - 2ª Classe.

Consta que a servidora possui 27 anos, 10 meses e 5 dias contados para todos os efeitos legais, fazendo jus a proventos integrais e mensais no valor de R\$ 2.094, 28 (dois mil e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

Em primeira análise, a Diretoria Jurídica examinou a documentação apresentada, os critérios objetivos e subjetivos pertinentes à aposentadoria. Porém entendeu razoável o sobrestamento do processo devido a controvérsia quanto a fixação dos proventos - média / integrais.

Julgado incidente que motivou o sobrestamento, a DIJUR lançou novo opinativo, se manifestando pela legalidade e registro do ato.

A Diretoria de Contas Estaduais atestou o registro de admissão do servidor à peça processual nº 14.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 1042/13, manifesta-se pela negativa de registro da aposentadoria, arguindo violação ao art. 149, § 1º da Constituição Federal. Pugna pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração e consequente responsabilização do Gestor Previdenciário e do Chefe de Governo pelos prejuízos causados ao Fundo de Previdência.

VOTO

Em que pese às argumentações apresentadas pelo Ministério Público, deixo de acolher seu opinativo na medida em que a questão suscitada, relativa ao descumprimento do art. 149, § 1º da Constituição Federal pela Parana Previdência - cobrança de contribuição em percentual inferior ao mínimo legal de 11% sobre a remuneração do segurado - não está isenta da fiscalização por esta Corte de Contas.

Tal questão integra as instruções das Unidades Técnicas e os Pareceres Prévios das contas do Governador nos três últimos exercícios (2009, 2010 e 2011), o que a meu ver, desautoriza a instauração de outro procedimento com igual objetivo.

Assim, acolho o Parecer nº 18148/12 da Diretoria Jurídica e voto pela LEGALIDADE E REGISTRO do presente ato de aposentadoria, consubstanciado na Resolução nº 10.204, publicada no D.O.E. nº 8187 de 25.03.2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de inativação, consubstanciado na Resolução nº 10.204, publicada no D.O.E. nº 8187 de 25.03.2010, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 478702/02

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 817/13 - Primeira Câmara

EMENTA: DECISÃO QUE NEGOU REGISTRO AO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NULIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

RELATÓRIO

O Município de Andirá requer (peça 14) a revogação da Resolução nº 1.625/04, por intermédio da qual se determinou ao Município a exoneração dos servidores relacionados no processo de admissão complementar nº 47.870-2/02.

Alegou, em síntese que, por equívoco, não foram anexadas àquele processo a documentação complementar encaminhada referente à formalização dos registros das admissões, sendo instaurado um novo processo que tramitou sob o nº 2.616-9/02.

Como consequência, o Tribunal determinou o registro do ato de admissão do processo nº 2.616-9/02, conforme Decisão Definitiva Monocrática nº 1.739/07 e, pela Resolução nº 1.625/04, negou registro ao ato constante do processo nº 47.870-2/02.

Conquanto o Município haja interposto recurso de revista em face da decisão contida na Resolução nº 1.625/04, foi negado provimento pelo Acórdão nº 782/07 – Pleno, exarado nos autos do processo nº 16.576-0/04.

A Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 562/12 (peça 18), reconhecendo que a atuação do processo nº 47.870-2/02 foi equivocada, manifestou-se pela declaração de nulidade da Resolução nº 1.625/04 e dos atos subsequentes.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 4.727/12 (peça 20), manifestou-se



pela declaração de nulidade da Resolução nº 1.625/04 e do Acórdão nº 782/07 - Pleno e pelo registro das admissões negadas por aquela Resolução.

VOTO

De fato, assiste razão ao peticionário na medida em que houve um equívoco atribuível a este Tribunal na autuação, como novo processo, da documentação complementar encaminhada pelo Município.

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, voto pela procedência do pedido para que: (I) seja declarada a nulidade da Resolução nº 1.625/04 (processo 47.870-2/02) e do Acórdão nº 782/07 - Pleno (processo 16.576-0/04); e (II) sejam registrados os atos de admissão dos seguintes servidores do Município de Andirá: Andréa Ribeiro Valentin Fernandes, Denise Aparecida Costa Ramos, Édna Fabiano, Elizabeth Alonso, Grazielle Conceição Barbosa, Jacira de Jesus Barbosa de Oliveira, Jocely Cristina Jorge, Luzinete do Nascimento Resende Teixeira, Márcia Regina Rosso Aranha, Maria Luzinete Pina Zanin, Rosana Lucimara Henrique Góes, Silvana Cristina de Souza, Valdué Antônio Alves, Andréia Martins, Kerla Bonacin Moura, Fabiana Cristina Kamissima, Ana Maria de Moraes Carpaneze e Josiane Aparecida Pedro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente o requerimento do Município de Andirá, declarando nulos a Resolução nº 1.625/04 (processo 47.870-2/02) e o Acórdão nº 782/07 - Pleno (processo 16.576-0/04); e

II - Determinar o registro dos atos de admissão dos seguintes servidores do Município de Andirá: Andréa Ribeiro Valentin Fernandes, Denise Aparecida Costa Ramos, Édna Fabiano, Elizabeth Alonso, Grazielle Conceição Barbosa, Jacira de Jesus Barbosa de Oliveira, Jocely Cristina Jorge, Luzinete do Nascimento Resende Teixeira, Márcia Regina Rosso Aranha, Maria Luzinete Pina Zanin, Rosana Lucimara Henrique Góes, Silvana Cristina de Souza, Valdué Antônio Alves, Andréia Martins, Kerla Bonacin Moura, Fabiana Cristina Kamissima, Ana Maria de Moraes Carpaneze e Josiane Aparecida Pedro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 55562/13

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), APARECIDA DO RÓCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), ESTHER CASADO GOMES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), GERSON BUDNEY (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA (), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), JEFFERSON THOMPSON JUNIOR (), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO (), JOCELEI MACIEL FERREIRA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI (), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), PAULA CRISTINA MARTELLI (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), Rafael Forneck Bahiense Gomes (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIA ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 820/13 - Primeira Câmara

EMENTA: PROCESSO DE SERVIDOR. ABONO DE PERMANÊNCIA. ARTIGO 2º, §5º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA A PARTIR DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

RELATÓRIO

O servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS - ocupante do cargo de Controlador Interno - Analista de Controle AC-I/04 e lotado na CI - formulou o presente Requerimento Interno para solicitar a concessão de abono de permanência, previsto na Emenda Constitucional n.º 41/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (Instrução n.º 42/13), consultando os registros funcionais do servidor, constatou que (i) em 15.02.2013 contava com 20 (vinte) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias de efetivo exercício no cargo que

ocupa; (ii) em 10.06.2012 completou o tempo de contribuição acrescido do respectivo pedágio, necessário para aposentar-se com proventos reduzidos; e (iii) completou 53 anos de idade em 05 de fevereiro de 2013. Ao final, a Diretoria concluiu que o servidor tem direito ao abono de permanência, a partir de 05 de fevereiro de 2013, pois nesta data alcançou todos os requisitos exigidos para aposentar-se com proventos reduzidos, conforme Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Nos termos do Parecer nº 2855/13, a Diretoria Jurídica – DIJUR opinou pelo deferimento do pedido; da mesma forma manifestou-se o ente previdenciário estadual, em atenção ao Convênio firmado com este Tribunal em 29/09/2009.

O Ministério Público de Contas, em manifestação consubstanciada no Parecer nº 4287/13, concluiu pelo atendimento dos requisitos pelo interessado e pelo consequente deferimento do pedido, com a implantação do benefício a partir de 05/02/2013.

VOTO

O §5º do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 garante o abono permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput do Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que opte por permanecer em atividade até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no Artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

O caput do Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 assegurou o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o Artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98 e cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

Dos documentos que instruem o presente processo e diante das instruções da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, da Diretoria Jurídica – DIJUR e do Ministério Público de Contas, observa-se que o servidor faz jus à percepção do abono permanência, pois completou todos os requisitos para aposentar-se pelo Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pois ingressou em cargo efetivo antes da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98; conta com mais de 05 (cinco) anos no cargo e mais de 53 anos de idade, tendo alcançado os 35 anos de tempo de contribuição acrescidos do período adicional exigido, de vinte por cento sobre a diferença do tempo que lhe faltava, em 15/12/1998.

De todo o exposto e acompanhando a Instrução nº 42/13 da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP e os Pareceres nº 2855/13 – DIJUR e nº 4287/13 do Parquet, com fundamento no §5º, do Artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, VOTO pela concessão do abono permanência ao servidor OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS, a partir de 05 de fevereiro de 2013.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Conceder o abono permanência ao servidor OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS, a partir de 05 de fevereiro de 2013.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 159401/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: VALDECI FARIAS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 821/13 - Primeira Câmara

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010. PELA REGULARIDADE, COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA PELA VIOLAÇÃO AO ART. 31, 70 E 74, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2011: NÃO NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João do Ivaí, do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Valdeci Farias de Oliveira.

A DCM, por meio da Instrução nº 2.730/12, de 13/07/2012 e seguindo os critérios definidos na Instrução Normativa nº 52/2011, do Tribunal de Contas, verificou o atendimento de todos os critérios exigidos na referida norma, à exceção do

ocupante do cargo de controlador interno, detentor de cargo em comissão, quando o Tribunal de Contas exige seja servidor efetivo, situação esta incompatível com o art. 31, 70 e 74, da Constituição da República, afirmando que as contas apresentam aspectos que podem ensejar no julgamento pela irregularidade, além de propor a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, c/c § 4º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11.186/12, de 27/07/2012, opinou pela regularidade com ressalvas e aplicação da multa capitulada no art. 87, inciso III c/c § 4º, da LC nº 113/2005.

VOTO

Examinando-se Instrução nº 2.730/12, da DCM, verifica-se que a Câmara Municipal atendeu a todos as exigências contidas na Instrução Normativa nº 52/2011, do Tribunal de Contas, à exceção da exigência de que o controlador interno seja servidor efetivo.

Também examinando o Parecer do Ministério Público e as justificativas da Câmara (peça 15), observa-se que o controlador interno conta com colaboradores detentores de cargo efetivo, detendo independência para a prática de seus atos.

Destacou também que o Município realizou concurso público para a contratação de servidor efetivo para o cargo de controlador, já em fase final de nomeação, servidor que atenderá ao Município (Poder Executivo) e à Câmara (Poder Legislativo).

Entendo que a irregularidade pode ser convertida em ressalvas, eis que há evidências da prática de atos concretos para a nomeação de servidor efetivo para o cargo de controlador interno.

Assim, acompanho o posicionamento do Ministério Público e proponho a aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João do Ivaí, relativas ao exercício de 2010, com a aplicação da multa capitulada no art. 87, inciso III c/c § 4º e art. 16, inciso III, alínea 'b', da LC nº 113/2005.

Face ao exposto, acompanho o posicionamento do Ministério Público e, com fundamento nos artigos 71, inciso II, e 31, § 1º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso II, e 18, § 1º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso II e art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, VOTO pela REGULARIDADE, com RESSALVAS, da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João do Ivaí, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Valdeci Farias de Oliveira.

Acolho também a proposição de aplicação da multa capitulada no artigo 87, III, c/c § 4º e art. 16, III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da violação aos arts. 31, 70 e 74, da Constituição da República e a Instrução Normativa nº 52/2011, do Tribunal de Contas do Paraná, pela não nomeação tempestiva de controlador interno detentor de cargo efetivo, multa esta aplicável ao Sr. Valdeci Farias de Oliveira, CPF nº 698.340.089-53.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João do Ivaí, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Valdeci Farias de Oliveira;

II – Determinar a aplicação da multa capitulada no artigo 87, III, c/c § 4º e art. 16, III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Valdeci Farias de Oliveira, CPF nº 698.340.089-53, em razão da violação aos arts. 31, 70 e 74, da Constituição da República e à Instrução Normativa nº 52/2011, do Tribunal de Contas do Paraná, em face da nomeação intempestiva de controlador interno detentor de cargo efetivo. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 204679/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: IDELFONSO TELLES NETO

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 822/13 - Primeira Câmara

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010. PELA REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Ildefonso Telles Neto.

A DCM, por meio da Informação nº 143/13, de 01/03/2013, verificou que havia duas questões relevantes que poderiam implicar na desaprovação das contas: a) o possível acúmulo de cargo público por parte do Sr. Enoque Alves da Rocha e b) o não exercício da função de contador por detentor de cargo efetivo, conforme o exige o Prejudicado nº 06.

A DCM, por meio da referida Informação comprovou que não houve o acúmulo de ilegal dos cargos de Diretor do Planejamento e Controle de Finanças do Município de Paraíso do Norte com o cargo de Contador (peça processual nº 24).

Verificou ainda que se encontra na DIJUR o processo de admissão de pessoal (protocolo nº 208210/12) em que o Município realizou concurso público para o preenchimento do cargo de contador onde o Sr. Enoque Alves da Rocha foi aprovado em 1º lugar, concurso este homologado em 10/02/2012, por meio do Decreto nº 3571/2012, tendo havido a exoneração do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Controle de Finanças do Município (peça processual nº 25).

Quanto à 2ª irregularidade apontada e conexa com a primeira, o próprio Prejudicado apresenta alternativas, caso o Município ou a Câmara, ao realizar o concurso público para preencher o cargo de contador se mostre frustrado ou haja outro motivo que impeça a observância do Prejudicado.

Verifico a DCM, por meio de consulta ao SIM – Sistema de Informações Municipais, que a Câmara não atendeu ao referido Prejudicado, mas que não havia, no Município ou na Câmara, Departamento de Contabilidade composto com a quantidade mínima de servidores inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, hipótese em que o Prejudicado admite a existência de cargo comissionado de chefia. Observou a DCM na Informação nº 143/13, que a contabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo de Paraíso do Norte eram centralizadas até o exercício de 2011 e que a responsabilidade pela contratação de profissional de contabilidade era do Poder Executivo, entendendo assim que as consequências do desatendimento das regras estabelecidas não poderiam ser imputadas à Câmara Municipal, mas refletidas na análise da Prestação de Contas do Município.

Ressaltou a DCM que a Prestação de Contas do Município de Paraíso do Norte relativas ao exercício de 2009 encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas (protocolo nº 178380/10), onde o fato deverá ser considerado.

Em síntese, a DCM, por meio da Instrução nº 47/12, de 13/01/2012 e Informação nº 143/13, de 01/03/2013, concluíram que as Contas da Câmara Municipal de Paraíso do Norte relativas ao exercício financeiro de 2010 estão regulares.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.751/13, de 08/03/2013, acompanhou integralmente o posicionamento da DCM e também opinou pela aprovação da prestação de contas.

VOTO

Examinando-se a Instrução nº 47/12 e a Informação nº 143/13, ambas da DCM, verifica-se que a Câmara Municipal atendeu a todos as exigências legais relativas à Prestação de Contas e que as possíveis irregularidades relativas a acumulação de cargos e exercício da função de contador por detentor de cargo em comissão foram sanadas porque a acumulação não existiu e porque a responsabilidade pela contratação do profissional contábil era do Município e não da Câmara, vindo o Município a realizar concurso público em 2011 em que o Sr. Enoque obteve a 1ª colocação, concurso este que foi homologado no início de 2012, sendo o servidor admitido conforme prova constante dos autos.

Também examinando o Parecer do Ministério Público, observa-se inexistir quaisquer obstáculos à aprovação das contas.

Assim, acompanho o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público e proponho a aprovação da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, relativas ao exercício de 2010.

Face ao exposto, acompanho o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e, com fundamento nos artigos 71, inciso II, e 31, § 1º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso II, e 18, § 1º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso II e art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, VOTO pela REGULARIDADE (aprovação) da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Ildefonso Telles Neto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Ildefonso Telles Neto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 98228/12

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ADVOGADO: JOSENIER TEIXEIRA (OAB/SP 125253), LUÍS AUGUSTO DE QUEIROZ (OAB/PR 43080)

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 823/13 - Primeira Câmara

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 02/12. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. RELATÓRIO



Trata-se de relatório de inspeção sobre os repasses efetuados pelo Município de Foz de Iguaçu à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, durante o exercício de 2011, no montante de R\$ 33.603.000, 00 (trinta e três milhões e seiscentos e três mil reais), levado a efeito pela Diretoria de Análise de Transferências.

A equipe de Auditoria foi autorizada pela Portaria nº 114/12, exarada pelo então Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

O escopo dos trabalhos consta na descrição dos objetivos específicos do Relatório de Inspeção nº 02/12-DAT, sendo os abaixo relacionados:

- Verificar a regularidade dos repasses efetuados pelo Município à Pró-Saúde, por meio do contrato de gestão nº 02/2010, cujo objeto é a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Foz de Iguaçu, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e interesse público.
- Verificar a situação fática do contrato de gestão, com vistas a quantificar, se for o caso, o dano causado ao erário.
- Verificar as despesas realizadas com os recursos públicos.
- Verificar a conformidade dos gastos realizados com o pactuado.
- Verificar os resultados obtidos com a execução do contrato de gestão.
- Verificar se a entidade é dotada de recursos materiais e humanos próprios que a credenciaria a celebrar parcerias com o poder público.
- Verificar a possibilidade de eventual terceirização indevida de atividades típicas do poder público.
- As condições in loco de atendimento à população.

A equipe de Auditoria ao final do relatório conclui pela irregularidade do objeto inspecionado, em função dos achados específicos abaixo relacionados:

- Contratação de pessoal sem concurso público e burla ao limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Cobrança da taxa de fomento sem o detalhamento das despesas.
- Ausência de publicação das demonstrações financeiras e do relatório de execução do contrato de gestão.
- Inconsistências de valores nas prestações de contas do órgão repassador.
- Ausência de consulta ao Conselho Municipal de Saúde sobre a efetivação de contrato de gestão.
- Ausência de relatórios técnicos sobre a avaliação das metas pactuadas.

Para uma melhor efetivação de boas práticas e aprimoramento dos sistemas de controle, a equipe de auditoria sugere a adoção, pela administração municipal, de medidas de natureza preventiva e correccional abaixo indicadas:

- As despesas com mão de obra terceirizada deverão ser computadas para fins de apuração dos gastos com pessoal, em obediência às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- A contratação de pessoal deverá ser efetivada mediante a realização de concurso público, ou, em casos excepcionais, por meio de testes seletivos, de acordo com a legislação aplicável.
- Ainda, faz recomendações de natureza correccional, quais sejam:
 - Recolhimento parcial ao erário dos recursos repassados, no valor de R\$ 150.000, 00 (cento e cinquenta mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses dos recursos, solidariamente pela Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ Nº 24.232.886/0001-67 e pelo Senhor Paulo Roberto Mergulhão, CPF Nº 062.555.408-63, por meio de documento de arrecadação municipal, com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno do Tribunal e com base no processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06, em razão da irregularidade apontada no quadro de achados 02 do relatório de inspeção (taxa de fomento).
 - Recolhimento do valor de R\$ 2.130, 78 (dois mil, cento e trinta reais e setenta e oito centavos) ao erário municipal, solidariamente pela Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ Nº 24.232.886/0001-67 e pelo Senhor Paulo Roberto Mergulhão, CPF Nº 062.555.408-63, em função do apontado no quadro de achados nº 04 do relatório de inspeção (inconsistência de valores nas prestações de contas ao órgão repassador).
 - Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pela contratação de pessoal sem concurso público, em contrariedade ao artigo 37, II da Constituição Federal, com fundamento no artigo 87, V, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
 - Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pela formalização de contrato de gestão em desacordo com a Lei Municipal nº 3.654/09 e pela ausência das publicações previstas no mencionado dispositivo legal, com fundamento no artigo 87, V, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
 - Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pelo pagamento de despesas com pessoal sem a devida observância dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, com fundamento no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
 - Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pela formalização de contrato de gestão sem a prévia consulta ao Conselho Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 87, V, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
 - Inclusão do nome dos gestores das contas, Sr. Paulo Macdonald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, representante legal do município e do Sr. Paulo Mergulhão, CPF Nº 062.555.408-63, Presidente da Pró-Saúde, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do disposto no artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005 e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18

de maio de 1990, artigo 11, § 5º da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos artigos 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994.

h) Em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no artigo 71, § 3º da Constituição Federal, artigo 76, § 3º da Constituição Estadual, artigos 18, 92 e § 1º da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 249, 500 e 501 do Regimento Interno do Tribunal e ainda, artigo 2º da Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.

i) Instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de dano ao erário sobre os valores instituídos como taxa de fomento nos exercícios financeiro de 2010 e 2011.

A Pró-Saúde, o Senhor Paulo Roberto Mergulhão e o Senhor Jocelmo Pablo Mews apresentaram contraditório em conjunto, protocolado sob o número 447.900/12 (peças nºs 63/74); o Município de Foz de Iguaçu e o Senhor Paulo Macdonald Ghisi, apresentaram defesa, protocolada sob o nº 730.386/12 (peças nºs 81/130).

A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se em exame conclusivo, através das Instruções nºs 3951/12 (peça nº 79) e nº 5563/12 (peça nº 132).

O Município de Foz de Iguaçu arguiu em preliminar a incompetência deste Tribunal de Contas para fiscalizar repasses públicos efetuados a entidades do terceiro setor e requer o arquivamento do feito.

A DAT rejeita a preliminar, com base nos artigos 74 e 75 da Constituição Estadual e artigos 70 e 71 da Constituição Federal e ainda, o artigo 1º da Lei Complementar nº 113/2005, que dispõe expressamente a respeito da fiscalização do terceiro setor.

Seguem abaixo as justificativas apresentadas pelos interessados e as respectivas conclusões da DAT:

a) Contratação de pessoal sem concurso público e burla ao limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A defesa argui a legitimidade do contrato de parceria. A DAT mantém a irregularidade com base no exposto no Relatório de Auditoria.

b) Cobrança da taxa de fomento sem o detalhamento das despesas.

A defesa apresentou planilhas sintéticas sobre a utilização dos valores cobrados à título de taxa de fomento. A DAT entende que os relatórios apresentados não trazem o detalhamento de informações suficientes para que se possa atestar a correta destinação dos recursos públicos.

c) Ausência de publicação das demonstrações financeiras e do relatório de execução do contrato de gestão.

As partes não se manifestaram a respeito da irregularidade.

d) Inconsistências de valores nas prestações de contas do órgão repassador.

A defesa alega que não foi analisada a totalidade de documentos dos autos, e que isto teria acarretado as discrepâncias. A DAT informa que nenhum documento novo foi apresentado e mantém a irregularidade apontada.

e) Ausência de consulta ao Conselho Municipal de saúde sobre a efetivação de contrato de gestão.

A defesa não se manifestou a respeito deste item.

f) Ausência de relatórios técnicos sobre a avaliação das metas pactuadas.

A defesa não se manifestou a respeito deste item.

Desta feita, conclui a Diretoria de Análise de Transferências pela irregularidade do objeto inspecionado e pela manutenção das conclusões do Relatório de Inspeção nº 02/2012.

O Ministério Público por seu turno, através dos Pareceres nºs 13.353/12 (peça nº 80) e 17.607/12 (peça nº 134), corroborou as informações contidas no Relatório de Inspeção realizado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pela comunicação e liberação do acesso aos autos ao Ministério Público Estadual e Federal e comunicação à Diretoria de Contas Municipais para verificação de possível distorção no índice de gastos com pessoal.

VOTO

Ante o exposto, e com base no artigo 267, II do Regimento Interno, acatando as Instruções nºs 3951/12 e 5563/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer Ministerial nº 13.353/12 e nº 17.607/12, VOTO:

1) Pela improcedência da preliminar em que o ex-Prefeito, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, requer o arquivamento do feito, alegando a incompetência deste Tribunal de Contas para a fiscalização destes repasses, tendo em vista a expressa previsão desta competência no artigo 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como, nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal.

2) Pela aprovação do presente Relatório de Inspeção nº 02/12-DAT realizada no Município de Foz de Iguaçu, com as seguintes conclusões:

a) As despesas com mão de obra terceirizada deverão ser computadas para fins de apuração dos gastos com pessoal, em obediência às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) A contratação de pessoal deverá ser efetivada mediante a realização de concurso público, ou, em casos excepcionais, por meio de testes seletivos, de acordo com a legislação aplicável.

c) O município deve aprimorar os mecanismos de controle para viabilizar a melhor gestão dos recursos transferidos às entidades do terceiro setor.

d) Recolhimento parcial ao erário dos recursos repassados, no valor de R\$ 150.000, 00 (cento e cinquenta mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses dos recursos, solidariamente pela Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ Nº 24.232.886/0001-67 e pelo Senhor Paulo Roberto Mergulhão, CPF Nº 062.555.408-63, por meio de documento de arrecadação municipal, com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno do Tribunal e com base no processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06, em razão da irregularidade apontada no quadro de achados 02 do relatório de inspeção.

e) Recolhimento do valor de R\$ 2.130, 78 (dois mil, cento e trinta reais e setenta e oito centavos) ao erário municipal, solidariamente pela Pró-Saúde Associação



Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ Nº 24.232.886/0001-67 e pelo Senhor Paulo Roberto Mergulhão, CPF Nº 062.555.408-63, em função do apontado no quadro de achados nº 04 do relatório de inspeção.

f) Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pela contratação de pessoal sem concurso público, em contrariedade ao artigo 37, II da Constituição Federal, com fundamento no artigo 87, V, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

g) Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pela formalização de contrato de gestão em desacordo com a Lei Municipal nº 3.654/09 e pela ausência das publicações previstas no mencionado dispositivo legal, com fundamento no artigo 87, V, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

h) Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pelo pagamento de despesas com pessoal sem a devida observância dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, com fundamento no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

i) Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pela formalização de contrato de gestão sem a prévia consulta ao Conselho Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 87, V, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

j) Inclusão do nome dos gestores das contas, Sr. Paulo Macdonald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, representante legal do município e do Sr. Paulo Mergulhão, CPF Nº 062.555.408-63, Presidente da Pró-Saúde, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do disposto no artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005 e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, artigo 11, § 5º da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos artigos 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994.

k) Em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no artigo 71, § 3º da Constituição Federal, artigo 76, § 3º da Constituição Estadual, artigos 18, 92 e § 1º da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 249, 500 e 501 do Regimento Interno do Tribunal e ainda, artigo 2º da Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.

l) Instauração de Tomada de Contas Extraordinária para a apuração do dano ao erário referente ao exercício de 2010 e 2011, especialmente no que diz respeito ao montante estipulado e efetivamente despendido com taxa de fomento cobrada pela entidade.

m) Comunicação à Diretoria de Contas Municipais para verificação de possível distorção no índice de gastos com pessoal.

n) Comunicação e liberação do acesso aos autos ao Ministério Público Estadual e Federal.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por maioria absoluta, em:

1) Julgar pela improcedência da preliminar em que o ex-Prefeito, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, requer o arquivamento do feito, alegando a incompetência deste Tribunal de Contas para a fiscalização destes repasses, tendo em vista a expressa previsão desta competência no artigo 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como, nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal.

2) Aprovar do presente Relatório de Inspeção nº 02/12-DAT realizada no Município de Foz do Iguaçu, com as seguintes conclusões:

a) As despesas com mão de obra terceirizada deverão ser computadas para fins de apuração dos gastos com pessoal, em obediência às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) A contratação de pessoal deverá ser efetivada mediante a realização de concurso público, ou, em casos excepcionais, por meio de testes seletivos, de acordo com a legislação aplicável.

c) O município deve aprimorar os mecanismos de controle para viabilizar a melhor gestão dos recursos transferidos às entidades do terceiro setor.

d) Recolhimento parcial ao erário dos recursos repassados, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses dos recursos, solidariamente pela Pro-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ Nº 24.232.886/0001-67 e pelo Senhor Paulo Roberto Mergulhão, CPF Nº 062.555.408-63, por meio de documento de arrecadação municipal, com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno do Tribunal e com base no processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06, em razão da irregularidade apontada no quadro de achados 02 do relatório de inspeção.

e) Recolhimento do valor de R\$ 2.130,78 (dois mil, cento e trinta reais e setenta e oito centavos) ao erário municipal, solidariamente pela Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ Nº 24.232.886/0001-67 e pelo Senhor Paulo Roberto Mergulhão, CPF Nº 062.555.408-63, em função do apontado no quadro de achados nº 04 do relatório de inspeção.

f) Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pela contratação de pessoal sem concurso público, em contrariedade ao artigo 37, II da Constituição Federal, com fundamento no artigo 87, V, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

g) Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pela formalização de contrato de gestão em desacordo com a Lei Municipal nº 3.654/09 e pela ausência das publicações previstas no mencionado dispositivo legal, com fundamento no artigo 87, V, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

h) Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pelo pagamento de despesas com pessoal sem a devida observância dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, com fundamento no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

i) Aplicação de multa ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, pela formalização de contrato de gestão sem a prévia consulta ao Conselho Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 87, V, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

j) Inclusão do nome dos gestores das contas, Sr. Paulo Macdonald Ghisi, CPF Nº 184.060.339-91, representante legal do município e do Sr. Paulo Mergulhão, CPF Nº 062.555.408-63, Presidente da Pró-Saúde, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do disposto no artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005 e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, artigo 11, § 5º da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos artigos 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994.

k) Em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no artigo 71, § 3º da Constituição Federal, artigo 76, § 3º da Constituição Estadual, artigos 18, 92 e § 1º da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 249, 500 e 501 do Regimento Interno do Tribunal e ainda, artigo 2º da Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.

l) Instauração de Tomada de Contas Extraordinária para a apuração do dano ao erário referente ao exercício de 2010 e 2011, especialmente no que diz respeito ao montante estipulado e efetivamente despendido com taxa de fomento cobrada pela entidade.

m) Comunicação à Diretoria de Contas Municipais para verificação de possível distorção no índice de gastos com pessoal.

n) Comunicação e liberação do acesso aos autos ao Ministério Público Estadual e Federal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Vencido o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, cujo entendimento é pela impossibilidade de inscrição do nome dos gestores no cadastro dos responsáveis com contas irregulares e de aplicação de multas em processo diverso de prestação de contas.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSQU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 156345/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

INTERESSADO: MARCIO ANDRE WENTZ

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 824/13 - Primeira Câmara

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011. PELA REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Corbélia, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Marcio Andre Wentz.

A DCM, por meio da Instrução nº 2.860/12, de 26/07/2012, verificou que as diferenças anteriormente apuradas por meio da Instrução nº 1.924/12 entre o ativo e passivo permanente foram regularizadas quando a Câmara foi instada a justificá-las (peças 31 a 35), propondo fosse convertida em ressalva, com o afastamento da multa anteriormente proposta. Nenhuma outra irregularidade foi apontada na Prestação de Contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11.707/12, de 02/08/2012, acompanhou o posicionamento da DCM e opinou pela regularidade com ressalvas, também sem aplicação de multa.

VOTO

Examinando-se a Instrução nº 1.924/12 e a Instrução nº 2.860/12, ambas da DCM, verifica-se que a Câmara Municipal atendeu a todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 65/2011, do Tribunal de Contas, inclusive a regularização da diferença entre o ativo e o passivo permanente apresentado no SIM-AM e na contabilidade da Câmara.

Também examinando o Parecer do Ministério Público e as justificativas da Câmara (peças 31 a 35), observa-se que a divergência foi regularizada.

Entendo que a irregularidade pode ser convertida em ressalva, eis que comprovou-se o ajuste entre os dados do balanço e o SIM-AM.

Assim, acompanho o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público e proponho a aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Corbélia, relativas ao exercício de 2011, sem aplicação de multa.

Face ao exposto, acompanho o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público e, com fundamento nos artigos 71, inciso II, e 31, § 1º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso II, e 18, § 1º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso II e art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, VOTO pela REGULARIDADE, com RESSALVAS, da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Corbélia, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade



de seu Presidente, Sr. Marcio André Wentz, afastando também a aplicação de multa.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Corbélia, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Marcio André Wentz.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 201375/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

INTERESSADO: CLAUDINEI CESNIK

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 825/13 - Primeira Câmara

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011. PELA REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Flórida, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Claudinei Cesnik.

A DCM, por meio da Instrução nº 2.877/12, de 27/07/2012, verificou que a única irregularidade apontada na Instrução nº 1.816/12-DCM (análise anterior), referente ao não encaminhamento do relatório de controle interno foi regularizada e não apontou quaisquer outras anomalias na Prestação de Contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11.426/12, de 01/08/2012, acompanhou o posicionamento da DCM e também opinou pela aprovação das contas.

VOTO

Examinando-se a Instrução nº 2.877/12 e a Instrução nº 1.816/12, ambas da DCM, verifica-se que a Câmara Municipal atendeu a todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 65/2011, do Tribunal de Contas, normas estas que definem todos os requisitos que devem ser observados na Prestação de Contas.

Também examinando o Parecer do Ministério Público, observa-se inexistir quaisquer obstáculos à aprovação das contas.

Assim, acompanho o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público e proponho a aprovação da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Flórida, relativas ao exercício de 2011.

Face ao exposto, acompanho o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e, com fundamento nos artigos 71, inciso II, e 31, § 1º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso II, e 18, § 1º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso II e art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, VOTO pela REGULARIDADE (aprovação) da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Flórida, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Claudinei Cesnik.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Flórida, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Claudinei Cesnik.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 33070/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, IGNES BRUCHEZ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (),

BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 826/13 - Primeira Câmara

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTRUÇÃO COMPLETA. VALOR DOS PROVENTOS NÃO PUBLICADO. PRECEDENTES NA CASA. PELA LEGALIDADE E REGISTRO, SEM IMPUTAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria concedida à servidora Ignes Bruchez, ocupante do cargo de Auditor Fiscal – Tributação, Arrecadação e Fiscalização, LF-01 da CRE, conforme consta na Resolução de Aposentadoria nº 5463, publicada no D.O. nº 8743, datado de 28/06/2012.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3171/13-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, bem como, aplicação de multa ao gestor em razão do atraso no envio da documentação sob análise.

O Ministério Público de Contas, conforme consta no Parecer nº 2452/13, da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, conclui pela intimação do órgão previdenciário por entender que não está presente a declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, firmada pela interessada, de acordo com o disposto no artigo 10, XII, da IN nº 46/10, reproduzido no artigo 11, XII, da IN nº 69/2012 e para retificação do ato de concessão da aposentadoria, por não constar o valor dos proventos.

VOTO

Compulsando a documentação que instrui este processo, verifica-se que a declaração mencionada pelo Ministério Público de Contas como faltante, encontra-se nos autos (Peça nº 11).

No que tange a ausência do valor dos proventos no ato concessório, esta Corte no Processo nº 639648/12, decidiu pela legalidade e registro do ato, mesmo não constando o valor do benefício previdenciário, uma vez que o servidor seria prejudicado pela negativa de registro e a remessa à 4ª ICE, a fim de que busque uma adequação do entendimento referido à posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que dá amplo respaldo à exigência do art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/12, sob pena de lesão à ordem pública.

Posto isto, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 5463, publicada no D.O. nº 8743, datado de 28/06/2012, sem imputação de multa ao gestor.

Em razão da ausência de publicação do valor dos proventos, seja encaminhada com remessa de cópia desta decisão à 4ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e do Paranaprevidência, a fim de que busque uma adequação do entendimento acerca da publicação do valor dos proventos de aposentadoria à posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que dá amplo respaldo à exigência de publicação do valor dos proventos de aposentadoria, nos termos previstos no art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/12, sob pena de lesão à ordem pública.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I Apreçar como legal a Resolução de Aposentadoria nº 5463, publicada no D.O. nº 8743, datado de 28/06/2012, concedendo-lhe o respectivo registro, com remessa de cópia desta decisão à 4ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e do Paranaprevidência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 566392/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RUTH MICHELIS GUZZONI

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA



ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO RÓCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FÁTIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 827/13 - Primeira Câmara

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR ESTADUAL. GENITORA QUE RECEBE UM SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 42, §6º DA LEI ESTADUAL 12.398/98. INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA INFRACONSTITUCIONAL. LEGALIDADE E REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo registro de ato de concessão de pensão à genitora de ex servidora estadual, com fundamento no § 5º, alínea 'a' do artigo 42 da Lei Estadual 12.398, de 30 de dezembro de 1998.

Embora a Diretoria Jurídica e o Ministério Público tenham se manifestado pelo registro, conforme pareceres 5023/13 e 3792/13, respectivamente, ambos opinam pela instauração de incidente de inconstitucionalidade, a fim de dar interpretação conforme a Constituição, explicitando que a vedação deste artigo não alcança aqueles que recebem um salário mínimo.

No entanto, discordo do entendimento pela instauração do incidente de inconstitucionalidade.

Isso porque, ao conceder a pensão à genitora da ex servidora a Parana Previdência realizou, na verdade, uma interpretação sistêmica infraconstitucional, isto é, sopesou a vedação do artigo 42, §6º da Lei Estadual 12.398/98 com o § 7º do mesmo artigo, para concluir que a vedação imposta no § 6º não alcança as pessoas que recebem até um salário mínimo, afastando a aparente contradição.

Assim, não se trata de discutir o caso sob o ponto de vista constitucional, pois não há nenhum paradigma na carta magna para ser confrontado com a lei.

Sobre o mérito, concordo com o posicionamento da unidade técnica e do Ministério Público. Acrescento que esta Corte já julgou caso idêntico, no Acórdão 800/08 – Segunda Câmara, de lavra do Excelentíssimo Conselheiro Artágio de Mattos Leão, concedendo registro a ascendente que demonstre dependência econômica e com rendimentos até um salário mínimo.

VOTO

Assim, diante do exposto, e das opiniões favoráveis da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, voto pelo registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 69604/11, publicado no DOE 88483, em 08/06/2011, referente à concessão de pensão por morte à Ruth Michelis Guzzoni, na condição de genitora da ex servidora Eliane Terezinha Guzzoni, falecida em 27 de agosto de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 69604/11, publicado no DOE 88483, em 08/06/2011, referente à concessão de pensão por morte à Ruth Michelis Guzzoni, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 513078/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADIA APARECIDA MORENO

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 828/13 - Primeira Câmara

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. PROFESSOR. OBSERVÂNCIA DO ACÓRDÃO Nº 463/09 – TRIBUNAL PLENO. PELO REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo de admissão de pessoal, complementar, por meio do qual foram admitidos 02 (dois) Professores Colaboradores, realizado pela Universidade Estadual de Londrina, cujo regulamento está no Edital nº 224/09. A Diretoria de Contas Estaduais, em suas manifestações, assevera que as contratações anteriores foram julgadas legais e registradas nesta Corte de Contas.

A Diretoria Jurídica – Divisão de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 4372/13, conclui pela legalidade e registro das contratações dos candidatos Luiz Lauro Bilek e Barbara Cristina Mota Johas.

O Ministério Público de Contas, conforme consta no Parecer nº 3207/13, subscrito pela Procuradora Valéria Borba, opina pela negativa de registro por entender que a natureza do cargo de Professor é permanente, não se enquadrando no que estipula a Lei Complementar Estadual nº 108/2005.

VOTO

A questão trazida à baila pelo Ministério Público de Contas neste expediente já foi matéria de análise em outros processos semelhantes, sendo que esta Casa decidiu pela legalidade e registro, por entender que as contratações estavam de acordo com o Acórdão nº 463/09, dentre as quais a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1156/10-Primeira Câmara.

Posto isto, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica e VOTO pela legalidade das contratações de Luiz Lauro Bilek e Barbara Cristina Mota Johas para a função de Professor Colaborador.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Apreciar como legal as contratações de Luiz Lauro Bilek e Barbara Cristina Mota Johas para a função de Professor Colaborador, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 115763/04

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 87/13 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUCARANA. PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, EM FACE DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DA AUTORIZAÇÃO DA LOA; RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIO; E, FALTA DE APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO EM EDUCAÇÃO. RESSALVAS E DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

As contas do Executivo Municipal de APUCARANA, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. VALTER APARECIDO PEGORER, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do 6º contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 3751/12-DCM (Peça 82) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de APUCARANA, exercício de 2003, em face da abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA; resultado orçamentário deficitário; e, falta de aplicação do índice mínimo em educação.

A DCM procede ainda ressalvas, conforme Item 2.1 – Peça 82, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, relativamente a diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do executivo em confronto com a do legislativo e movimentação de recursos em instituição financeira privada.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 16623/12 (Peça 83), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de APUCARANA, exercício de 2003, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 24, 25% (conf. Instrução nº 2299/05 – Pç. 18), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 11, 88% (item 5.3), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 39, 08% (item 4.2), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

VOTO

No que tange a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA, neste sexto contraditório, o interessado apresenta demonstrativos das alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2003 com a indicação das suplementações que não estariam condicionados aos limites consignados na Lei Orçamentária nº 074/2002.

Considerando e acolhendo as argumentações colocadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais promoveu a exclusão dos valores suplementados, conforme indicado no inciso I, do artigo 8º, da Lei Orçamentária nº 74/02. Entretanto, reafirma a Unidade, que mesmo com a exclusão dos valores, apurou um percentual de suplementação no exercício de 2003, da ordem de 30, 27%,



conforme quadro demonstrativo, permanecendo, desta forma, a irregularidade do item por infração ao artigo 7º, da Lei nº 74/02, que permitiu somente 20%, para suplementações orçamentárias.

Observa-se que conforme artigo 7º, da Lei Orçamentária nº 74/02, o percentual autorizado pelo Poder Legislativo para alterações orçamentárias era de 20%, cerca de R\$ 11.800.000, 00 (onze milhões e oitocentos mil reais), contudo, mesmo com as exclusões dos valores relativos às alterações orçamentárias promovidas com base nos incisos I e IV, do artigo 8º, daquela Lei, num total de R\$ 6.715.900, 00 (seis milhões setecentos e quinze mil com novecentos reais), a Unidade destaca que permanece um total líquido de alterações orçamentárias no valor de R\$ 17.862.100, 00 (dezesete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil com cem reais), cerca de 30, 27% do orçamento anual do Ente.

Deste quadro sintomático, somando-se todas as alterações promovidas pelo Ente, constata-se que pouco menos da metade do orçamento foi alvo de alterações ou remanejamento de recursos, restando inócuo ou mesmo insignificante qualquer escalonamento orçamentário votado e aprovado pelo Poder Legislativo local.

Se não bastasse isso, a administração ainda promoveu alterações orçamentárias na ordem de 30, 27% (excluídos os percentuais dos incisos do art. 8º, da Lei Orçamentária), ou seja, 10, 27%, pouco mais de R\$ 6.000.000, 00 (seis milhões) sem qualquer autorização legal, infringindo, com isso, o artigo 7º, da Lei Orçamentária nº 74/02 pelo constrangimento ao princípio da discriminação do orçamento público, fato que, muito provavelmente tenha influenciado diretamente outra irregularidade detectada nos autos, a falta de aplicação do índice mínimo para educação, conforme artigo 167, IV cominado com o artigo 212, ambos da Constituição Pátria.

Quanto ao resultado orçamentário deficitário não justificado, a última manifestação do responsável sobre o item ocorreu no quinto contraditório, analisado pela Unidade Técnica através da Instrução nº 4517/08 – Peça 58, no qual a municipalidade afirma que o percentual do déficit orçamentário apurado de 3, 86% (três vírgula oitenta e seis por cento) foi inferior ao índice inflacionário do período, que foi de 5, 69% (Fonte – IPC) e que apresentou superávit orçamentário no exercício subsequente, no valor de R\$ 1.789.374, 17, razões estas, que na sua ótica permitem a conversão do item em ressalvas.

Em suas conclusões a Unidade Técnica afirma que houve falta de planejamento no Município acarretando desequilíbrio nas contas públicas. Quanto às afirmações sobre o superávit no exercício subsequente, a Unidade destaca que o superávit posterior de R\$ 1.789.374, 17, foi bem inferior ao déficit apurado no exercício sob análise, de 3, 89% que apresenta R\$ 2.367.112, 12, por estas razões mantém a recomendação de irregularidade no item.

No que tange a alegação do responsável quanto ao percentual deficitário ser inferior ao índice inflacionário do período, não vejo em que tal afirmação se aproveita. Entendo que a colocação se presta mais a ser uma informação de bonificação do que propriamente um fato que justifique a ocorrência de déficit no exercício.

Quanto à situação superavitária no exercício subsequente, esta Casa têm sistematicamente adotado uma posição de convergência no sentido de analisar a evolução do déficit no exercício subsequente e diante de um patamar comprovado de equilíbrio das contas, equacionando o déficit e controlando as despesas públicas, tende-se a tolerar a existência de pequenos déficits.

Por estas razões, entendo que o item pode ser convertido em ressalvas.

Por fim, no que tange a falta de aplicação do índice mínimo em educação, o responsável, através das defesas apresentadas às peças 13, 15 e 17, contesta os critérios de análise do cálculo empregados por esta Casa para definir o índice de aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, destacando que são glosadas do cálculo, despesas como alimentação escolar e atividades complementares essenciais para o desenvolvimento escolar, ainda mais para o Município de Apucarana que oferece atendimento integral ao aluno municipal.

A Unidade Técnica, consoante Instrução nº 2299/05 – Peça 19 destaca que segundo os critérios de cálculo utilizados para o exercício de 2003, o Município de Apucarana aplicou o índice de 24, 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino, destacando que a insuficiência dos recursos ocorreu pela exclusão direta dos valores inscritos em "Restos a Pagar sem Cobertura Financeira", num total de R\$ 728.421, 57 e a exclusão de R\$ 639.735,64, consideradas despesas impróprias (merenda escolar), mantendo assim, seu opinativo pela recomendação de irregularidade no item.

No segundo contraditório interposto pelo responsável, conforme Peça 27, analisado pela Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução nº 3638/06, novamente se repisa que o índice não foi alcançado em razão das glosas efetuadas pela Unidade Técnica, mas que se mantido o entendimento dessa Casa, pela manutenção do índice de 24, 25% de aplicação do FUNDEF, mesmo assim, o item merece conversão em ressalvas, em razão de suscitar entendimento análogo ao aplicado por este Tribunal ao analisar e aprovar a prestação de contas do Governo do Estado do Paraná por ausência de aplicação do limite constitucional em educação.

No terceiro contraditório, Peça 35, analisado pela Diretoria de Contas Municipais através da Instrução 5751/06 – Peça 40, a argumentação do responsável foi no sentido de que o Município havia atingido o índice haja vista a Unidade Técnica ter opinado na Informação nº 915/03 que o Município estaria apto a receber certidão liberatória.

A Diretoria de Contas Municipais afirma que não procedem as alegações, pois a Informação nº 915/03, citada pelo responsável, utilizou somente os dados cuja prestação de contas já havia sido analisada, no caso exercício de 2002, conforme expressamente demonstrado na citada informação.

Em nova oportunidade (4º contraditório – Peça 46), a parte volta a repisar a necessidade de uniformização da jurisprudência dessa Casa, solicitando seja dado ao caso a mesma interpretação aplicada às contas do Governo Estadual, exercício

de 2005. Posição reafirmada pelo 5º contraditório – Peça 54, complementando que nos exercícios de 2002, 2004, 2005 e 2006 o índice foi atingido.

Quanto à alegação de que o item havia sido convertido em ressalvas por ocasião do julgamento das contas do Governo Estadual no exercício financeiro de 2005, observo que, conforme Tabela 12 – às fls. 59 do voto do Relator das contas do Governo do Estado, para o exercício de 2005, o Estado do Paraná, aplicou em manutenção de desenvolvimento do ensino 26, 56%, ou seja, 1, 26% acima do limite mínimo exigido constitucionalmente, razão pela qual, não procedem as alegações do responsável.

Quanto à glosa de valores efetuada pela Diretoria de Contas Municipais, destaco que ainda no exercício de 2002, esta Casa já havia se posicionado pela impossibilidade de inclusão de valores gastos com merenda escolar para cômputo do índice de despesas do FUNDEF. Segundo, diversas consultas feitas à época (Resoluções nº 1434/03, 6047/03 e 5512/03), o artigo 71, VI, da Lei 9.394/96, vedava a inclusão de despesas dessa natureza aos índices de gastos com o FUNDEF, portanto, verifico que as glosas efetuadas pela Diretoria de Contas Municipais, com relação aos gastos com FUNDEF do Município de Apucarana para o exercício de 2003, tem amparo legal, principalmente com base nas decisões com força normativa dessa Casa, razão pela qual, mantenho a recomendação de irregularidade no item, determinando, desde logo, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 71, incisos VIII e XI, da Constituição Federal.

Por fim, considerando os itens apontados como irregular deixo de aplicar as sanções pecuniárias necessárias, em razão da inaplicabilidade pela irretratividade da Lei Complementar nº 113/2005.

Diante do que foi exposto, contrariando parcialmente a instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, III, B, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) Que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de APUCARANA, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. VALTER APARECIDO PEGORER, em face da abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa e pela não aplicação do índice constitucional mínimo exigido para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

2) Pela conversão em ressalvas do item relativo ao resultado orçamentário deficitário, conforme entendimento jurisprudencial dessa Corte;

3) Pela manutenção das ressalvas relativas às diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do executivo em confronto com a do legislativo e movimentação de recursos em instituição financeira privada, conforme apontado na instrução processual.

4) Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 71, VIII e XI, da Constituição Federal, diante da falta de aplicação do índice mínimo em educação.

ACORDAM, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

1) Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de APUCARANA, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. VALTER APARECIDO PEGORER, em face da abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa e pela não aplicação do índice constitucional mínimo exigido para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

2) Converter em ressalva o item relativo ao resultado orçamentário deficitário, conforme entendimento jurisprudencial dessa Corte;

3) Manter as ressalvas relativas às diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do executivo em confronto com a do legislativo e a movimentação de recursos em instituição financeira privada, conforme apontado na instrução processual;

4) Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 71, VIII e XI, da Constituição Federal, diante da falta de aplicação do índice mínimo em educação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2013 – Sessão nº 10.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 169322/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

INTERESSADO: ERONDI FAÉ

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 88/13 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARRACÃO. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS, RELATIVAMENTE AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIO DAS FONTES NÃO VINCULADAS.

RELATÓRIO

As contas do Executivo Municipal de BARRACÃO, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. JOAREZ LIMA HENRICHES, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas



Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 323/11-DCM (Peça 17) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de BARRAÇÃO, exercício de 2009, em face do resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas, para o qual sugere aplicação da multa prevista pelo artigo 5º, inc. III, da Lei Federal nº 10.028/00.

A DCM procede ainda ressalvas – Item 2.1, relativamente ao questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indicar situações de irregularidade. O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 15755/12 (Peça 41), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de BARRAÇÃO, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 26, 27% (Peça 09 – item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 20, 28% (Peça 09 – item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 45, 41% (Peça 09 – item 3.4), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

VOTO

No que tange o resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas, o responsável esclarece que os empenhos mantidos no exercício e que culminaram no déficit de 2, 59%, se tratam de empenhos relacionados a despesas correntes de caráter obrigatório que foram empenhadas no exercício de 2009 e liquidadas em janeiro de 2010, tais como água, luz, telefone e obras cujos contratos foram empenhados globalmente no exercício.

Destaca, também, como fator preponderante para o resultado negativo, a frustração na arrecadação do FPM, comprometendo a regularidade do orçamento, haja vista a queda de 27, 5% em comparação ao exercício de 2008. Complementa, afirmando que o percentual deficitário foi inferior ao percentual inflacionário do exercício (4, 31%), e que grande parte do déficit gerado no exercício teve como causa o empenho de contratos celebrados em 2009 com parcelas a vencer no exercício subsequente.

A Diretoria de Contas Municipais não acata as justificativas apresentadas pelo responsável, e sustenta que a análise tem caráter objetivo, com fundamento nos princípios do planejamento das contas públicas, conforme previsão dos artigos 9º e 13º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Com as devidas vêniãs à posição esposada pela Diretoria de Contas Municipais, diverso é o entendimento desse Relator. Inicialmente cumpre salientar que não há caráter objetivo quanto o fundamento do julgamento se afirma em princípios. Mesmo o cumprimento in totum do que determinam os artigos 9º e 13º da LRF, não há qualquer garantia quanto à reversão da situação deficitária no exercício financeiro, ainda mais no caso de 2009, em que houve inegável retração das fontes de arrecadação dos municípios, em consequência da crise deflagrada no final do ano anterior, que impôs recessão ou crescimento próximo de zero na maioria dos países, Brasil incluído.

Como venho sustentando em inúmeros casos análogos, a Lei não proíbe a existência de déficit orçamentário, desde que devidamente justificados. Sua determinação, entretanto, se pauta na comprovada existência de equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas. No presente caso, a justificativa é perfeitamente plausível, devendo-se acrescentar que já no exercício seguinte o Município obteve resultado superavitário de 1, 37% (Instrução nº 2820/11), o que atesta um cenário de equilíbrio, mesmo que em 2.012 tenha ocorrido leve déficit, de 0, 89%, item aliás transformado em ressalva (Acórdão 50/13), seguindo a jurisprudência da Casa.

Do exposto, opino pela conversão do item em ressalvas, afastando a aplicação da multa prevista pelo artigo 5º, da Lei Federal nº 10.028/00.

Quanto ao questionário da Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, diante das justificativas apresentadas, onde a Administração comprova ter havido o saneamento do item relativo à composição o Conselho e erro na resposta a outras perguntas, além da imputação de outros fatos que não seriam de responsabilidade do Prefeito, deixo de consignar a ressalva indicada pela Técnica.

De tudo o que foi exposto, contrariando o entendimento aplicado na Instrução da Diretoria de Contas Municipais e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas considerando tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, proponho, na forma da legislação em vigor:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de BARRAÇÃO, exercício de 2009, relativamente ao resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de BARRAÇÃO, exercício de 2009, ressalvando o resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2013 – Sessão nº 10.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 157824/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL

INTERESSADO: LUCIMERI DE FÁTIMA SANTOS FRANCO

ADVOGADO: EDEMILSON PINTO VIEIRA (OAB/PR 31921)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 95/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal. Exercício financeiro de 2010. Parecer Prévio pela regularidade das contas, com expedição de recomendações.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal encaminhada pela Sra. Luciméri de Fátima Santos Franco, Chefe do Poder Executivo de Bocaiúva do Sul, alusiva ao exercício financeiro de 2010.

A Douta Diretoria de Contas Municipais, em sua primeira análise do feito (vide Instrução nº 2476/11, peça nº 04), concluiu pela oportunidade de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, tendo-se em vista que, com base no escopo delineado às fls. 01/02, mostrou-se imperiosa a imposição de restrição quanto (i) à legalidade das alterações orçamentárias, com base na abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; (ii) à remuneração dos agentes políticos, cujo recebimento se deu acima do valor devido; e (iii) ao fato de o Controlador Interno ser ocupante de cargo em comissão. Igualmente, em decorrência da falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA, bem como da existência de obra paralisada no Município em epígrafe (revestimento asfáltico nas ruas), pugnou pela expedição de recomendações.

Com efeito, em atendimento ao consignado no r. Despacho nº 2568/11 – GCHEB (peça nº 05), a interessada ofertou as justificativas e os documentos pertinentes, aduzindo, em suma, que foram concretizadas modificações do total de despesas autorizadas pela lei orçamentária e, também, que os subsídios dos agentes políticos foram majorados com suporte na Lei Municipal nº 189/2009. Por fim, quanto à estruturação do Sistema de Controle Interno, asseverou que o “órgão da Controladoria Interna da Municipalidade (Postulante) para além de Controlador Interno em cargo comissionado, aporta colegiado composto de 05 (cinco) outros servidores lotados em cargo efetivo”.

Com isso, a Douta Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 2749/12 (peça nº 15), integralmente ratificada pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 10979/12, peça nº 16), manteve a restrição referente à legalidade das alterações orçamentárias, com consequente cominação da multa prevista no art. 87, § 4º, da LC nº 113/05, bem como das recomendações acima discriminadas.

De forma incidental, a municipalidade complementou a instrução, mediante o fornecimento de novas informações, nas quais reforçou as alegações de que “o total da movimentação (variação) autorizada (em fração de 10%) por força de lei, consubstanciou, ao certo, valor no importe de R\$ 2.742.225, 48 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco centavos reais e quarenta e oito centavos), o que, por simples análise, afasta qualquer presunção de excesso, conforme consignado no parecer impugnado”, reiterando, no mais, a defesa alusiva à remuneração dos agentes políticos.

Assim, recebida a documentação em comento (Despacho nº 3026/12 – GCAML, peça nº 28), a DCM reputou sanadas todas as irregularidades inicialmente enumeradas, mantendo, todavia, a expedição das multimenções recomendações (Instrução nº 284/13, peça nº 29), no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 2869/13, peça nº 30).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Após uma detida apreciação do expediente, este Relator compartilha das conclusões esboçadas pela Douta Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas, visto que não há elementos prejudiciais à regularidade das contas em comento.

Isso posto, tomando-se por base o entendimento perfilhado nos autos, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, consignando, todavia, a necessidade de se emitir recomendações quanto à falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA, bem como quanto à existência de obra paralisada no Município em epígrafe (revestimento asfáltico nas ruas).

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. emitir Parecer Prévio pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Prefeita Municipal de Bocaiúva do Sul, Sra Luciméri de Fátima Santos Franco, exercício financeiro de 2010, com base no art. 16, I, da LC nº 113/05;

3.2. expedir recomendações ao Poder Executivo e Poder Legislativo quanto à falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA, bem como à existência de obra paralisada no Município em epígrafe (revestimento asfáltico nas ruas);

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

b) o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

1 emitir Parecer Prévio pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Prefeita Municipal de Bocaiúva do Sul, Sra Luciméri de Fátima Santos Franco, exercício financeiro de 2010, com base no art. 16, I, da LC nº 113/05;



II expedir recomendações ao Poder Executivo e Poder Legislativo quanto à falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA, bem como à existência de obra paralisada no Município em epígrafe (revestimento asfáltico nas ruas);

III determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;
- b) o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 136140/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: VALMOR VANDERLINDE, SERGIO MIGUEL FERREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 96/13 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011. PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Eneas Marques relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito municipais, Sr. Valmor Vanderlinde e Sérgio Miguel Ferreira de Souza.

A DCM, por meio da Instrução nº 2.570/12, havia opinado preliminarmente pela irregularidade das contas por ter constatado que a percepção do subsídio do Vice-Prefeito estava acima do limite legal, bem como pela falta de aplicação de 60% dos recursos do Fundeb no magistério.

Abriu-se contraditório ao Município e a DCM, desta feita, por intermédio da Instrução nº 311/13, de 26/02/2013, comprovando o Município a restituição do subsídio pago a maior ao Sr. Vice-Prefeito, no montante de R\$ 873, 50 (fls. 03 da referida Instrução), valor este que atualizado atingiu o montante de R\$ 1.336, 44, recolhido na forma da Uniformização de Jurisprudência nº 08 (Acórdão nº 1.386/08 – Pleno), considerou sanada a irregularidade, convertendo a multa em ressalva.

Com relação à não aplicação de 60% dos recursos do Fundeb para o magistério, conforme exigência da Lei nº 11.494/2007, a DCM, por meio da peça processual nº 41 (p. 14-17) verificou que o Município apresentou a relação dos professores e respectivas lotações, informação esta confirmada junto ao Conselho do Fundeb (p. 10-13, peça 41), considerando sanada a irregularidade, recomendando o afastamento da multa que inicialmente havia proposto.

Por sua vez, o Ministério Público, por meio do Parecer nº 2.397/13, de 05/03/2013, compartilhou integralmente das conclusões exaradas pela DCM.

VOTO

Não há qualquer reparo a fazer nas conclusões da DCM e do Ministério Público, eis que corrigida a irregularidade a tempo pelo Município, conforme previsto na Uniformização de Jurisprudência nº 08 (Acórdão nº 1.386/08 – Pleno), fato que não ilide a manutenção da ressalva porque a Administração Pública deve observar o princípio da juridicidade (legalidade constitucionalizada) e não corrigir seus atos somente após ser instada a fazê-lo.

Com a devolução corrigida dos recursos financeiros recebidos a maior, adequou-se aos parâmetros legais, demonstrando também de forma satisfatória que aplicou os 60% dos recursos do FUNDEB no magistério municipal, conforme exigência da Lei nº 11.494/2007.

Face ao exposto, acompanho o posicionamento da DCM e do Ministério Público e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, VOTO no sentido de que o Tribunal emita Parecer Prévio pela REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS, dos senhores Valmor Vanderlinde e Sérgio Miguel Ferreira de Souza, Prefeito e Vice-Prefeito do MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES, respectivamente, relativas ao exercício de 2011, advertindo-os de que devem observar atentamente o princípio da juridicidade, eis que têm o dever legal de cumprir as normas relativas aos subsídios dos agentes políticos e não corrigir a irregularidade somente quando instados a fazê-lo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas do Município de Eneas Marques, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do senhor Valmor Vanderlinde, advertindo-o de que deve observar atentamente o princípio da juridicidade, eis que possui o dever legal de cumprir as normas relativas aos subsídios dos agentes políticos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 162370/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: ALDOIR BERNART

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 97/13 - Primeira Câmara

EMENTA: AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU RESTRIÇÕES. MANIFESTAÇÕES UNIFORMES DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REGULARIDADE DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se do processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Catanduvas, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Aldoir Bernart.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando que as irregularidades e restrições apontadas em seu primeiro opinativo foram plenamente justificadas pelo gestor, manifestou-se pela regularidade das contas nos termos da Instrução nº 4.221/12 (peça 36).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 19.776/12 (peça 37), acompanhou a manifestação da Unidade Técnica pela regularidade das contas.

Ante o exposto, acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar nº 113/2005, voto para que seja emitido PARECER PRÉVIO pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Catanduvas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Aldoir Bernart.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir parecer prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Catanduvas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Aldoir Bernart.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 170801/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: AILTON BUSO DE ARAUJO

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 98/13 - Primeira Câmara

EMENTA: APORTE NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO. CONTABILIZAÇÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

RELATÓRIO

Trata-se do processo de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, de responsabilidade de Ailton Buso de Araújo, referente ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, pela Instrução nº 353/13 (peça 33), manifestou-se pela regularidade das contas ressalvando, no entanto, o fato de os recursos aportados no Instituto de Previdência do Município terem sido realizados sob o elemento/desdobramento “Despesas de Exercícios Anteriores – Aportes Atuariais (3.1.91.92.01.08.08)”, quando deveriam ter sido realizados em “Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (3.3.91.97.00)”.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 2.518/13 (peça 34), manifestou-se pela regularidade com ressalva, nos termos da Instrução.

VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar nº 113/2005, voto para que seja emitido parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do Poder Executivo de Cruzeiro do Sul, referente ao exercício financeiro de 2011, ressalvando o fato de os recursos aportados no Instituto de Previdência do Município terem sido realizados sob o elemento/desdobramento “Despesas de Exercícios Anteriores – Aportes Atuariais”.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir parecer prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo de Cruzeiro



do Sul, referente ao exercício financeiro de 2011, ressaltando o fato de os recursos aportados no Instituto de Previdência do Município terem sido realizados sob o elemento/desdobramento "Despesas de Exercícios Anteriores – Aportes Atuariais" Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 132963/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 99/13 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO O EXERCÍCIO PLENO DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas do MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2004.

Após as Instruções nº 1816/05 e nº 159/06 da Diretoria de Contas Municipal (DCM) em que foram apontadas diversas irregularidades, foi oportunizado contraditório, havendo a apresentação de defesa (peça 64).

Após nova Instrução, nº 1217/11, a Diretoria de Contas Municipal entendeu como regularizados alguns itens, mantendo, no entanto, opinativo pela irregularidade dos seguintes aspectos:

- a) Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades - (LF 8429/92)
- b) Remuneração dos Agentes Políticos (LEI ORGÂNICA. MUNICIPAL, DL 201/67, C.F. ARTS. 29, V, VI, 37, XIII, LF 8429/92, LF 9506/97, LF9983/2000 E JURISPRUDÊNCIA)
- c) Análise da Gestão Fiscal.
- d) Lista de documentos incompleta.

Ademais, a DCM apontou as seguintes ressalvas: a) Exercício da Capacidade Tributária - (art. 11 da Lei Complementar nº101/2000); b) Ato Fixatório Intempestivo. Após, houve apresentação de esclarecimentos complementares pelo ex-gestor, com a juntada de novos documentos.

Instada a se manifestar a DCM opinou pela regularização do item 'a', diante da apresentação do comprovante de depósito demonstrando a movimentação financeira.

Sobre o item 'b' a unidade entende que pode ser convertido em ressalva, uma vez que foi reconhecido o pagamento de subsídio a maior e demonstrada a devolução dos valores por meio de documentação idônea.

Acerca do item 'c', tendo em vista que a municipalidade juntou documento comprovando a publicidade de atos da gestão fiscal, opinou pela regularização.

Sobre o item 'd', de igual modo a unidade entendeu regularizado, diante da apresentação dos seguintes documentos até então faltantes: a) Balanço Financeiro do Fundef do Exercício de 2004 assinados pelo Prefeito, Contador e Membros do Conselho; b) Portaria 003/2003 que nomeia o Conselho do Fundef, Lei 1181/98 que dispõe sobre o Fundef; c) Atestado de regularidade das aplicações dos recursos do Fundef e do Fundo de Saúde assinados pelos Membros; d) Declaração assinada pelo Presidente do Conselho de Saúde, de que as audiências públicas trimestrais foram realizadas.

O Ministério Público de Contas corroborou o parecer da DCM, manifestando-se por meio do Parecer nº 3277/13, de lavra da Ilustre Procuradora Katia Regina Puchaski. VOTO

Sobre as irregularidades iniciais, basta notar que as irregularidades listadas nos itens 'a', 'c' e 'd' eram passíveis de regularização com a simples apresentação da documentação exigida.

Assim, trazida ao processo a referida documentação, acompanho o parecer da Diretoria de Contas Municipais.

Já com relação ao item 'b', o gestor à época reconheceu o pagamento a maior e efetuou a devolução de tais valores, sendo que a DCM reconheceu sua exatidão. Portanto, deve-se aplicar a Súmula de Uniformização de Jurisprudência nº 08, convertendo-se em ressalva este item.

Quanto às demais ressalvas apontadas pela DCM nenhuma foi contestada na defesa apresentada, de maneira que a análise da unidade deve subsistir.

A primeira delas consiste na constatação de que embora os tributos de competência do Município tenham sido instituídos, a arrecadação não tem operado suficientemente, o que prejudica o exercício de sua plena capacidade tributária.

A segunda consiste na intempestividade na publicação do ato fixatório da remuneração dos agentes políticos.

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público e a Instrução da Diretoria de Contas Municipais junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, na forma da legislação em vigor, proponho:

a) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Tunas do Paraná referente ao exercício de 2005, com as seguintes ressalvas: a) extrapolação e publicação intempestiva da

remuneração dos agentes políticos; b) não exercício da capacidade tributária plena. b) que se expeça recomendação ao Município para adoção de medidas visando a recuperação dos créditos tributários, ou a melhoria dos índices de realização dos tributos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I – Emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Executivo Municipal de Tunas do Paraná referente ao exercício de 2005, ressaltando:

- a) a extrapolação e a publicação intempestiva da remuneração dos agentes políticos;
- b) o não exercício da capacidade tributária plena.

II – Recomendar ao Município que adote medidas visando à recuperação dos créditos tributários, ou a melhoria dos índices de realização dos tributos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 146895/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO: EUCLIDES PASA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 100/13 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO. PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM LICITAÇÃO E SEM INDICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS SEM LICITAÇÃO. MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Município de Cruz Machado, referente ao exercício de 2005.

Na Instrução nº 2609/2006 a Diretoria de Contas Municipais apontou diversas irregularidades de natureza formal e material.

Após o contraditório, a unidade técnica se manifestou na Instrução nº 4804/2006 e entendeu regularizados alguns itens, bem como passíveis de conversão em ressalvas os seguintes apontamentos, diante de esclarecimentos e documentos juntados pelo ente:

- a) Falta de repasse da contribuição patronal ao INSS;
 - b) Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério.
- Ainda, segundo a unidade, permanecem irregulares os seguintes aspectos:
- a) Realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa.
 - b) Atraso na prestação de contas.

Após novo contraditório, direcionado ao ex-prefeito, Sr. Euclides Pasa, houve a apresentação de novos argumentos e juntada de novos documentos (peças nº 25 e 33).

Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipal, através das Informações nº 24/10 e nº 405/13, apontou que o item "atraso na prestação de contas" estava regularizado, o que não afasta a aplicação da multa ao ex-prefeito.

Quanto à realização de despesas sem licitação, a unidade não acatou os argumentos, pugnando pela irregularidade do item.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer nº 2817/13 de lavra da Ilustre Procuradora Juliana Sternadt Reiner, em que afirma não se opor às conclusões da Diretoria de Contas Municipal, requerendo ainda a identificação do Ministério Público Estadual acerca das irregularidades "Realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa", tendo em vista a possível configuração de ato de improbidade administrativa.

Por fim, cabe relatar que na Peça 15 consta documentação proveniente de denúncia anônima formulada junto à Corregedoria, referente a outras duas despesas sem licitação, efetuadas no ano de 2005, que somam o valor de R\$ 23.999,30. (fl.05 da Peça 15)

Neste caso, o então Corregedor Geral, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por meio do ofício nº 149/2007 encaminhou solicitação à Diretoria de Contas Municipais para que tal questão fosse observada na prestação de contas anual do Município.

Neste caso, o contraditório foi exercido pela apresentação de nova defesa (peça 25) e tanto a Diretoria de Contas Municipais quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela irregularidade deste item.

É este o relatório, passo a fundamentar e proferir meu voto.

FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Das ressalvas apontadas pela Diretoria de Contas Municipal.

Discordo do apontamento da unidade com relação às duas ressalvas mencionadas.

Acerca do item "falta de repasse das contribuições patronais ao INSS" entendo que o Município esclarece perfeitamente este ponto, ao demonstrar estar em dia com as



obrigações junto a autarquia federal e explicar que as diferenças apontadas referem-se à contribuição que tem como base de cálculo o salário família e auxílio maternidade, cujo pagamento é de competência do INSS.

Assim, entendo que o item está plenamente regularizado, não havendo razões para ressalvas.

Quanto ao item “Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério” igualmente entendo regularizado.

O Município esclareceu que o valor glosado pelo Tribunal de Contas, no montante de R\$ 90.108, 71 foi referente ao pagamento de 03 orientadoras educacionais e 01 supervisora educacional, que se revezavam para atender as mais de 24 (vinte e quatro) escolas municipais. Caso seja computado este valor no cálculo, o município atinge o índice de 61, 87% de aplicação dos recursos para o magistério.

Entendo que a luz do princípio da razoabilidade o item está regular, uma vez que a atividade de magistério pressupõe uma estrutura de acompanhamento pedagógico indispensável, cumprindo assim a finalidade legal.

1.2 Da irregularidade material apontada pela Diretoria de Contas Municipais.

Acerca do item “Realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa” a unidade aponta às fls. 29 da Peça 05, cinco despesas que se enquadram neste grupo, com o respectivo número do empenho, data, descrição, nome do credor e valor líquido.

No primeiro contraditório, o Município apontou a origem das despesas (fls. 02 e 03). Neste ponto, faço um relato dos argumentos apresentados, de acordo com o número do empenho.

Empenho 1160/05 no valor de R\$ 12.642, 87. Esclarece que o empenho foi feito a conta da Carta Convite 09/2005, que não foi indicada quando da elaboração do empenho.

Empenho 431/05 no valor de R\$ 10.935, 00. Esclarece que deste empenho R\$ 9841, 50 refere-se ao pagamento de estagiários, estipulado em lei municipal, e que R\$ 1.093, 50 foi relativo a serviços da entidade CIEE.

Empenho 1849/05 no valor de R\$ 9.818, 50. Esclarece que deste empenho R\$ 8.836, 65 refere-se ao pagamento de estagiários, estipulado em lei municipal, e que R\$ 981, 85 foi relativo a serviços da entidade CIEE.

Empenho 2598/05 no valor de R\$ 10.445, 00. Esclarece que deste empenho R\$ 9.400, 50 refere-se ao pagamento de estagiários, estipulado em lei municipal, e que R\$ 1.044, 50 foi relativo a serviços da entidade CIEE.

Empenho 9674/05 no valor de R\$ 11.740, 00. Esclarece que deste empenho R\$ 10.566, 00 refere-se ao pagamento de estagiários, estipulado em lei municipal, e que R\$ 1.174, 00 foi relativo a serviços da entidade CIEE.

Em relação aos últimos quatro empenhos, alega o Município que R\$ 38.644, 65 foram pagos com fundamento na Lei Municipal 935/2005 que consta às fls. 11/13 da Peça 11, e que somente o valor de R\$ 4.293, 85 foi pago diretamente a entidade CIEE.

Quanto aos empenhos que teriam respaldo na Lei Municipal 935/2005, não há como acatar a tese da defesa. Obviamente, se o pagamento tem fundamento na lei, não há porque se realizar o procedimento de licitação ou de dispensa. Ocorre que o Município não consegue provar o que alega, pois apenas faz a juntada da Lei Municipal. Entendo que a prova exigiria o contrato de estágio a fim de se poder fazer a conferência do montante dos valores pagos aos estagiários com o valor do empenho.

Ademais, na defesa, o Município admite que o valor referente aos serviços do CIEE não foram licitados, nem houve procedimento de dispensa de licitação.

Quanto ao empenho 1160/05 o município informa que teve origem na Carta Convite 09/2005. Contudo, não juntou documentação comprobatória deste procedimento, mas apenas a autorização de fornecimento, as notas fiscais dos produtos e a nota de empenho (fls. 14/19 da Peça 11). Portanto, mantenho a irregularidade por esta razão.

2.3 Das irregularidades apresentadas por meio das demandas instauradas junto a Ouvidoria, nº 567 e 746.

Como relatado acima, houve oferecimento de demanda à ouvidoria, sendo que a Diretoria de Contas Municipais apurou, de fato, a existência de novas despesas sem procedimento licitatório para aquisição de medicamentos, nos exercícios de 2005 e 2006. Tendo em vista que este protocolo refere-se apenas ao ano de 2005, ateno-me aos fatos ocorridos nesta data.

Assim, a Diretoria de Contas Municipal constatou as seguintes despesas sem procedimento licitatório, referente a exames laboratoriais e aquisição de medicamentos. (fl. 05 e 07 da Peça 15)

a) Laboratório de Análises Clínicas Willy C. Jung. Valor: R\$ 18.315, 59.

b) Laboratório de Análises Clínicas Pauluk Ltda. Valor: 5.683, 44.

c) Biofarma de Marcia C. da Cruz. R\$ 50.859, 90.

d) Farmácia Vandouglas Ltda. R\$ 20.907, 96.

Em contraditório, o Município confirma que, de fato, não houve licitação para a aquisição dos bens e serviços, justificando que há dificuldade em apurar quais os medicamentos a serem contemplados, pois há uma infinidade destes, tornando-se difícil prever quais serão necessários ao longo do ano, dificuldade esta que também existe para contratação de serviços laboratoriais.

Não há como acompanhar os argumentos do Município.

Tal dificuldade é plenamente superada pelo sistema de registro de preços, que visa desburocratizar as aquisições, reduzir o volume de estoque e redução da quantidade de licitações. Neste caso, bem se sabe, a Administração adquire os bens e serviços conforme a demanda existente.

Ressalto que, em geral, medicamentos e exames laboratoriais são padronizados, possibilitando que se licite para formação da ata de registro de preços, adquirindo-os de acordo com a necessidade da população. Admitindo-se o argumento do Município, é o mesmo que dar um cheque em branco ao administrador, já que há uma gama de bens e serviços adquiridos rotineiramente pela Administração, sem

que seja possível quantificar com exatidão a demanda.

Assim, entendo que estes pontos são também irregulares.

2.4 Da aplicação de multa por atraso na prestação de contas.

Considerando que houve atraso na prestação de contas, a despeito da justificativa apresentada, de que havia incompatibilidade entre os sistemas de transmissão de dados do Município e do Tribunal de Contas, considero que não há nenhuma prova objetiva do que se alega.

Além do mais, é um contrassenso que a Administração justifique uma falha sua (atraso na prestação de contas) em outra falha, a saber, a não adequação de seu sistema de transmissão de dados ao sistema desta Corte. A justificativa neste caso só poderia ser aceita se houvesse um fator externo relevante, mas não uma omissão imputável à própria Administração.

Assim, com fundamento no artigo 87, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar 113/2005, entendo aplicável multa de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) ao gestor, Sr. Euclides Pasa, responsável pelas contas do período.

VOTO

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público e a Instrução da Diretoria de Contas Municipais junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, na forma da legislação em vigor, proponho:

a) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Cruz Machado referente ao exercício de 2005, em razão das seguintes irregularidades: realização de despesa sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa, referente aos empenhos que constam às fls. 29 da Peça 05 (Instrução 2609/06 da Diretoria de Contas Municipais), e aquisição de medicamentos e serviços de exames laboratoriais que constam nas fls. 05 e 07 da Peça 15 (Demanda 567 e 743 da Ouvidoria), sem o procedimento de licitação;

b) considerando o atraso na entrega da prestação de contas eletrônica, aplicação ao responsável, Sr. Euclides Pasa, CPF 353.180.319-00, de multa no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais), conforme os termos do artigo 87, inciso III, alínea “A” da Lei Complementar nº 113/2005;

c) a remessa de cópia deste Acórdão ao Ministério Público Estadual para fins de averiguação de eventual ato de improbidade e/ou crime contra a administração pública.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Cruz Machado referente ao exercício de 2005, em razão das seguintes irregularidades: realização de despesa sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa, referente aos empenhos que constam às fls. 29 da Peça 05 (Instrução 2609/06 da Diretoria de Contas Municipais), e aquisição de medicamentos e serviços de exames laboratoriais que constam nas fls. 05 e 07 da Peça 15 (Demanda 567 e 743 da Ouvidoria), sem o procedimento de licitação;

II. Considerando o atraso na entrega da prestação de contas eletrônica, aplicação ao responsável, Sr. Euclides Pasa, CPF 353.180.319-00, de multa no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais), conforme os termos do artigo 87, inciso III, alínea “A” da Lei Complementar nº 113/2005;

III. Remessa de cópia deste Acórdão ao Ministério Público Estadual para fins de averiguação de eventual ato de improbidade e/ou crime contra a administração pública.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 182639/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSÉ RONALDO XAVIER

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 101/13 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANDIRÁ. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS, RELATIVAMENTE À AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTOS DAS LEIS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E A AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO DO EXERCÍCIO POSTERIOR COM AS CONCILIAÇÕES REGULARIZADAS, E RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

As contas do Executivo Municipal de ANDIRÁ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. JOSÉ RONALDO XAVIER, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 3494/12-DCM (Peça 36) pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de ANDIRÁ, exercício



de 2009, relativamente à ausência de encaminhamentos das leis de alterações orçamentárias; movimentação de recursos em instituição financeira privada; e, ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

A Unidade sugere, ainda, aplicação da multa prevista no artigo 87, III, §4º, da Lei Complementar nº 113/2005, por cada item observado com ressalva.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 15035/12 (Peça 37), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de ANDIRÁ, exercício de 2009, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25, 26% (Peça 15 - item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 18, 62% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 47, 13% (Peça 15 - item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

VOTO

No que tange à ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, a Unidade esclarece que com a última remessa de documentos verificou que as pendências de conciliação não regularizadas foram decorrentes de ajustes dos saldos de fontes. Constatou que durante o exercício não foram observadas as corretas vinculações dos pagamentos efetuados às respectivas fontes, o que resultou num des controle dos saldos ao final do exercício, sendo regularizados mediante transferências de recursos entre as contas bancárias, que, em alguns casos, ocorreu mediante agrupamento de pendências em um único lançamento, dificultando a correta identificação de sua regularização. Nestes termos, opina pela conversão do item em ressalvas, afastando a sugestão de multa, apontada no exame inicial.

Quanto à falta de encaminhamento das leis de alterações orçamentárias, a Diretoria de Contas Municipais mantém seu posicionamento anterior (Instrução nº 610/11 – Peça 20), considerando que não houve, neste expediente, qualquer nova manifestação do interessado sobre o item.

Naquela oportunidade, a Unidade destacou que a observação feita no primeiro exame das contas, se referiu à falta de comprovação da publicação, em diário oficial municipal, das leis que alteraram o orçamento. Contudo, o Município apresentou a publicação das referidas leis, no diário do Estado, situação esta que, segundo a Unidade Técnica, permite a conclusão pela conversão do item em ressalvas, com as recomendações para que as publicações sejam efetuadas também em diário local, afastando a sugestão de multa ao item.

O princípio da publicidade, arraigado no artigo 37, da Constituição Federal como um dos pilares da administração pública, tem como principal fundamento dar amplitude, notoriedade e conhecimento aos jurisdicionados, dos atos e fatos da administração. A Lei nº 12.527/11, é a prova dessa evolução na publicidade dos atos públicos.

Contudo, a meu juízo, não basta somente a comprovação da publicação dos atos, mas deve estar acompanhada da prova incontestada de que aquela determinada publicação atingiu o público para o qual se destina. Não se pode considerar eficaz aos olhos do princípio da publicidade, uma publicação no Diário Oficial de Rondônia de ato da administração pública da Prefeitura Municipal de Curitiba, por exemplo.

Para o caso em tela, não é evidente qual foi a intenção do agente público, mas, ao menos em parte, esta Corte não tem como desaproveitar o item, pois ao menos publicado no Diário Oficial deste Estado. Contudo, caberá à Câmara Municipal, único órgão competente para o julgamento das contas, avaliar se as publicações atingiram sua finalidade primordial, que é informar a parcela da população diretamente atingida pelo ato administrativo.

Por fim, quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privada, o responsável esclarece que as referidas contas, mantidas no Banco Itaú S.A. se destinam exclusivamente à arrecadação de tributos e apresenta declaração da própria instituição financeira.

A Unidade Técnica esclarece que as informações e documentos juntados justificam a conduta do agente, mas não permitem sanar o item completamente. Em sua avaliação merece ressalva a necessidade de edição de lei autorizatória para a manutenção das referidas contas.

Em minha avaliação, se a conduta do agente está plenamente justificada e se a falta de lei própria para autorizar a transação de contas correntes em bancos não oficiais não é motivo de irregularidade das contas, também o fato não pode ser ressalvado, haja vista o conceito de ressalvas empregado pelo artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Razão pela qual, voto pela regularidade do item, recomendando ao gestor, na forma do inciso I, do artigo 28, da Lei Complementar nº 113/2005, que providencie a elaboração de projeto de Lei, solicitando autorização legislativa para manutenção de contas correntes em banco não oficial, mesmo que destinadas à arrecadação de tributos.

De todo o exposto, acompanhando parcialmente os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de ANDIRÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOSÉ RONALDO XAVIER, relativamente à ausência de encaminhamentos das leis de alterações orçamentárias e à ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

E, incluo ainda, como objeto desta decisão, recomendação ao gestor, na forma do inciso I, do artigo 28, da Lei Complementar nº 113/2005, para que providencie a

elaboração de projeto de Lei, solicitando autorização legislativa para manutenção, em banco não oficial, de contas correntes destinadas à arrecadação de tributos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio pela regularidade das contas do Executivo Municipal de ANDIRÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOSÉ RONALDO XAVIER, ressalvando a ausência de encaminhamento das leis de alterações orçamentárias e a ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

II – Recomendar ao gestor, na forma do inciso I, do artigo 28, da Lei Complementar nº 113/2005, que providencie a elaboração de projeto de Lei, solicitando autorização legislativa para manutenção, em banco não oficial, de contas correntes destinadas à arrecadação de tributos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 236015/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES DE LONDRINA

INTERESSADO - GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIDA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e



428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas da CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES DE LONDRINA (CNPJ 81.763.161/0001-39), da gestão de REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIDA, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de Londrina, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 140.400, 00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a execução de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, visando à proteção integral a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de abandono, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 980/13 (Peça 24) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4704/13 (Peça 25), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 147930/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI

INTERESSADO - IVAN CARLOS DE MORAES

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 140/13

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pela FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI, CNPJ 78.959.145/0001-01, mediante Concurso Público, para provimento de cargos de Professor, relativa ao Edital 01/10, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 6156/13 (Peça 20) e do Ministério Público de Contas 4671/13 (Peça 21), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 343195/09

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCELO JORGE PIERRE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 141/13

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 7230 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/06/2009, referente à aposentadoria de MARCELO JORGE PIERRE, no cargo de Escrivão de Polícia, na modalidade por invalidez, com tempo de contribuição de 25 anos, 07 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 2.139, 62 (dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 5556/13 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 4760/13 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 98091/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VALDOMIRO PEREIRA COSTA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 142/13

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300

e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9363 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/01/2010, referente à aposentadoria de VALDOMIRO PEREIRA COSTA, no cargo de Investigador de Polícia, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de XXX anos, XXX meses e XXX dias, no valor mensal de R\$ R\$ 2.668, 38 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 1255/13 (Peça 21) e Ministério Público de Contas 4775/13 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 316860/08

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ

INTERESSADO - CARLOS ARTUR KRÜGER PASSOS

DESPACHO - 604/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Acolho a proposta da Diretoria de Análise de Transferência (Informação 226/13 – Peça 92) e encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para que seja efetuada a redistribuição por dependência do presente ao Processo 265030/07, com base no disposto no art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 11 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 377119/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE GUARAPUAVA

INTERESSADO - KEVIN SAMUEL KING, MIRIAN SANDER

DESPACHO - 607/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Nos termos do disposto no art. 236 do RITCE/PR, converto o presente expediente em tomada de contas extraordinária.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Autuação do expediente como tomada de contas extraordinária.

- Inclusão do Município de Guarapuava (CNPJ 76.178.037/0001-76), do Sr. Luiz Fernando Ribas Carli (CPF 056.438.139-04) e do Sr. Cesar Augusto Carollo Silves (CPF 032.157.469-99) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do Município de Guarapuava (CNPJ 76.178.037/0001-76), do Sr. Luiz Fernando Ribas Carli (CPF 056.438.139-04) e do Sr. Cesar Augusto Carollo Silves (CPF 032.157.469-99), da Associação Canaã de proteção aos Menores de Guarapuava (CNPJ 76.907.443/0001-22), do Sr. Kevin Samuel King (CPF 016.394.076-26) e da Sra. Mirian Sander por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 966/13 (Peça 04), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 12 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 189222/08

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

INTERESSADO - CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES, VITOR HUGO ZANETTE

DESPACHO - 608/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (CNPJ 77.046.951/0001-26), do Sr. Alípio Santos Leal Neto (CPF 183.569.589-20) e da Sra. Lygia Lumina Pupatto (CPF 843.806.418-49) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (CNPJ 77.046.951/0001-26), do Sr. Alípio Santos Leal Neto (CPF 183.569.589-20) e da Sra. Lygia Lumina Pupatto (CPF 843.806.418-49), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 993/13 (Peça 45), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

- INTIMAÇÃO da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro Oeste de Guarapuava (CNPJ nº 03.757.610/0001-22) e do Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes (CPF 353.769.889-53), mediante disponibilização



deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 993/13 (Peça 45), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 12 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 289155/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA

INTERESSADO - LECI DE FREITAS FERREIRA

DESPACHO - 609/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO da Associação do Deficiente Motor de Curitiba (CNPJ 78.174.448/0001-19) e da Sra. Leci de Freitas Ferreira (CPF 003.723.939-26), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 994/13 (Peça 04), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 12 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 257547/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO DE CASCAVEL

INTERESSADO - ALESSIO DALLA COSTA

DESPACHO - 610/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão do Município de Cascavel (CNPJ 76.208.867/0001-07) e do Sr. Edgar Bueno (CPF 118.174.459-87) no rol de Interessados;
- CITAÇÃO do Município de Cascavel (CNPJ 76.208.867/0001-07) e do Sr. Edgar Bueno (CPF 118.174.459-87), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 998/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
- INTIMAÇÃO do Abrigo São Vicente de Paulo de Cascavel (CNPJ 00.086.321/0001-50) e do Sr. Alessio Dalla Costa (CPF 118.187.949-34), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 998/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 12 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 211389/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ORMELESE

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 666/13

I – De acordo com a Instrução nº 660/2013, da Diretoria de Contas Municipais, preliminarmente, cite-se o responsável pela gestão municipal, senhor José Carlos Ormelese, para se manifestar, em virtude da execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal, no período de apuração encerrado em 31/12/2012, uma vez que a ocorrência verificada pela unidade técnica enseja a emissão de alerta;

II – À Diretoria de Protocolo para citação;

III – Publique-se.

Gabinete, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 807710/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 766/13

I – Considerando o eventual efeitos infringentes dos Embargos de Declaração determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que cite o Sr. Natal Nunes Maciel, CPF Nº 198.224.139-04.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 55729/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADOS: ARTUR PALÚ NETO, DANIELA MATSUNAGA JOAQUIM CARNEIRO LOBO, MARCELO DE ABREU PAULINO, ANDRÉ YOSHIO ITIYAMA, WALTER TAKI, DÉBORA KRULEWSKI MARTINS, ALEXANDRE TSUJI AMORIM, CHARLES JEAN RISSATO, TIAGO DE SOUZA PAPOTTI, RODRIGO CEZAR DE FARIA E LUCIANO CARNEIRO LOBO.

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 121/13

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissões de pessoal para empregos públicos dos senhores:

1) Artur Palú Neto, Daniela Matsunaga Joaquim Carneiro Lobo, Marcelo de Abreu Paulino, André Yoshio Itiyama, Walter Taki, Débora Krulewski Martins, para os cargos de Médico Plantonista Regulador; e

2) Alexandre Tsuji Amorim, Charles Jean Rissato, Tiago de Souza Papotti, Rodrigo Cezar de Faria e Luciano Carneiro Lobo, para os cargos de Médico Plantonista Intensivista.

As presentes admissões foram realizadas pela Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana, de acordo com o Edital de Concurso Público – Modalidade de Emprego Público – n.º 042/2008.

O regime jurídico de emprego público tem por fundamento as Leis Municipais n.º 18/2006 e 142/2006.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 11) e do Ministério Público de Contas (13) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 316675/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR ZEM CARDOZO

INTERESSADOS: ADNILTON JOSÉ CAETANO, ALEX YOSHIO SUGAYAMA, ALINE PINHEIRO DE CARVALHO, ANA CAROLINA CARDOSO LÔBO RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ KURTZ, ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA, ANDRÉ STANCIOI VAZ DE MELO, ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA, BRUNO RABELO DOS SANTOS,



CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO, CÍCERO VICTOR IGLÉSIAS MELO DE ALENCAR, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE, CRISTIANA CABUSSU BARRETO, DANIEL MESQUITA DOS SANTOS, DAYANA DE CARVALHO UHDE, DEMÉTRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES, EDUARDO AIDÉ BUENO DE CAMARGO, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO, ELTON LUIZ BUENO CÂNDIDO, ERON FREIRE DOS SANTOS, FABIANA GRASSO FERREIRA, FELIPE AZEVEDO BARROS, FERNANDO ALCANTARA CASTELO, FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES, FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO, FLÁVIO JOSÉ DA COSTA, FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA, GABRIEL STAGI HOSSMANN, GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO, GUILHERME HENRIQUE HAMADA, GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, ISABEL KLUEVER KONESKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, JULIANA TAVARES LIRA, JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO, LARA RAITANI BLEY PEREIRA, LARISSA BEZERRA DE NEGREIROS LIMA, LEANDRO PETRY PEDRO, LEANDRO ROSA NOVO VITA, LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS, LUIG ALMEIDA MOTA, MANUELA DÓREA LEAL, MARCUS VINICIUS LOPES DA SILVA, MOISÉS DE ANDRADE, PAULO ANDRÉ FREIRES PAIVA, PAULO DA GAMA-ROSA CARDOSO FILHO, PAULO GABRIEL VILAS BÔAS DE CARVALHO, PAULO ROBERTO ADÃO FILHO, PEDRO HENRIQUE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES, PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO, RAMON OUAIS SANTOS, RENATA PALOMA VILAÇA, RENATO MAIA DE FARIA, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, ROBERTO FISCHER ESTIVALET, RODOLFO FAIÇAL COUTO, RODRIGO TOURINHO DANTAS, TAÍS LAVEZO FERREIRA, TÚLIO FÁVARO BEGGIATO, VITOR RAMOS MANGUALDE, WILLIAM AKERMAN GOMES.

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 122/13

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da admissão do senhor Adnilton José Caetano e demais interessados, conforme relação anterior, aprovados no XIV Concurso Público para Procurador do Estado do Paraná, conforme Edital n.º 3/2011 (página 39 da peça 2) da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 9) e do Ministério Público de Contas (peça 11) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 77803/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADAS: INÊS LUCINI OLIVEIRA e VITÓRIA AMÁBIL DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 149/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida às senhoras INÊS LUCINI OLIVEIRA e VITÓRIA AMÁBIL DE OLIVEIRA PINTO, viúva e neta, sob guarda definitiva, do servidor Antônio Flores de Oliveira, falecido em 24/1/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 676550/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADOS: CLEUNICE GUILHERME LAGAREIRO, DENIS ANTÔNIO LAGAREIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 152/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora CLEUNICE GUILHERME LAGAREIRO e ao senhor DENIS ANTÔNIO LAGAREIRO, viúva e filho menor do servidor Daniel Nascimento Lagareiro, falecido em 5 de agosto de 2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal.

1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e

2) determinar ao Município de Londrina que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias e de pensões, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 346663/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO JOÃO DAMACENA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 155/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor ANTONIO JOÃO DAMACENA, viúvo da servidora Irene Eliotério Diniz Damacena, falecida em 27 de julho de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 233393/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADA: THEREZINHA MARIA FRANZ PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 159/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora THEREZINHA MARIA FRANZ PEREIRA DOS SANTOS no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.



Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 25719/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CACILDA NUNES PEREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 160/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora CACILDA NUNES PEREIRA, nascida em 10/10/1963, filha inválida do ex-servidor Edegar Alves Pereira, aposentado em 8/8/1983 e falecido em 16/3/2007 (página 6 da peça 3).

Inicialmente, a pensão foi concedida à Senhora Silvia Nunes Pereira, mãe da beneficiária, conforme Decisão Definitiva Monocrática emitida pelo Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, assinada pelo Conselheiro Substituto Ivens Zschoerper Linhares (página 50 da peça 3).

Contudo, a então beneficiária faleceu em 6/7/2010, remanescendo o direito à percepção da pensão à senhora Cacilda Nunes Pereira, na qualidade de filha inválida do Senhor Edegar Alves Pereira.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 299467/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADA: MATILDE SEHNEM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 162/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MATILDE SEHNEM no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 137460/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DÉCIO FRANCIOSI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 166/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor DÉCIO FRANCIOSI, viúvo da servidora Geni Franciosi, falecida em 19/11/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do

Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 18942/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADA: MARIA ANTONIA VASCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 167/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora MARIA ANTONIA VASCO, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 203474/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CTR - COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO

RESPONSÁVEL: DEVAIR JESUS DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 202/13

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 80.000,00, transferidos no exercício de 2008 à COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO por meio do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, tendo por objeto implementação de ações do Programa Atitude destinado ao atendimento de crianças e jovens do Município de Campo Mourão em situação de risco social.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (instrução n.º 679/13, peça n.º 47) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.º 2860/13, peça n.º 48) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.

Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 332630/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS ALEIXO

INTERESSADOS: CLÁUDIA CHIES, PATRÍCIA FERNANDES PAULA E VIRGÍLIO MANUEL PEREIRA BERNARDINO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 203/13

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e Registro.



RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professor Colaborador das senhoras CLÁUDIA CHIES e PATRÍCIA FERNANDES PAULA, e do senhor VIRGÍLIO MANUEL PEREIRA BERNARDINO, por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 19/2009, realizado pela UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e do artigo 300 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 245634/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
RESPONSÁVEIS: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, JOÃO CARLOS DA CUNHA, PAULO MELLO GARCIAS, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 207/13

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428, I, do Regimento Interno. Regularidade e quitação dos responsáveis.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 192.390,60 (cento e noventa e dois mil trezentos e noventa reais e sessenta centavos), transferidos no exercício de 2010 à FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo por objeto o desenvolvimento de processos biotecnológicos e sua otimização.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 506/13, peça processual n.º 54) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.º 2955/13, peça processual n.º 55) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação dos responsáveis.

Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 221085/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADOS: VALMÍRIA DOS SANTOS, RODRIGO SOUZA DOS SANTOS E FERNANDO SOUZA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 208/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora VALMÍRIA DOS SANTOS e aos senhores RODRIGO SOUZA DOS SANTOS e FERNANDO SOUZA DOS SANTOS, viúva e filhos do servidor Ananias Souza dos Santos, falecido em 4 de maio de 2006.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 249459/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADA: RUTH DOMINGOS DE ALMEIDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 210/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora RUTH DOMINGOS DE ALMEIDA no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 529841/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: DÉCIO SPERANDIO

INTERESSADA: KAROLINA REIS DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 212/13

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, I, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e Registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professor Assistente da senhora KAROLINA REIS DOS SANTOS, por meio de Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 123/2008, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e do artigo 300 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente admissão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 93647/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MIGUEL CAMARGO ANTUNES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 213/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor MIGUEL CAMARGO ANTUNES, Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 30) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 98580/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES FALLES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 215/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA DE LOURDES FALLES DOS SANTOS, viúva do servidor João Moreira dos Santos, falecido em 23 de junho de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 16) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 40438/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADA: SELMA DA SILVA CASTRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 216/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora SELMA DA SILVA CASTRO, viúva do servidor Mario Francisco de Castro, falecido em 18 de setembro de 2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 455031/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 217/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LINS, Investigadora de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 446954/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JACOB JOSÉ PAYKALA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 218/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JACOB JOSÉ PAYKALA no cargo de Escrivão de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 52547/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ

INTERESSADA: SONIA MARIA CAMPI YANO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 219/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SONIA MARIA CAMPI YANO no cargo de Atendente de Consultório Dentário do MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 458006/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURI LUIZ PORTELLA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 220/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor MAURI LUIZ PORTELLA no cargo de Investigador de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 232664/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: EXPEDITO PINHEIRO DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 221/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor EXPEDITO PINHEIRO DE OLIVEIRA no cargo de Pedreiro do MUNICÍPIO DE PARANAVÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 52830/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ

INTERESSADA: EDNA APARECIDA MAESTRO CALDERON

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 222/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EDNA APARECIDA MAESTRO CALDERON no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 527494/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADA: MARIA LEITE BAPTISTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 224/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA LEITE BAPTISTA, viúva do servidor Manoel Sotero Baptista, falecido em 23 de maio de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 761672/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAIMA

INTERESSADO: JOSEILDO LUCIO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 225/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSEILDO LUCIO DOS SANTOS no cargo de Mecânico do MUNICÍPIO DE ICARAIMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 188286/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DULCINEIA RODRIGUES DE GODOY MARCONI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 226/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DULCINEIA RODRIGUES DE GODOY MARCONI, no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDCUAÇÃO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 14) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Torno sem efeito a Decisão Definitiva Monocrática n.º 134/13-GASRVF, tendo em vista o equívoco na indicação da peça processual do Ministério Público de Contas.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 432717/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADA: MARIA APARECIDA CARVALHO DE CASTRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 227/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA CARVALHO DE CASTRO no cargo de Zeladora do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 97922/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADAS: SIMONE SOARES GOMES, VERA LÚCIA SOARES GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 228/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora VERA LÚCIA SOARES GOMES, viúva, e a SIMONE SOARES GOMES, filha menor do servidor JOSÉ JUSTI GOMES, falecido em 20 de outubro de 2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Torno sem efeito a Decisão Definitiva Monocrática n.º 100/13-GASRVF, ato que não mencionou a beneficiária SIMONE SOARES GOMES, filha menor do servidor falecido.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 839922/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADA: HELENA MARIA BUENO FONSECA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 229/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora HELENA MARIA BUENO FONSECA no cargo de Técnico de Gestão Público do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 136568/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADA: CELIA APARECIDA MOLINA RAMARI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 231/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CELIA APARECIDA MOLINA RAMARI no cargo de Assistente Administrativo do MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 706809/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: GESSE ALCÂNTARA FIGUEIREDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 232/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor GESSE ALCÂNTARA FIGUEIREDO, aposentado no cargo de Professor, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 709300/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADAS: JOCIMARA KINDINGER, ELIANE PRZYBYCIEN, ADAGABY GROCHKA GONÇALVES, HELENA FERREIRA NETO, RAFAELA CRISTINE HAMM, ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, LINDAURA DEMÉTRIO E ARIETE BRIATORI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 233/13

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Guarda Municipal Feminino das senhoras Jocimara Kindinger, Eliane Przybycien, Adagaby Grochka Gonçalves, Helena Ferreira Neto, Rafaela Cristine Hamm, Elaine Cristina dos Santos, Lindaure Demétrio e Ariete Briatori, aprovadas no Concurso Público regido pelo Edital n.º 40/2008, realizado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 9) e do Ministério Público de Contas (peça 10) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 296350/04

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: GILDA ANSELMO MARZALEK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 234/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Incorporação de gratificação de acordo com o critério fixado na Lei n.º 12.207/2007 do Município de Curitiba. Constitucionalidade da incorporação nos termos da Uniformização de Jurisprudência n.º 17, estabelecida no Acórdão n.º 3338/10 do Tribunal Pleno (processo 500.117/06). Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora GILDA ANSELMO MARZALEK,



aposentada no cargo de Profissional do Magistério, para inclusão de gratificação nos termos definidos pela Lei n.º 12.207/2007 do Município de Curitiba.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 58) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 59) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 462651/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADA: CECÍLIA BOMDIA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 236/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CECÍLIA BOMDIA DA SILVA no cargo de Ajudante de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 270380/05

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADA: ALICE TOMELERI ROMÃO,

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 238/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora ALICE TOMELERI ROMÃO, viúva do servidor Durval Romão, falecido em 03/04/2005.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 48) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 50) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 297014/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADA: RITA VALDENICE SPINELLI SCHREINER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 239/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora RITA VALDENICE SPINELLI SCHREINER no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ASTORGA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 98384/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

INTERESSADO: VALDIR WUTZKE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 240/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor VALDIR WUTZKE no cargo de Contador da CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 11) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 742546/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

INTERESSADA: VALDIRENE FONTOURA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 241/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora VALDIRENE FONTOURA DA SILVA, aposentada no cargo de Cozinheira, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 708428/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALLAN LUIZ GONÇALVES NEVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 242/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.



RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor ALLAN LUIZ GONÇALVES NEVES, filho menor do servidor Jayrton Roberto Gerling Neves, falecido em 18 de julho de 2010. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 838900/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ

INTERESSADA: MARIA VAZ DE LIMA GASPAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 244/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA VAZ DE LIMA GASPAR, viúva do servidor Américo Affonso Gaspar, falecido em 17 de setembro de 2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 82063/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADA: VILMA MICHELIZZI MARAFIGO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 245/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VILMA MICHELIZZI MARAFIGO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 723690/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADA: ISABELA RODRIGUES DO NASCIMENTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 246/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ISABELA RODRIGUES DO NASCIMENTO no cargo de Merendeira do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 18756/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IVONE DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 247/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IVONE DE SOUZA no cargo de Agente de Apoio da BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 446920/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO ANANIAS DE MELO FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 248/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor FRANCISCO ANANIAS DE MELO FILHO no cargo de Escrivão de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 110574/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: PEDRO VICENTINO ESCALFI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 249/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO



Trata-se da aposentadoria do senhor PEDRO VICENTINO ESCALFI no cargo de Carpinteiro do MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 251600/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ERDES RIBEIRO DE MATOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 250/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ERDES RIBEIRO DE MATOS no cargo de Pedreiro do MUNICÍPIO DE TIBAGI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 10) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 18640/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SÉRGIO CALERA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 251/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor SÉRGIO CALERA no cargo de Agente de Apoio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 674010/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES PIERONI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 252/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE LOURDES PIERONI no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 27) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 251960/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADA: MARIA CÉLIA DA GLORIA MATHEUS DUARTE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 254/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA CÉLIA DA GLORIA MATHEUS DUARTE no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE TAMBOARA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 13) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 719390/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ MARTINI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 255/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ MARTINI no cargo de Vigia do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 21) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 113816/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: VILSON LEONARDO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 256/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.



RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor VILSON LEONARDO DOS SANTOS no cargo de Professor do MUNICÍPIO DE IBAITI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 23) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 638641/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADA: LINDAIR KALAMAR BORGES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 257/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LINDAIR KALAMAR BORGES no cargo de Educadora Infantil do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 197966/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA E MAURO STIVAL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 259/13

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428, I, do Regimento Interno. Regularidade e quitação dos responsáveis. Inscrição de saldo para futura prestação de contas.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 15.336,00, transferidos no exercício de 2010 à UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ em razão de convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo por objeto a implementação do projeto “qualidade do couro de peixes marinhos e estudo de probióticos na nutrição de peixes”.

A Diretoria de Análise e Transferências, na Instrução n.º 901/13 (peça 23), verificou a regularidade das contas, destacando, entretanto, existência de saldo não utilizado no valor de R\$ 11.303,71, cuja aplicação deverá ser comprovada em futura prestação de contas.

No mesmo sentido, opina o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4448/13 (peça 24), pela regularidade das contas, com inscrição do saldo do convênio como pendência para prestação de contas futuras.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) julgar regulares as presentes contas;
- 2) declarar a quitação dos responsáveis quanto ao valor de R\$ 4.407,39; e
- 3) determinar à Diretoria de Análise e Transferências que inscreva como pendência da UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ o saldo no valor de R\$ 11.303,71, que deverá ser comprovado em futura prestação de contas.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º,

do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 17121/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTEVIR DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 260/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor ALTEVIR DA SILVA, aposentado no cargo de Trabalhador Braçal, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 12) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Torno sem efeito a Decisão Definitiva Monocrática n.º 168/13.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 419035/10

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALGACIR SILIAX

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 261/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro, com determinação.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ALGACIR SILIAX no cargo de Guarda Municipal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 15) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal:

- 1) considerar legal e determinar o registro da presente concessão; e
- 2) determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de revisão de proventos, consigne expressamente o valor dos proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 723100/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADA: CÍCERA RIBEIRO DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 262/13

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora CÍCERA RIBEIRO DE SOUZA, aposentada no cargo de Gari, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 40) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 42) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º



113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 49146/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA APARECIDA SILVA DOMICIANO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 263/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA SILVA DOMICIANO no cargo de Agente de Limpeza do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 31) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 700568/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: VALDOVINO VERSOLINO DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 264/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor VALDOVINO VERSOLINO DE SOUZA no cargo de Motorista do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 297939/08

ORIGEM: GRUPO DE ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA DE ALCOOL E DROGAS

INTERESSADO: ZENILDA LAZZARIS BUENO, ALFREDO ROGÉRIO DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1346/13

I. Tendo-se em conta que da Instrução nº 1006/13 da Diretoria de Análise de Transferências extrai-se que o órgão repassador não emitiu o termo de cumprimento dos objetivos deste convênio celebrado em 2006 e é seu dever fiscalizar a sua execução, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, inclua na atuação como interessado o órgão repassador, no caso a secretaria sucessora, Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, e, na sequência, promova a intimação da referida Secretaria, na pessoa de seu representante legal, a fim de que apresente o Termo de Cumprimento dos Objetivos

do Convênio nº 392/2006 ou as razões para a sua não emissão.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N.º: 731285/12

ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, ALVARO DE FREITAS NETTO,

DEVAIR NONATO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1348/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6539/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 731390/12

ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, ALVARO DE FREITAS NETTO,

ERNANI FREIRE SETUBAL, ELIANE CRISTINA FORTUNATO VIZANI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1349/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6537/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 729639/12

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO,

JOSÉ ATÍLIO NORBERTO, AFONSO RODRIGUES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1351/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de aposentadoria n.º 96875/11, relativo à aposentadoria do servidor, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 791342/12

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, JOÃO ANTONIO LEMES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1352/13

I. Tendo-se em conta que a Emenda Constitucional nº 70/12, além de garantir a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez adotando como base de cálculo a última remuneração, assegurou, outrossim, a paridade entre servidores ativos e inativos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do ente previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o ato concessivo da revisão de proventos, fazendo constar que a partir da data da promulgação da referida emenda (29/03/2012), o servidor faz jus aos proventos no valor de R\$ 1.185, 26, acrescido do abono salarial de R\$ 150, 00, conforme cálculo acostado à peça 19.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 713120/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO

VITÓRIA MALTA, GLADIS MARLENE DINIZ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1353/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6553/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 165895/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PATRICIA APARECIDA FERNANDES LIMA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1354/13

1. Tendo-se em conta que o comprovante de incapacidade (peça 7) atesta a necessidade de curatela da beneficiária, nos termos do artigo 1767, inciso I, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada do termo de curatela, conforme prevê o artigo 12, inciso V, da Instrução Normativa nº 69/12.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 89645/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, Ney de Paula Zanardini junior

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1355/13

1. Tendo-se em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, em acolhimento ao Parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5954/13, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Cinthyia Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 575022/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SONIA ELIZABETH NASCIMENTO EISFELD

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1356/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 421645/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1357/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 243050/10, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 312122/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SANDRA MARA FERREIRA DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1358/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 4654/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas, manifeste-se sobre as possíveis irregularidades no cálculo dos proventos.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 75334/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NELSON ANTONIO FERNANDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1359/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 300713/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, ANTONIO DE SIQUEIRA TABORDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1360/13

1. Tendo-se em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas,



para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 75660/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSIANE FATIMA DE SOUZA SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1361/13

1. Tendo-se em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 75873/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIZON VIEIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1362/13

1. Tendo-se em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 86743/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JAIRO CARNEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1363/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que exerça o contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face ao contido no Requerimento nº 134/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 299622/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELSA MARIA DE GOUVEIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1364/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1053/13, da Diretoria de Execuções,

informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 1851/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 230690/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO PAULO CAVET

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1365/13

Face ao conteúdo da Informação nº 985/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2349/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 448060/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: Benedita Rodrigues de Medeiros

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1366/13

Face ao conteúdo da Informação nº 1049/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas no Acórdão nº 2852/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 375352/08

ORIGEM: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, LUIZ FERNANDO BLEGGI TORRES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1367/13

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação do Procurador da Sociedade Brasileira de Patologia, Sr. Alexandre Bleggi Araujo, conforme peça 73.

II. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 89173/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: TANIA APARECIDA GERALDO SARRAGIOTTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1369/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 5991/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 161485/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JONA HAERTEL, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1370/13

1. Tendo-se em conta o atendimento parcial da diligência, remetam-se os autos à



Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o demonstrativo de compatibilidade de horários entre os dois cargos do servidor, conforme o solicitado no Parecer n.º 6308/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

7. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 661252/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES, MARIA GERALDA MUNIZ CORSINO, ELIO BATISTA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 222/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 106/2012, publicada no Jornal Folha Regional n.º 265 de 11/05/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Geralda Muniz Corsino, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 314326/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, NEUZA DZIUBATEI DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 223/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 63/2011, publicado no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais n.º 323 de 08/02/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Neuza Dziubatei de Oliveira, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 81156/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, JOAO DORTA, ALDECIR ROBERTO DA SILVA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA, ALVINA DA CRUZ DORTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 224/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 208/2013, publicada no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão n.º 1604 de 01/02/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Alvina da Cruz Dorta, em razão do falecimento de seu cônjuge João Dorta, servidor municipal, com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 203825/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1497/13

Por meio Petição Intermediária n.º 209493/13 o senhor Joel Macedo Soares Pereira Neto, Procurador-Geral do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho nº 903/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Intime-se o Município de Curitiba.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 584460/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, LUIZ CARLOS SETIM, MILTON TALAMINI CARDOSO, ROSELI TEREZINHA TEIXEIRA, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, ALDO AYMORE INDIO DO BRASIL DE BASTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1504/13

Diante do contido no Parecer n.º 20671/12 (peça 12) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PREV-São José, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 583022/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: ROSÁRIA GEREMIAS RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1506/13

Diante do contido no Parecer n.º 20670/12 (peça 14) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PREV-São José, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 568767/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ENI JESUS DA SILVA, EVERTON LUIZ NOBILI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1507/13

Diante do contido no Parecer n.º 6345/13 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti, na pessoa



de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 573426/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILI, MARIA DE FATIMA DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1508/13

Diante do contido no Parecer n.º 6348/13 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 573442/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILI, DIVANI BUENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1509/13

Diante do contido no Parecer n.º 6347/13 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 567841/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILI, DELEUZA DA SILVA ESPINDOLA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1510/13

Diante do contido no Parecer n.º 6346/13 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 568740/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILI, FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1511/13

Diante do contido no Parecer n.º 6343/13 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 854158/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, JURACI PAES DA SILVA, ANTONIO DE JESUS APARECIDO CANO, SIVALDO LOPES FERREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1513/13

Por meio do protocolo de n.º 854158/12 (peça 23), o senhor Juraci Paes da Silva, Prefeito Municipal de Jardim Olinda, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho nº 1097/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7983/13

Processo nº: 140759/13

Data e hora da distribuição: 08/04/2013 08:56:00

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 08/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7984/13

Processo nº: 772492/12

Data e hora da distribuição: 08/04/2013 08:59:00

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7985/13

Processo nº: 71146/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 09:01:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7986/13

Processo nº: 101222/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 10:03:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVONE TOD DECHANDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7987/13

Processo nº: 150061/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 10:09:00
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7988/13

Processo nº: 230175/05
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 10:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TOTUGUI LITUKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7989/13

Processo nº: 138576/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 10:58:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 489 § 4º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7990/13

Processo nº: 202758/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NATALIA DE OLIVEIRA CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7991/13

Processo nº: 105205/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DE LESÕES LABIO PALATAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7992/13

Processo nº: 210076/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: IZAURA GODOFREDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7993/13

Processo nº: 213180/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7994/13

Processo nº: 213288/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7995/13

Processo nº: 213296/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:18:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

Interessado: LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7996/13

Processo nº: 133438/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:18:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: PEDRO SANTANA PINTO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7997/13

Processo nº: 214012/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 611223/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7998/13

Processo nº: 214179/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 617342/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7999/13

Processo nº: 117246/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8000/13

Processo nº: 117319/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:



DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8001/13

Processo nº: 117602/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8002/13

Processo nº: 117670/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA PASTORAL DA SAÚDE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8003/13

Processo nº: 117769/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8004/13

Processo nº: 119192/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO SEDE SOBRIOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8005/13

Processo nº: 119249/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8006/13

Processo nº: 119389/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8007/13

Processo nº: 119419/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8008/13

Processo nº: 119443/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8009/13

Processo nº: 119460/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APAEFIC
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8010/13

Processo nº: 213423/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8011/13

Processo nº: 213458/13

Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8012/13

Processo nº: 211285/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Interessado: JOÃO DOS SANTOS LAURINDO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 159135/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8013/13

Processo nº: 137484/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8014/13

Processo nº: 137433/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8015/13

Processo nº: 137425/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ACEUV
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8016/13

Processo nº: 214497/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8017/13

Processo nº: 205463/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO ANTONIO TINELLI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 588272/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8018/13

Processo nº: 213938/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:21:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: ADILSON LUCCHETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8019/13

Processo nº: 209198/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8020/13

Processo nº: 211583/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:25:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ELISEU KOPP & CIA LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8021/13

Processo nº: 211389/13

Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:25:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS ORMELESE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 190210/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8022/13

Processo nº: 211397/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:25:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 174541/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8023/13

Processo nº: 211427/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:25:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Interessado: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 180592/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8024/13

Processo nº: 211435/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:25:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSÉ PAIZANI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 165550/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8025/13

Processo nº: 211400/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:26:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MAURO FELIZ DOS SANTOS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 795816/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8026/13

Processo nº: 209090/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:26:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8027/13

Processo nº: 214322/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:45:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8028/13

Processo nº: 214756/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 11:46:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: LÍRIA MAIDANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Ofícios Internos nº 17/2013 - Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8029/13

Processo nº: 209000/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: Vadi Arcanjo de Oliveira
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8030/13

Processo nº: 211560/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ALVARINO MORENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8031/13

Processo nº: 215302/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: IVETE FRANCISCA DE OLIVEIRA



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8032/13

Processo nº: 194895/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8033/13

Processo nº: 214250/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MARIA SANTANA BRUNO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8034/13

Processo nº: 211498/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOAO GOMES FIRMINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8035/13

Processo nº: 194259/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8036/13

Processo nº: 194445/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILMARA PALLU CESA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8037/13

Processo nº: 194755/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO LAUER AMARAL CAMARGO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8038/13

Processo nº: 194933/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8039/13

Processo nº: 195093/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA BETIM DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8040/13

Processo nº: 195212/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIO TRAMARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8041/13

Processo nº: 195913/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NIVALDO CORREA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8042/13

Processo nº: 196146/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAVI FAUSTINO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8043/13

Processo nº: 196260/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ESTER LEMES DE MORAES

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8044/13

Processo nº: 196510/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAILTON MORENO BRASIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8045/13

Processo nº: 196758/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO TERLESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8046/13

Processo nº: 196863/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELCI BELO CECCON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8047/13

Processo nº: 197029/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA QUESADA PIAZZALUNGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8048/13

Processo nº: 197452/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMAURI JASKOŁOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8049/13

Processo nº: 197606/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8050/13

Processo nº: 197843/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANEIDE VALERIANO LEMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8051/13

Processo nº: 198238/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REIKO TANAKA DELLA TORRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8052/13

Processo nº: 198394/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZETE TEREZINHA CESCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8053/13

Processo nº: 198491/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE RODRIGUES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8054/13

Processo nº: 200127/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CECILIA KLOSOWSKI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8055/13

Processo nº: 200240/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA CRISTINA PRIX PIO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8056/13

Processo nº: 200330/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AZEVIR ADIR KOMMERS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8057/13

Processo nº: 200399/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JONAS AMADO DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8058/13

Processo nº: 198114/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 575801/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8059/13

Processo nº: 208900/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:09:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JUIZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHAIS
Interessado: JUIZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8060/13

Processo nº: 200526/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISMAR MEDEIROS DA NOBREGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8061/13

Processo nº: 200623/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 12:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACQUELINNE MERHEB CALIXTO BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8062/13

Processo nº: 30903/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 14:35:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: ASSOCIAÇÃO REG. DOS INAT. CORPO DEL. ESP. E PROC. FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: FRANCISCO BORSARI NETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 489 § 4º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8063/13

Processo nº: 217747/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 15:56:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ALTAIR MURILHO
Interessado: ALTAIR MURILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8064/13

Processo nº: 211471/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8065/13

Processo nº: 207997/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:20:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8066/13

Processo nº: 211358/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:20:00
Assunto: PENSÃO



Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8067/13

Processo nº: 215957/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA
LONDRINA
Interessado: NAIR DE SOUZA MAIOR BONO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8068/13

Processo nº: 194011/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO
PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO
PARANÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8069/13

Processo nº: 216201/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: SUELI LUCKMANN GUERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8070/13

Processo nº: 137492/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8071/13

Processo nº: 157493/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8072/13

Processo nº: 157604/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8073/13

Processo nº: 157639/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE
DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8074/13

Processo nº: 157647/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA
DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS
DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8075/13

Processo nº: 213059/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8076/13

Processo nº: 213075/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8077/13

Processo nº: 213008/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8078/13

Processo nº: 212990/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8079/13

Processo nº: 212958/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8080/13

Processo nº: 195824/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8081/13

Processo nº: 195972/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8082/13

Processo nº: 211633/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ELZA SARDINHA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8083/13

Processo nº: 216600/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ASSOCIACAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPERANCA NOVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8084/13

Processo nº: 216589/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8085/13

Processo nº: 215981/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8086/13

Processo nº: 216775/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8087/13

Processo nº: 216791/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8088/13

Processo nº: 217054/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: ABEL CHIARAPA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8089/13

Processo nº: 208152/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:26:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHAIS
Interessado: 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8090/13

Processo nº: 214349/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: ALISON FORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8091/13

Processo nº: 193180/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
Interessado: CARLOS ALBERTO PÉRICO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 636017/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8092/13

Processo nº: 217470/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 595152/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8093/13

Processo nº: 217291/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8094/13

Processo nº: 215035/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CENTENÁRIO DO SUL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8095/13

Processo nº: 215167/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8096/13

Processo nº: 217569/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 595225/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8097/13

Processo nº: 217429/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: SOELEM DE FÁTIMA MERLIN
FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8098/13

Processo nº: 210491/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8099/13

Processo nº: 204033/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 309640/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8100/13

Processo nº: 217593/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:28:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Ofícios Internos nº 17/2013 - Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8101/13

Processo nº: 209361/13
Data e hora da distribuição: 08/04/2013 16:43:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CURITIBA
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8102/13

Processo nº: 218573/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 10:06:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
Interessado: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8103/13

Processo nº: 202104/97
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 10:23:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Exercício: 1996
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8104/13

Processo nº: 215635/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 12:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Exercício: 1988
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8109/13

Processo nº: 220268/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MADALENA RODRIGUES SALLES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8110/13

Processo nº: 220551/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MARIA IZABEL ARANDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8111/13

Processo nº: 201174/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUTH LILLIAN DA SILVA RENFRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8112/13

Processo nº: 219383/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:56:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8113/13

Processo nº: 220527/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOSE WALTER DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8114/13

Processo nº: 200062/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA REGINA DE SOUZA ANDREATTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8115/13

Processo nº: 201298/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENONI JORGE ALVES DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8116/13

Processo nº: 201425/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILSON TRIMPLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8117/13

Processo nº: 201743/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA MALINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8118/13

Processo nº: 201956/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEM SUELI MENNA BARRETO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8119/13

Processo nº: 220284/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 14:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8120/13

Processo nº: 203703/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVANA MAIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8121/13

Processo nº: 203576/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALLAN GEOVANI RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8122/13

Processo nº: 203460/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA QUINA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8123/13

Processo nº: 202782/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MAGDALENA VERCEZE POSSANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8124/13

Processo nº: 202715/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRINA ROGEIRO GUARENTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8125/13

Processo nº: 202545/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORALICE LOBO DE ALMEIDA MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8126/13

Processo nº: 202464/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8127/13

Processo nº: 202340/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANCLEIR ALBERTINA SACHET TURCATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8128/13

Processo nº: 203797/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXSANDRO COLODEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8129/13

Processo nº: 204025/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CICERO PINHEIRO BARRETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8130/13

Processo nº: 204114/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANE PERUZO IACONO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8131/13

Processo nº: 204181/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HILDA FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8132/13

Processo nº: 204637/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEDENI LAUSCHE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8133/13

Processo nº: 204696/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8134/13

Processo nº: 204874/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA TERESINHA MACENA GREGORY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8135/13

Processo nº: 205005/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO ANTONIO PIMPAO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8136/13

Processo nº: 205080/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MOACIR JOAO BORGUETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8137/13

Processo nº: 205170/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO PIRES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8138/13

Processo nº: 205234/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EPHIDIA HONORINA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8139/13

Processo nº: 205358/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SARAH ROCHA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8140/13

Processo nº: 205420/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO BELOTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8141/13

Processo nº: 205609/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSTINA INES MUNARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8142/13

Processo nº: 205781/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEDA DE JESUS PANIZZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8143/13

Processo nº: 205897/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO AURELIO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8144/13

Processo nº: 206044/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZAIR LEVIS ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8145/13

Processo nº: 206176/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SÔNIA DO ROCIO SANTOS PIOVESAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8146/13

Processo nº: 206257/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUZIA SCHARAM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8147/13

Processo nº: 206745/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIEZER MARQUES DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8148/13

Processo nº: 206834/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE SEIXAS QUEIROZ
SAVISKY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8149/13

Processo nº: 206966/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ROBERTO SARAIVA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8150/13

Processo nº: 207229/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS VOLPATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8151/13

Processo nº: 171232/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:08:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8152/13

Processo nº: 212494/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APM ESCOLA MUNICIPAL TRÊS BANDEIRAS - FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8153/13

Processo nº: 212796/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 297054/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8154/13

Processo nº: 194070/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 526605/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8155/13

Processo nº: 220705/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CLEUSA MARIA BATISTA MEYRING
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8157/13

Processo nº: 220624/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LUCINETE MARIA VELOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8158/13

Processo nº: 220055/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8159/13

Processo nº: 220080/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE AMIGOS DA INFÂNCIA - AMAI DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8160/13

Processo nº: 220101/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8161/13

Processo nº: 207326/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DINAIR FERREIRA CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8162/13

Processo nº: 207431/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:09:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: PEDRO CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8163/13

Processo nº: 219665/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 15:10:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8164/13

Processo nº: 221783/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 16:05:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL - RESERVA
Interessado: VALDOMIRO MACIEL LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8165/13

Processo nº: 196316/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 16:48:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8166/13

Processo nº: 217631/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CLÁUDIO REVELINO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8167/13

Processo nº: 217798/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JOAQUIM TÁVORA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8168/13

Processo nº: 216732/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 515453/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8169/13

Processo nº: 217925/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA



Interessado: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES
TAVORENSES-A.E.T
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8170/13

Processo nº: 217941/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CASA LAR MENINO JESUS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8171/13

Processo nº: 217968/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA
PASTORAL DA PROMOÇÃO HUMANA DE
JOAQUIM TAVORA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8172/13

Processo nº: 218026/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE
JOAQUIM TÁVORA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8173/13

Processo nº: 218042/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8174/13

Processo nº: 218050/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8175/13

Processo nº: 218069/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE
PAULO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8176/13

Processo nº: 218085/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL
TAVORENSE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8177/13

Processo nº: 144278/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:18:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA
SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8178/13

Processo nº: 218794/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:18:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: Izabel Cristina Zeni Barcellos Ernest
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8179/13

Processo nº: 218131/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS
TAVORENSES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8180/13

Processo nº: 212001/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ANAIDE ELIZABETE RIBEIRO VIVAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8181/13

Processo nº: 218093/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CLÁUDIO REVELINO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8182/13

Processo nº: 218530/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: ANTONIO CARLOS BRASIL PAYANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8183/13

Processo nº: 218824/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: Fatima Aparecida Serpeloni de Almeida
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8184/13

Processo nº: 166425/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE
BORRAZÓPOLIS
Interessado: LÚCIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 188569/13, conforme Art. 346 inciso IV do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8185/13

Processo nº: 214799/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo



n.º 626210/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8186/13

Processo nº: 218867/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: Raul de Paula Xavier Sobrinho

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8187/13

Processo nº: 218409/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA

LONDRINA

Interessado: APARECIDO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8188/13

Processo nº: 218760/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Interessado: LOURDES BURATTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8189/13

Processo nº: 206362/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:20:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Interessado: RONY DOS SANTOS ALVES

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 21719/11, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8190/13

Processo nº: 218727/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Interessado: MARLI NOVAKOSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8191/13

Processo nº: 217445/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:21:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA

LONDRINA

Interessado: CILSO APOLINÁRIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8192/13

Processo nº: 217674/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:21:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: Amanda Machado da Silva

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8193/13

Processo nº: 218387/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:24:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: JOARES ABEL LUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8194/13

Processo nº: 219286/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:25:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO

SILVESTRI FILHO

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 567230/12, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8195/13

Processo nº: 170201/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

Interessado: RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO

COUTO

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 176773/13, conforme Art. 346 inciso IV do

Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8196/13

Processo nº: 219391/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:25:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO

SILVESTRI FILHO

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 567230/12, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8197/13

Processo nº: 215930/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE IVAÍ

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8198/13

Processo nº: 216007/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE IVAÍ

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8199/13

Processo nº: 202847/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:25:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 152580/13, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8200/13

Processo nº: 219316/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Interessado: CONSELHO COMUNITARIO DE

SEGURANÇA DE IVAÍ PR

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8201/13

Processo nº: 219766/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Interessado: DONIZETE LEMOS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA



SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8202/13

Processo nº: 212540/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APMF DE PAIS E MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8203/13

Processo nº: 219553/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: LIGA IGUAÇUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8204/13

Processo nº: 219820/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8205/13

Processo nº: 219863/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO ISIDORO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8206/13

Processo nº: 219650/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
Interessado: APARECIDA AGUIAR DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8207/13

Processo nº: 194097/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO CARLOS DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8208/13

Processo nº: 197282/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONILDA GARCIA FERNANDES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8209/13

Processo nº: 219952/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8210/13

Processo nº: 200720/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IMACULADA DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8211/13

Processo nº: 220098/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: CLUBE DE MÃES DE GUAMIRANGA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8212/13

Processo nº: 219561/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: EVA TEODORO DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8213/13

Processo nº: 219979/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8214/13

Processo nº: 219847/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LEONI HECK CARDOSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8215/13

Processo nº: 64065/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: JUCEMARA APARECIDA BUDNIAK
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8216/13

Processo nº: 219995/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8217/13

Processo nº: 219251/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 676457/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 2380/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8218/13

Processo nº: 219359/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8219/13

Processo nº: 220128/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8220/13

Processo nº: 219740/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8221/13

Processo nº: 220136/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8222/13

Processo nº: 204939/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: Braz Bueno
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8223/13

Processo nº: 205250/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: Irma Antonia da Silva
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8224/13

Processo nº: 220152/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8225/13

Processo nº: 119818/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8226/13

Processo nº: 220187/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8227/13

Processo nº: 220217/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8228/13

Processo nº: 220225/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8229/13

Processo nº: 214128/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8230/13

Processo nº: 220250/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8231/13

Processo nº: 221280/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8232/13

Processo nº: 221345/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8233/13

Processo nº: 221329/13
Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MARINGÁ DE TAEKWONDO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8234/13

Processo nº: 221051/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA

Interessado: ESTHER CAITANO DE LIMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8235/13

Processo nº: 216813/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: DENISE DOS SANTOS PINTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8236/13

Processo nº: 220900/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: REINALDO KRACHINSKI

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 508365/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8237/13

Processo nº: 204220/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:29:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 207325/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8238/13

Processo nº: 221418/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: FELICIANO VELLOSO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8239/13

Processo nº: 220888/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:30:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA

Interessado: MARIA LINSKI DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8240/13

Processo nº: 188275/13

Data e hora da distribuição: 09/04/2013 17:31:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: ADROALDO HOFFELDER

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 153129/13, conforme Art. 346 inciso IV do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

DP, em 09/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8241/13

Processo nº: 857013/12

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 09:11:00

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 236279/11, conforme Art. 346 inciso III do
Regimento Interno

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8242/13

Processo nº: 144533/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 10:10:00

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do

Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE

MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8243/13

Processo nº: 221477/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

Interessado: DIJALMA RAMOS DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8244/13

Processo nº: 219880/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:32:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MARIA DE LOURDES BRAZ FERIGOTTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8245/13

Processo nº: 220306/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS
AUTISTAS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8246/13

Processo nº: 220322/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS
AUTISTAS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8247/13

Processo nº: 220365/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS
AUTISTAS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8248/13

Processo nº: 220381/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8249/13

Processo nº: 220403/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8250/13

Processo nº: 220411/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES - AMARAS/RECANTO MUNDO JOVEM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8251/13

Processo nº: 220438/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8252/13

Processo nº: 220764/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MARLI TEREZINHA D KUBLINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8253/13

Processo nº: 220446/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8254/13

Processo nº: 220462/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE TENIS DE MESA DE MARINGÁ
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8255/13

Processo nº: 220470/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES POR AMPUTAÇÃO DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8256/13

Processo nº: 222066/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:33:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ROLF CRISTHIAN ZORNIG
Interessado: ROLF CRISTHIAN ZORNIG
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8257/13

Processo nº: 220497/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8258/13

Processo nº: 220500/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8259/13

Processo nº: 220535/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ÁGUA VIVA DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8260/13

Processo nº: 220543/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8261/13

Processo nº: 147692/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: MARIA LUIZA ALVES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8262/13

Processo nº: 207849/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LEIA DA TRINDADE SANTOS DE DEUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8263/13

Processo nº: 221361/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SEVERINO TAVARES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8264/13

Processo nº: 221752/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: MARINA TILIAKE SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8265/13

Processo nº: 210904/13



Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: ANTONIO POZENATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8266/13

Processo nº: 222376/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: Maria laschombeck Doege
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8267/13

Processo nº: 222554/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DIAS DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8268/13

Processo nº: 220209/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ADEMAR MARQUES CURVO DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8269/13

Processo nº: 152548/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN
Interessado: JOAO SOARES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8270/13

Processo nº: 158384/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: MARIA CECILIA EVANGELISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8271/13

Processo nº: 222805/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8272/13

Processo nº: 222821/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8273/13

Processo nº: 222945/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8274/13

Processo nº: 222740/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: TEREZINHA RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8275/13

Processo nº: 223160/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO

DE MENEZES DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8276/13

Processo nº: 223186/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SUZANA MORAES BALEN DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8277/13

Processo nº: 222996/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ESTER NASCIMENTO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8278/13

Processo nº: 223224/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSÁLIA DE AMORIM SILVA DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8279/13

Processo nº: 223151/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: EDUÍ GONÇALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8280/13

Processo nº: 219693/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:40:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 3ª PROMOTÓRIA DA COMARCA DE CASTRO
Interessado: 3ª PROMOTÓRIA DA COMARCA DE CASTRO
Exercício:



Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8281/13

Processo nº: 223143/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:43:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES

DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8282/13

Processo nº: 79607/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:43:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 278230/11, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8283/13

Processo nº: 221922/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:43:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8284/13

Processo nº: 222171/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Interessado: ELIAS PEREIRA DA SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8285/13

Processo nº: 222210/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Interessado: CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE ALTO

PIQUIRI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8286/13

Processo nº: 223283/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES

UNIVERSITARIOS DE MAUA DA SERRA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8287/13

Processo nº: 223089/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,

Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.

262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8288/13

Processo nº: 223046/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,

Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.

262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8289/13

Processo nº: 223119/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 11:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,

Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.

262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8290/13

Processo nº: 185217/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 12:36:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS

FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8291/13

Processo nº: 210041/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 12:41:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

GOVERNADOR DO ESTADO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 386100/12, conforme Art. 346 inciso III do

Regimento Interno

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art.

262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8292/13

Processo nº: 9629/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 14:00:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: NÁDIA MARIA DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8293/13

Processo nº: 851361/12

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 14:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LUCIMARA SCHNEIDER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8294/13

Processo nº: 223178/13

Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:52:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,

Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.

262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 10/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8295/13

Processo nº: 223194/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8296/13

Processo nº: 223500/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO DE PONTE LEITÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8297/13

Processo nº: 209795/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 663867/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8298/13

Processo nº: 223321/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: VIRGILIO RODRIGUES MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8299/13

Processo nº: 213520/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: MARIA APARECIDA LIMA PASSOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8300/13

Processo nº: 223542/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ADELIO BATISTA ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8301/13

Processo nº: 220039/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: Valdomiro Nunes dos Santos
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8302/13

Processo nº: 223216/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARLI MARCIA ROGENSKI MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8303/13

Processo nº: 205935/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: TOMIKA SUGUIMATI SASANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8304/13

Processo nº: 192396/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: MARIA ZAÍDE ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8305/13

Processo nº: 210564/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: Antonio Batista Junior
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8306/13

Processo nº: 209485/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 657700/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8307/13

Processo nº: 219529/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 171488/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8308/13

Processo nº: 205196/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: ROSIANE FABRO DE PAULA KLUPPELL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8309/13

Processo nº: 221485/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8310/13

Processo nº: 221736/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8311/13

Processo nº: 223666/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOEL DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8312/13

Processo nº: 222570/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8313/13

Processo nº: 220659/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ZORONILDE GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8314/13

Processo nº: 223917/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: JOSE COELHO DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8315/13

Processo nº: 224050/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: HELENA DOS SANTOS ORTEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8316/13

Processo nº: 223135/13
Data e hora da distribuição: 10/04/2013 16:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8317/13

Processo nº: 221183/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 10:08:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAÍRA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAÍRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8318/13

Processo nº: 221809/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 10:24:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8319/13

Processo nº: 221175/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 10:33:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAÍRA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAÍRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8320/13

Processo nº: 221205/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 10:43:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAÍRA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAÍRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8321/13

Processo nº: 220012/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:17:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ
Interessado: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8322/13

Processo nº: 224468/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: LUIZ ALBERTO VICENTE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8323/13

Processo nº: 224247/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: CARLOS BENVENUTTI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 216115/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8324/13

Processo nº: 224409/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: José Carlos dos Santos
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8325/13

Processo nº: 220691/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013



Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8326/13

Processo nº: 221191/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: SIRLEI TEREZINHA DE MATOS FRANÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8327/13

Processo nº: 220810/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: IZABEL MARTINS FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8328/13

Processo nº: 220713/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ILDA RIBEIRO ASSUNÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8329/13

Processo nº: 220853/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: NELSON LUIZ MENDES DE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8330/13

Processo nº: 220985/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:45:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: IDALINA MARIA DE JESUS CALDAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8331/13

Processo nº: 216082/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MARIA ESCOLASTICA LOPES DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8332/13

Processo nº: 216104/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MARIA SALOMÉ SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8333/13

Processo nº: 216066/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LEILA MARIA DA SILVA BIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8334/13

Processo nº: 219851/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:47:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: SECRETARIA DE POLITICAS DE PREVIDENCIA SOCIAL
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8335/13

Processo nº: 221228/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:47:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: CLEIDE DA LUZ CARLOTO BIEDA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8337/13

Processo nº: 221813/13

Data e hora da distribuição: 11/04/2013 11:49:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Interessado: COBEMA CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8338/13

Processo nº: 224448/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 12:01:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: PROJETO CURUMIM DE UIRATÁ
Interessado: LUCIANE MUNHOZ D'ALÉCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8339/13

Processo nº: 219626/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 14:26:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.
Interessado: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8340/13

Processo nº: 27127/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 16:26:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8341/13

Processo nº: 225928/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1994
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8342/13

Processo nº: 225294/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 706000/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8343/13

Processo nº: 225758/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da
quebra da prevenção ao processo nº 491690/09, em
cumprimento ao art. 8.º, da Resolução nº 24/2010 c/c o
art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8344/13

Processo nº: 224719/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE ARAUCÁRIA
Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 809993/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8345/13

Processo nº: 225820/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1993
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8346/13

Processo nº: 225456/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1993
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8347/13

Processo nº: 224140/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:33:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8348/13

Processo nº: 224158/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:33:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8349/13

Processo nº: 224166/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:33:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8350/13

Processo nº: 221949/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO
Interessado: OTACILIA DORNELES DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8351/13

Processo nº: 221230/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO
Interessado: Sebastião Antônio Mayer
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8352/13

Processo nº: 221531/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO
Interessado: MARTA CARMEN NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8353/13

Processo nº: 224778/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: ANA MARIA DO PASSOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8354/13

Processo nº: 224760/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: ANNE KAROLINE FERREIRA
CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8355/13

Processo nº: 154800/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
DO IVAÍ
Interessado: FRANCISCO INACIO BEZERRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 175785/13, conforme Art. 346 inciso IV do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8356/13

Processo nº: 198769/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS
Interessado: JOÃO DORVALINO MACHADO NETO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 562420/12, conforme Art. 346 inciso IV do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8357/13

Processo nº: 203355/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITA PAZ,
AMOR E CARIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8358/13

Processo nº: 225391/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA
MEIRELES DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8359/13

Processo nº: 216120/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: MARILENE STRESSER CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8360/13

Processo nº: 216651/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: MAXIMO BEDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8361/13

Processo nº: 216678/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: MICHALINA WROBLESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8362/13

Processo nº: 216686/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA

Interessado: MIGUEL SOUZA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8363/13

Processo nº: 216708/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: NEURACI APARECIDA VIEIRA BULKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8364/13

Processo nº: 216724/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: ROSANA APARECIDA LOPES DE
MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8365/13

Processo nº: 216945/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: ELHEN TEREZINHA ANTONIACK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8366/13

Processo nº: 217011/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: GLACI MACHADO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8367/13

Processo nº: 225693/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8368/13

Processo nº: 216996/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: GLACI MACHADO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8369/13

Processo nº: 216970/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: ELHEN TEREZINHA ANTONIACK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8370/13

Processo nº: 217402/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:38:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: NEUZA MARIA FERREIRA MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8371/13

Processo nº: 225960/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CASA DE APOIO ESPERANÇA EM
CRISTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8372/13

Processo nº: 216155/13
Data e hora da distribuição: 11/04/2013 17:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: ROSI MARLENE WORM BECKMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 261/13

Processo nº: 158376/13
Data e hora da redistribuição: 08/04/2013 08:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 397191/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 262/13

Processo nº: 49643/13
Data e hora da redistribuição: 08/04/2013 10:19:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 579/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.

DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 263/13

Processo nº: 683175/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2013 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 248226/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 264/13

Processo nº: 578940/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2013 11:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 202234/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 265/13

Processo nº: 578908/12
Data e hora da redistribuição: 08/04/2013 12:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 152346/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 08/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 266/13

Processo nº: 201810/06
Data e hora da redistribuição: 09/04/2013 13:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 265030/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 267/13

Processo nº: 843490/12
Data e hora da redistribuição: 09/04/2013 14:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADILSON KRONLAND PINTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1294/2013 - Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 268/13

Processo nº: 175638/05
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 08:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 269/13

Processo nº: 138154/13
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 08:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 665188/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 270/13

Processo nº: 609617/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 08:30:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, conforme Despachos Processuais Diversos 745/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão - por declaração do relator.
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 271/13

Processo nº: 579777/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 09:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 277560/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 272/13

Processo nº: 680370/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 09:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 337857/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 273/13

Processo nº: 580151/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 10:40:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 211683/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 275/13

Processo nº: 520283/09
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 11:14:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA -



ADESOBRAS

Interessado: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 190666/09, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 276/13

Processo nº: 240906/10
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 11:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
Interessado: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 190666/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 277/13

Processo nº: 199818/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 11:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Informação 6205/2013 - Diretoria de Protocolo
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 278/13

Processo nº: 794917/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 12:01:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 199818/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 279/13

Processo nº: 39595/13
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 13:50:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 280/13

Processo nº: 241920/12
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 420/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 281/13

Processo nº: 67504/08
Data e hora da redistribuição: 10/04/2013 15:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ELOY TONON
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 358/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 10/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 283/13

Processo nº: 579734/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2013 08:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 187227/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 284/13

Processo nº: 578932/12
Data e hora da redistribuição: 11/04/2013 08:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 265287/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 285/13

Processo nº: 54904/98
Data e hora da redistribuição: 11/04/2013 08:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE EDUARDO AZEVEDO VOLPE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 356/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 286/13

Processo nº: 482738/03
Data e hora da redistribuição: 11/04/2013 08:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: WALDIR CURAN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 354/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 287/13

Processo nº: 243050/10
Data e hora da redistribuição: 11/04/2013 11:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 549579/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 218005/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 288/13

Processo nº: 420797/11
Data e hora da redistribuição: 11/04/2013 12:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 549579/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 218005/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 289/13

Processo nº: 421645/11
Data e hora da redistribuição: 11/04/2013 12:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 549579/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 218005/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/04/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 290/13

Processo nº: 119130/04

Data e hora da redistribuição: 11/04/2013 16:35:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Interessado: CLÓVIS JOÃO BOMBARDA

Exercício: 2001

Modalidade de redistribuição: dependência conforme

Despachos Processuais Diversos 1403/2013 -

Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL

Impedimentos:

DP, em 11/04/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 140493/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SÉRGIO SANTA CATARINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1199/13

I- Trata-se de requerimento formulado pelo servidor SÉRGIO SANTA CATARINA, matrícula nº 511226, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na DTI, em que solicita suas FÉRIAS, referentes ao exercício de 2010 – período aquisitivo de 22/07/2009 a 22/07/2010, para serem gozadas no período de 08/04/2013 a 01/05/2013.

II- A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 71/13 (peça nº 3) opina pelo deferimento do pedido.

No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 5.686/13 (peça nº 5).

III- Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado nas Portarias nº 328/12 e 525/12[1] deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

IV- Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações em ficha funcional e arquivamento.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

1. Que tratam da concessão de férias aos servidores deste Tribunal, dispondo-se no art. 13 da última Portaria citada que:

“Art. 13 Os servidores que possuírem férias não gozadas vencidas há mais de dois anos, na data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 5 (cinco) exercícios para adequar sua situação à previsão contida no artigo 6º”.

PROCESSO Nº: 153358/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOAO CARLOS CREPLIVE

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1209/13

I- Trata-se de requerimento formulado pelo servidor JOAO CARLOS CREPLIVE, matrícula nº 50459-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle – TC F/11 - do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na DAMP, em que solicita a sua LICENÇA ESPECIAL referente ao seu 6º quinquênio de função pública, a partir de 01/04/2013.

II- Considerando-se, contudo, o protocolo nº 21080-3/13, datado de 05/04/2013 (peça digital nº 5), através do qual o servidor requer o arquivamento deste requerimento, por não possuir mais interesse no mesmo, determina-se o encerramento do presente, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

PROCESSO Nº: 48752/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1210/13

I- Expeça-se a portaria de aposentadoria;

II - Após, comunique-se ao PARANAPREVIDÊNCIA, para as providências cabíveis;

III – Na sequência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para a autuação e distribuição do presente como Processo de Aposentadoria, nos termos do art. 305, §1º, do Regimento Interno, incluindo o PARANAPREVIDÊNCIA no rol de autuação. Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

PROCESSO Nº: 206083/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1216/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado por Cláudio Roberto Perondi da Silva, através do qual solicita atualização do valor do desconto em folha, referente ao contrato de locação nº 01/2012, firmado entre o requerente e Meirelles de Almeida Advogados Associados, conforme previsão do art. 2 da Lei Estadual nº 13.740/2002[1].

II- Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

III- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

1. Art. 2º. Além dos descontos compulsórios, será permitida, com autorização expressa do servidor, a consignação de:

IV – aluguel para fins de residência do consignante;

PROCESSO Nº: 174843/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1220/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Município de Barracão, através do qual solicita Certidão Explicativa quanto a sua situação perante esta Corte de Contas na data de 28/12/2012, para fins de firmar Convênio com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 197/13 (peça nº 6) pondera não assistir plausibilidade jurídica no pedido, considerando-se que a Certidão Liberatória consiste em instrumento jurídico apto a avaliar situações pretéritas para projetar efeitos futuros, afigurando-se como um verdadeiro requisito indispensável a ser emitido no tempo do ato de Convênio, na forma do art. 3º, inciso IV da Instrução Normativa nº 62/2011.

Ao final, observa que diante da alteração de gestão no Município de Barracão com as eleições de 2012, aplicar-se-ia ao caso o disposto no art. 296 do Regimento Interno[1], não restando demonstrado o interesse jurídico no pedido, pelo que opina pelo seu indeferimento.

III- Ante o exposto, considerando-se a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, bem como a ausência de previsão regimental para a concessão da Certidão ora pleiteada, indefiro o pedido formulado.

IV- Encaminhe-se à Diretoria de protocolo para fins de encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

V- Publique-se

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

1. Art. 296. Nos primeiros quatro meses do mandato, excetuada a hipótese de reeleição, poderá ser concedida ao município a respectiva certidão liberatória, com prazo de validade até 30 de abril, mediante a observância dos seguintes pressupostos:

I - encaminhamento das prestações de contas devidas;

II – atendimento à Agenda de Obrigações;

III – comprovação da adoção de medidas administrativas e judiciais em relação aos responsáveis por irregularidades apontadas pelo Tribunal em decisões definitivas.



PROCESSO Nº: 48760/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, FLAVIO ARAMIS ACCORSI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1232/13

I- Trata-se de requerimento protocolado pelo Município de Loanda, apresentando justificativas pela ausência de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT) de repasses que indicariam realização de transferência voluntária.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 211/13, constatou que em virtude da ausência ou da divergência de registros de transferências efetuadas pelo Município de Loanda no SIT, este foi instado a se manifestar, trazendo justificativas, contudo, apenas quanto aos repasses efetuados ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)[1], CNPJ nº. 78.133.824/0001-27, deixando de apresentar justificativas plausíveis quanto aos demais.

Ao final, ponderou que, por força das disposições legais regentes da matéria, bem como diante da obrigatoriedade de se proceder à correta alimentação dos sistemas do Tribunal, o presente feito deveria ser convertido em Tomada de Contas Extraordinária.

III- Ante o exposto, considerando-se o disposto no art. 236 do Regimento Interno[2], encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo, para que proceda à autuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária, e realize a sua distribuição.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

1. Justificou-se que em função do entendimento do próprio Tribunal de Contas, consubstanciado no Acórdão nº. 1726/2007 – Tribunal Pleno, os repasses efetuados pelos Municípios à EMATER para complementação de receitas visando à execução de políticas agrícolas possuem natureza de contribuição (art. 1º da Resolução 01/97-STN), carecendo de Lei que preveja a forma de prestação de contas.

2. Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

§ 1º A tomada de contas extraordinária obedecerá o rito previsto para a prestação de contas, observado o devido processo legal e a garantia ao exercício do direito ao contraditório. (Redação do antigo parágrafo único dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 163817/13

ENTIDADE: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI

INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1233/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Deputado Federal Fernando Destito Francischini, através do qual solicita o resultado do julgamento do processo atinente à auditoria realizada por esta Corte junto às concessionárias das rodovias federais.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Auditorias, esta, em Informação nº 1001/13 (peça nº 5), observa que este Tribunal recentemente elaborou Auditoria em um dos lotes de concessão rodoviária, cujo relatório foi protocolado sob o nº 39864-3/11, o qual se encontra em poder da Diretoria de Contas Estaduais, não tendo sido objeto de deliberação pelo Plenário desta Corte.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.

V- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos e proceda ao encerramento do feito.

VI- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

PROCESSO Nº: 160664/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ANTONIO CARLOS CORDEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1243/13

I- Trata de requerimento formulado pelo servidor ANTONIO CARLOS CORDEIRO, matrícula nº 50.246-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-111, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na CG, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e declara que não recebe nenhum outro benefício do Regime Próprio da Previdência e de nenhum dos membros da Federação.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Instrução nº 75/13 (peça nº 4) pondera que o servidor tem direito a aposentadoria, ressaltando que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício é necessário que o presente seja encaminhado ao PARANAPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 6.177/13 (peça nº 5).

III- Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, determino o

encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que se expeça ofício ao PARANAPREVIDÊNCIA, para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre o órgão previdenciário e o Tribunal de Contas.

IV- Após, encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do PARANAPREVIDÊNCIA.

V- Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

PROCESSO Nº: 202480/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1245/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, através do qual solicita informações acerca do recebimento

de recursos de origem pública por parte do CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL-CIAP (CNPJ Nº 04.351.940/0001-86), em especial, quanto ao Termo de Parceria nº 35/2006 firmado com o Município de Cambé, dentre outros arrolados no Ofício nº 1588/2013.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 224/13, acosta relação de processos atinentes às comprovações de recursos transferidos para o Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP – CNPJ nº 04.351.940/0001-86, no exercício de 2008.

Aduz que os processos arrolados naquela peça encontram-se em fase de análise das informações prestadas pelos concedentes, considerando-se que a Entidade supramencionada não respondeu aos contraditórios a ela oportunizados.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos, e proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII do Regimento Interno.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

PROCESSO Nº: 143316/13

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1249/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Cascavel, através do qual indaga a esta Corte quanto a ocorrência de irregularidades nas contas do Município de Anahy, relativas ao período de 2009 a 2012.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 363/13 (peça nº 3) assevera que: em 2009 as contas foram julgadas regulares (Acórdão nº 77/11- Segunda Câmara); em 2010 as contas foram julgadas regulares com ressalva (Acórdão nº 405/12- Segunda Câmara), e em 2011, as contas foram novamente julgadas regulares (Acórdão nº 330/12- Primeira Câmara). Já as contas atinentes ao exercício de 2012 ainda não foram objeto de decisão nesta Corte.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.

V- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia do presente processo bem como dos autuados sob os nºs. 172722/10, 202552/11, 196509/12, 178601/13, e proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII do Regimento Interno.

VI- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

PROCESSO Nº: 182013/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1260/13

I. Trata o presente de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, contendo o Acórdão nº 547/2013 – TCU – Plenário, bem como peças que o fundamentaram, acerca de irregularidades detectadas no uso de verbas federais do Fundo Nacional de Saúde pelo Município de São José dos Pinhais nos exercícios financeiros de 2009 a 2011.

II. O envio a esta Corte é decorrente do voto proferido pela relatora do feito, Ministra Ana Araes, por terem sido "identificadas irregularidades em outras contratações do município que não envolvem recursos federais...".

III. Submetido o processo à apreciação da Diretoria de Contas Municipais, esta



emitiu a Informação nº 365/13, peça 4, sugerindo a reatuação e remessa ao Gabinete da Corregedoria-Geral para juízo de admissibilidade.

IV. Em que pese a sugestão apresentada, observo que tramita neste Tribunal o processo nº 646230/11, que trata de auditoria realizada por esta Corte junto ao mesmo município, referente à aplicação de verbas públicas no serviço de saúde.

V. Desta forma, por entender que este Tribunal deva evitar tratar em duplicidade de assuntos conexos, solicito o envio dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para apensamento ao processo nº 646230/11, para análise conjunta.

Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

PROCESSO Nº: 136798/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARICY MARQUES ZUBEK

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1266/13

I- Trata-se de requerimento formulado pela servidora MARICY MARQUES ZUBEK, matrícula nº 503657, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na DP, em que solicita suas FÉRIAS, referentes ao exercício de 1998 – período aquisitivo de 27/03/1997 a 27/03/1998, para serem gozadas no período de 05/04/2013 a 16/04/2013.

II- A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 70/13 (peça nº 3) opina pelo deferimento do pedido.

No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 6061/13 (peça nº 5).

III- Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado nas Portarias nº 328/12 e 525/12[1] deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

IV- Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações em ficha funcional e arquivamento.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

7. Que tratam da concessão de férias aos servidores deste Tribunal, dispondo-se no art. 13 da última Portaria citada que:

"Art. 13 Os servidores que possuírem férias não gozadas vencidas há mais de dois anos, na data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 5 (cinco) exercícios para adequar sua situação à previsão contida no artigo 6º".

PROCESSO Nº: 134299/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1268/13

I- Trata de requerimento formulado pela servidora Maria Isabel Athayde Fontana, matrícula nº 50.310-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle –TC-F/03 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Diretoria de Comunicação Social - DCS, em que solicita suas FÉRIAS, referentes ao exercício de 2010 – período aquisitivo de 06/06/2009 a 06/06/2010, para serem gozadas no período de 04/07/2013 a 02/08/2013.

II- A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 78/13 (peça nº 3) opina pelo deferimento do pedido.

No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 6.067/13 (peça nº 5).

III- Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado nas Portarias nº 328/12 e 525/12[1] deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

IV- Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações em ficha funcional e arquivamento.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

7. Que tratam da concessão de férias aos servidores deste Tribunal, dispondo-se no art. 13 da última Portaria citada que:

"Art. 13 Os servidores que possuírem férias não gozadas vencidas há mais de dois anos, na data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 5 (cinco) exercícios para adequar sua situação à previsão contida no artigo 6º".

PROCESSO Nº: 820199/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, FRANCISCO LOWEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1277/13

II- Expeça-se a portaria de aposentadoria;

II - Após, comunique-se ao PARANAPREVIDÊNCIA, para as providências cabíveis;

III - Na sequência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para a autuação e distribuição do presente como Processo de Aposentadoria, nos termos do art. 305,

§1º, do Regimento Interno, incluindo o PARANAPREVIDÊNCIA no rol de autuação. Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

PROCESSO Nº: 222112/13

ENTIDADE: AMIN JOSE HANNOUCHE

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1287/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado por Amin José Hannouche, através do qual solicita a expedição de Certidão em que se indique quais as prestações de contas atinentes à sua gestão foram objeto de aprovação nesta Corte, as que ainda não foram apreciadas, informando-se nesse caso, a fase processual em que se encontram, bem como a existência ou não de representação em face dele interposta, fazendo-se constar, em caso afirmativo, o seu estágio processual.

II- Encaminhe-se à Corregedoria Geral, à Diretoria de Contas Municipais, a Diretoria de Contas Estaduais e à Diretoria de Transferências para informar.

III- Após, à Diretoria Geral para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, inciso XIV do Regimento Interno.

IV- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício.

Portarias

PORTARIA Nº 490/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, e em face do requerido no Ofício Interno nº 1/13, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de 30 de janeiro de 2013, resolve

CONCEDER

a TATIANE MATTEUSSI, Matrícula nº 50.145-0, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos serviços executados no âmbito do Programa de Auditoria Social, instituído através da Portaria nº 53/13, retificada pela Portaria nº 197/13, no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de julho de 2013, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 305/13.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de abril de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 496/13

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Despacho nº 1162/13-GP, peça 3, do Processo nº 200581/13-TC, e ainda o contido no Processo nº 344.390/11, resolve

RESOLVE

prorrogar o prazo de nomeação por mais 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Portaria nº 362/13, desta Presidência, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 594, de 08 de março de 2013, da candidata CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA, portadora de RG nº 85242539 e CPF. nº 036.912.779-00, nomeada para exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área contábil, observando-se para fins de contagem de prazo, o disposto no art. 41, § 1º, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 498/13

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 201278/13, e ainda o contido no Despacho nº 238/13-DG, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria junto ao Município de Curiúva e o Instituto Corpore, relativa aos exercícios de 2010/2012, no período de 15 a 19 de abril de 2013, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2013, com o objetivo de verificar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Corpore por meio de



parceria(s), para a promoção de atividades em áreas de atenção pública, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e interesse público.

Servidor	Matrícula	Cargo
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	TC-D/02
ROBERTO ALVES RIBEIRO	51.671-6	AC-F/01
VINICIUS GARCIA PIMENTA	51.635-0	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 499/13

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 153285/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor IRANI ANTONIO TRENTIN, Matrícula nº 50.627-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 15 de setembro de 2012, para ser usufruída a partir de 19 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 500/13

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 159178/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MARISTELA DO RÓCIO BONFIM NASCIMENTO, Matrícula nº 50.592-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 7º (sétimo) quinquênio de função pública, completado em 23 de janeiro de 2013, para ser usufruída a partir de 01 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 502/13

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 159801/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora CHRISTIANE PIENARO CHRISOSTOMO, Matrícula nº 50.919-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 09 de julho de 2000, para ser usufruída a partir de 27 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 503/13

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 152327/13-TC, resolve

INTERROMPER

a pedido, a licença especial do servidor CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO, Matrícula nº 50.203-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do quadro de pessoal deste Tribunal, concedida pela Portaria nº 497/12 de 11/07/2012, publicada no DETC nº 443 de 13/07/2012, a partir de 25 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 504/13

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 200786/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, Matrícula nº 51.430-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 29 de março a 27 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 505/13

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 200760/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO, Matrícula nº 50.605-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle, AuxC, Nível D, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 01 a 20 de abril de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador



Flávio de Azambuja Berti..... Procurador
Michael Richard Reiner..... Procurador
Célia Rosana Moro Kansou..... Procuradora
Juliana Sternadt Reiner..... Procuradora
Valéria Borba..... Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner..... Procuradora
Kátia Regina Puchaski..... Procuradora
Vacância..... Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes..... Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli..... Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa..... Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini..... Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara..... Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos..... Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas..... Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro..... Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal..... Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego..... Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé..... Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes..... Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch..... Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes..... Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge..... Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso..... Diretor Jurídico
Nilson Pohl..... Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas..... Controladoria Interna
Reginaldo Bitello..... Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura..... Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena..... Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira..... Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato..... Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt..... 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa..... 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz..... 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli..... 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol..... 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer..... 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

